

RELATÓRIO DO ÓRGÃO CENTRAL DE CONTROLE INTERNO

Prestação de Contas de Governodo Município de

Barra do Pirai

Competência 2017



RELATÓRIO
DO ÓRGÃO CENTRAL DO CONTROLE INTERNO
DO PODER EXECUTIVO
MUNICÍPIO DE BARRA DO PIRAÍ

Referência:
PRESTAÇÃO DE CONTAS
DE GOVERNO
EXERCÍCIO DE
2017



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO PIRAÍ
Controladoria Geral do Município

PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO PIRAÍ

GOVERNO 2017

PREFEITO MUNICIPAL DE BARRA DO PIRAÍ

Mário dos Reis Esteves

CONTROLADOR GERAL DO MUNICÍPIO

Wendel Barbosa Caruzo

EQUIPE TÉCNICA DA

CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

Lúcia Helena Rios Gregório

Marilucia de Oliveira Andrade

Patricia Tertuliano de Oliveira

Sérgio EspíndulaLumertz



ÍNDICE

Apresentação	- 7
CAPÍTULO 1	
Atuação da Controladoria Geral do Município no Exercício de 2017	- 10
1.1 Considerações Iniciais	- 11
1.2 Recursos Humanos da CGM	- 12
1.3 Atividades Desenvolvidas	- 12
CAPÍTULO 2	
Gestão Orçamentária do Exercício de 2017	- 14
2.1 Instrumentos de Planejamento e Orçamento Governamental	- 18
2.1.1 Plano Plurianual - PPA	- 18
2.1.2 Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO	- 18
2.1.3 Lei Orçamentária Anual - LOA	- 19
2.1.3.1 Contratação de Operações de Crédito	- 19
2.1.3.1.1 Apuração do Cumprimento do Limite	- 20
2.2 Comparativo da Receita Orçada com a Arrecadada	- 21
2.3 Alterações Orçamentárias	- 22
2.4 Execução Orçamentária da Receita	- 25
2.4.1 Receitas Orçamentárias	- 29
2.4.1.1 Receitas Correntes	- 32
2.4.1.1.1 Receita Tributária	- 35
2.4.1.2 Receitas de Capital	- 37
2.4.2 Receitas Intraorçamentárias	- 37
2.5 Execução Orçamentária da Despesa	- 39
2.5.1 Por Órgão da Administração	- 40
2.5.2 Classificação Institucional	- 43
2.5.2.1 Por Poder	- 43
2.5.3 Classificação Funcional	- 45
2.5.3.1 Por Função	- 45
2.5.4 Classificação Econômica	- 49
2.5.5 Despesas Intraorçamentárias	- 53
2.6 Resultado da Execução Orçamentária	- 53
2.7 Resultado Primário	- 55
2.8 Restos a Pagar	- 58
2.8.1 Execução dos Restos a Pagar durante o Exercício	- 59
2.8.1.1 Por Poder e Órgão da Administração	- 59
2.8.1.2 Comparativo com os Restos a Pagar indetificados na PC anterior	- 61
2.9 Disponibilidade Financeira do Poder Executivo	- 62
2.10 Regime Próprio de Previdência Social	- 63
2.10.1 Contextualização	- 63
2.10.2 Execução da Receita do Plano Financeiro	- 65
2.10.3 Execução da Despesa do Plano Financeiro	- 66



2.11	Repasse para a Câmara Municipal	- 68
2.12	Despesas com Recursos dos Royalties	- 70
2.13	Pagamento do Prefeito e Vice Prefeito	- 70
CAPÍTULO 3		
Análise da Conformidade da Execução Orçamentária e Financeira aos Índices Legais		
3.1	FUNDO DE MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO BÁSICA E DE VALORIZAÇÃO DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO — FUNDEB	- 73
3.1.1	Composição Financeira	- 75
3.1.2	Destinação e Distribuição dos Recursos	- 76
3.1.3	Base de Cálculo das Contribuições para Formação do FUNDEB	- 77
3.1.3.1	Dos Recursos Recebidos do FUNDEB	- 77
3.1.3.2	Do Resultado entre o Recebimento e Contribuição ao FUNDEB	- 77
3.1.3.3	Da Utilização dos Recursos do FUNDEB	- 77
3.1.3.3.1	Do Pagamento dos Profissionais de Magistério	- 79
3.1.3.3.2	Da Aplicação Mínima de 95% do Recurso	- 80
3.1.3.3.2.1	Do Cálculo da Aplicação Mínima Legal	- 80
3.2	Aplicação na Manutenção e Desenvolvimento do Ensino	- 81
3.2.1	Despesas com Educação	- 82
3.2.1.1	Verificação do Enquadramento das Despesas nos Artigos 70 e 71 da Lei nº 9.394/96	- 82
3.2.1.2	Cálculo do Limite das Despesas com Manutenção e Desenvolvimento do Ensino	- 84
3.2.1.2.1	Base de Cálculo da Receita	- 84
3.2.1.2.2	Despesas Realizadas na Manutenção e Desenvolvimento do ensino	- 86
3.3	APLICAÇÃO EM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE (ASPS)	- 87
3.3.1	Apuração do Limite Mínimo a ser Aplicado em Ações e Serviços Públicos de Saúde	- 88
3.3.1.1	Execução das Despesas na Função de Governo “Saúde”	- 90
3.3.1.1.1	Por Fonte de Recursos	- 90
3.4	Despesa com Pessoal	- 91
3.4.1	Receita Corrente Líquida	- 95
3.4.2	Despesa com Pessoal Consolidada	- 95
3.4.3	Despesa com Pessoal por Poder	- 97
3.4.3.1	Despesa com Pessoal - Poder Executivo	- 97
3.4.3.2	Despesa com Pessoal - Poder Legislativo	- 99
CAPÍTULO 4		
DÍVIDA PASSIVA		
		- 104



4.1	Dívida Flutuante	- 104
4.2	Dívida Fundada	- 106
4.3	Dívida Consolidada Líquida	- 108
4.4	Resultado Nominal	- 110
CAPÍTULO 5		
DÍVIDA ATIVA		- 113
5.1	Receitas Arrecadadas	- 115
CAPÍTULO 6		
PROVIDÊNCIAS ADOTADAS PELOS ÓRGÃOS/ENTIDADES EM 2017/2018 PARA ATENDIMENTO DAS DETERMINAÇÕES DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO EM SEU RELATÓRIO		- 117
6.1	Ações para Atendimento às Determinações do TCE-RJ	- 125
CAPÍTULO 7		
CONCLUSÃO		- 150
7.1	Atestado de Fidedignidade e Compatibilidade dos Documentos	- 153



APRESENTAÇÃO

A Controladoria Geral do Município de Barra do Piraí, Órgão Central de Controle Interno do Município, que integra a estrutura do Poder Executivo, conforme disposição contida no Decreto nº 1541, de 19 de fevereiro de 2004, apresenta o Relatório de Controle Interno Sobre as Contas Consolidadas do Governo do Município de Barra do Piraí.

Em obediência às disposições legais vigentes e, em especial, à Constituição Federal em seus artigos 70 e 74, bem como à Lei de Responsabilidade Fiscal, à Lei Orgânica e ao Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado do Rio de Janeiro e à Deliberação TCE-RJ nº 285/18, a Controladoria Geral do Município de Barra do Piraí apresenta o Relatório sobre as contas do Governo, referente ao exercício de 2017, observando as matérias econômica, administrativa, financeira e social, concernentes às informações apuradas nas descrições analíticas das diversas atividades das unidades gestoras do Poder Executivo.

A Prestação de Contas de Governo (também conhecida como Prestação de Contas da Administração Financeira) é ato privativo do Chefe do Poder Executivo e atende aos princípios basilares do Direito Administrativo, tais como, Legalidade, Impessoalidade, Moralidade, Publicidade e Eficiência.

Dessa forma, o Relatório Gerencial das Contas do Governo, emitido por esta Controladoria, expõe uma análise circunstanciada dos orçamentos fiscal, da seguridade social e de investimentos dos órgãos municipais, executados no exercício de 2017, abrangendo os Poderes Executivo e Legislativo, mencionando os recursos e as fontes vinculadas, nos moldes do item 62 do Anexo I da Deliberação TCE RJ nº 285/2018.

O exercício de 2017 foi marcado por um desempenho da arrecadação ainda insuficiente para abarcar toda a demanda municipal, onde as despesas crescentes e incompressíveis estão diretamente submetidas a um desafio de



redesenho fiscal, que seja capaz de produzir os efeitos necessários para a acomodação das obrigações.

Diante deste cenário, como poderemos observar nos dados constantes deste Relatório e dos documentos contábeis e fiscais da presente Prestação de Contas, as ações adotadas pela gestão do Executivo Municipal em 2017, em favor de uma diminuição das despesas públicas no Município de Barra do Piraí, alcançaram sucesso significativo, conforme será demonstrado ao longo do Relatório.

Portanto, o atual ambiente econômico converge para um esforço de todo o Governo Municipal em prosseguir na busca de caminhos de reestruturação organizacional, de equilíbrio e solidez fiscal que venham a atender e honrar as necessidades de todo o povo barrense.

Não podemos nos olvidar ao fato de que a estrutura existente na Controladoria Geral do Município de Barra do Piraí, atualmente, não favorece ao pleno desempenho das atividades de controle. Contudo, este fato está para ser alterado, visto que já se encontra no Legislativo Municipal proposta de normativa legal reestruturando o controle interno no âmbito do Executivo Municipal de Barra do Piraí, em que acreditamos serão sanadas as deficiências ainda permanentes na atuação plena do órgão central de controle interno.

Contudo, de todo modo, a Controladoria Geral do Município se manteve empenhada em executar o seu papel institucional, ciente que muito ainda temos que avançar no fortalecimento do Sistema de Controle Interno do Município de Barra do Piraí, pois acreditamos que assim contribuiremos ainda mais para o Governo Municipal.

Para melhor entendimento, os temas estão apresentados de forma contextual e técnica, especificando as execuções das Gestões: Orçamentária, Financeira e Patrimonial, na forma de análise detalhada. A base para



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO PIRAÍ
Controladoria Geral do Município

estruturação deste Relatório foi a exigência mínima contida no item 62 do Anexo I da Deliberação TCE-RJ nº 285/18.

Wendel Barbosa Caruzo

Controlador Geral do Município



CAPÍTULO



**ATUAÇÃO DA CONTROLADORIA GERAL DO
MUNICÍPIO NO EXERCÍCIO DE 2017**



CAPÍTULO 1

ATUAÇÃO DA CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO NO EXERCÍCIO DE 2017

1.1 CONSIDERAÇÕES INICIAIS

A CGM vem, mais uma vez, em cumprimento à Lei Municipal nº 509, de 19 de março de 2001, emitir opinião acerca das contas consolidadas do Governo do Município de Barra do Piraí, no Estado do Rio de Janeiro.

A nossa opinião está embasada no acompanhamento que realizamos ao longo do ano a partir de levantamentos efetuados com base em auditorias realizadas e fiscalizações das ações de governo e nos documentos que nos são enviados por diversos órgãos e entidades, além da análise processual realizada concomitantemente.

Importante frisar que a atuação da CGM ficou restrita às auditorias e fiscalizações realizadas ao longo do exercício, sobretudo através da verificação e análise de relatórios e balanços emitidos pelo sistema informatizado utilizado pela Prefeitura Municipal e seus órgãos, bem como através dos dados lançados no SIGFIS – Sistema Informatizado de Gestão Fiscal, do Douto Tribunal de Contas do Estado do Rio de Janeiro. No que tange a análise processual, nossa atuação limitou-se à verificação da economicidade nos procedimentos de compras e serviços.

Os capítulos deste relatório mostrarão os resultados do trabalho que realizamos. Antes, neste capítulo, relataremos, de forma resumida, as nossas principais atividades desenvolvidas e os resultados decorrentes.

1.2 RECURSOS HUMANOS DA CGM



A CGM, no exercício de 2017, contou com a força de trabalho reduzida de 05 colaboradores, incluído o Controlador Geral, dos quais 04 são servidores efetivos ocupantes de cargos comissionados e 01 é servidor efetivo cedido de outro Município, que ocupa a cadeira de Controlador Geral do Município, conforme Quadro 1.1:

Quadro 1.1 – Quantitativo de Pessoal da CGM

CARGOS		Quantidade
Comissionados ocupados por servidores Efetivos	Diretor do Departamento Administrativo	1
	Diretor do Departamento de Normas Técnicas e Legais	1
	Diretor do Departamento de Controladoria Geral	1
Efetivo	Contador	1
Efetivo cedido - Agente Político Municipal	Controlador Geral do Município	1
TOTAL		5

Podemos observar que a estrutura da CGM é pequena, se levado em consideração o volume de serviços e atividades fim de controle, no âmbito do Município. Assim, em 2018 foi apresentada proposta de reestruturação da Controladoria Geral do Município de Barra do Piraí, tomando por base o Manual de Controle Interno editado pelo Tribunal de Contas do Estado do Rio de Janeiro, com criação do Sistema de Controle Interno do Município.

Nesta proposta de Lei foram criados os setores de Controladoria, Corregedoria, Auditoria e Transparência no âmbito da CGM. Foram criados, ainda, os cargos efetivos a serem ocupados através de concurso público de auditor municipal e técnico de controle interno, no total de 5 servidores a serem



admitidos (enquanto não há concurso para tais cargos, serão os mesmos ocupados por servidores efetivos do Município, com compatibilidade de formação).

Além disso, foram criados cargos em comissão que, na sua maioria, serão obrigatoriamente ocupados por servidores efetivos do quadro permanente do Executivo Municipal lotados na CGM, para atribuições de assessoramento superior e chefia de setores, além de dois cargos de Agentes Políticos de Controladores Setoriais, nas áreas da Saúde e da Assistência Social, subordinados aos seus respectivos Ordenadores de Despesa Secundários e vinculados tecnicamente à Controladoria Geral do Município. **Há que se observar que esta estrutura nova ainda não foi aprovada pelo Legislativo Municipal.**

1.3 ATIVIDADES DESENVOLVIDAS

Por força da Lei nº 509 e do Decreto nº 1541, cabe a CGM a seguinte atuação:

- Exercício do Controle Interno da Administração Municipal;
- Realizar auditorias internas nos processos e procedimentos administrativos para garantir o cumprimento da Legislação vigente, especialmente as determinações dos órgãos de controle externo em âmbito administrativo;
- Promover a orientação e capacitação sistemáticas de todos os setores da administração visando sua adequação ao modelo jurídico e técnico adotado pelos órgãos de controle externo;
- Realizar procedimentos de prevenção a erros e falhas nos processos de quaisquer esferas da Administração Municipal, evitando a imputação de responsabilidades e garantindo o cumprimento da legislações vigente;
- Acompanhar todos os processos de compras e licitações da administração municipal, exceto de órgãos e unidades que contêm controle interno próprios;



- Promover os procedimentos de Tomada de Contas na forma e nos casos previstos na legislação;
- Analisar as contas prestadas pelas entidades beneficiadas com subvenções ou outras fontes de recursos do município;

No exercício de 2017, o quantitativo de processos analisados por modalidade e de ações realizadas pela CGM se encontra demonstrado no Quadro 1.2.

QUANDRO 1.2 – PROCESSOS E AÇÕES DA CGM

MODALIDADE DE ATUAÇÃO	2017
Exercício do Controle Interno da Administração Municipal A CGM atuou junto aos processos administrativos e com orientações diversas a todos os setores do Executivo Municipal, excetuando o Fundo Municipal de Saúde, que possui em 2017 Controlador específico.	
Realizar auditorias internas nos processos e procedimentos administrativos para garantir o cumprimento da Legislação vigente, especialmente as determinações dos órgãos de controle externo em âmbito administrativo No exercício de 2017, considerando que foi o primeiro exercício do novo mandato de prefeito, e em virtude de diversas ações e alterações, inclusive na estrutura de pessoal e física na Prefeitura, foram realizadas 03 auditorias, com base no Plano Anual de Auditorias aprovado: Auditoria Contábil (consistência em Registros Contábeis) Auditoria de Gestão (contratos firmados e sua execução) Auditoria Operacional (aplicação da LAI)	3
Promover a orientação e capacitação sistemáticas de todos os setores da administração visando sua adequação ao modelo	5



<p>jurídico e técnico adotado pelos órgãos de controle externo</p> <p>Em 2017 realizamos 05 capacitações gerais de servidores municipais, que contaram com mais de 400 participantes no total; Noções Básicas de Orçamento e Gestão – 23/01/2017 Atuação dos Fiscais de Contratos Públicos – 22/02/2017 Planejamento Estratégico e Controle de Gastos – 13/03/2017 A Importância do Sistema de Controle Interno na Gestão Municipal (com participação do servidor do TCE-RJ Carlos Leandro dos Santos Reginaldo – 17/08/2017 Apresentação do Marco Regulatório das Organizações da Sociedade Civil – MROSC – 22/11/2017</p>	
<p>Realizar procedimentos de prevenção a erros e falhas nos processos de quaisquer esferas da Administração Municipal, evitando a imputação de responsabilidades e garantindo o cumprimento da legislação vigente.</p> <p>Promovemos orientações para prevenir erros, através de pareceres nos processos diversos e instrução normativa, como no caso da IN 01/2017, que define diretrizes para a elaboração de contratos no âmbito do Poder Executivo do Município de Barra do Piraí.</p>	520
<p>Acompanhar todos os processos de compras e licitações da administração municipal, exceto de órgãos e unidades que contêm controle interno próprios;</p> <p>Promovemos o acompanhamento de todos os procedimentos licitatórios, através de pareceres relativos à economicidade dos feitos e de quanto à observância dos trâmites processuais (check-list): Licitações analisadas – 161 Dispensas (exceto 24, II) – 16 Inexigibilidades - 09</p>	186
<p>Promover os procedimentos de Tomada de Contas na forma e nos casos previstos na legislação;</p> <p>Foram abertos dois procedimentos de Tomada de Contas: TC 01/2017 – possibilidade de desvio de finalidade na utilização de recursos vinculados;</p>	2



TC 02/2017 – ausência de repasse de recursos ao Fundo de Previdência de Barra do Piraí, relativos ao patronal e do servidor.	
Analisar as contas prestadas pelas entidades beneficiadas com subvenções ou outras fontes de recursos do município; Não houveram recursos concedidos por meio de subvenção à entidades.	0

Além das ações realizadas demonstradas no quadro acima, foram analisados mais de 10 mil processos, no que tange a formalidade processual e a economicidade.

Também foram proporcionadas capacitações para os servidores efetivos que atuam na CGM, através dos cursos oferecidos pela Escola de Contas e Gestão do TCE-RJ e outros, objetivando o aperfeiçoamento do servidor, além de ações junto aos diversos setores e secretarias da Prefeitura, como a Secretaria de Planejamento, no que tange a elaboração do PPA 2018-2021, a LDO 2018 e a LOA 2018; a participação do Controlador Geral nas audiências Públicas realizadas para avaliação da execução orçamentária e financeira, em cumprimento à LRF; Consultoria e orientação, dada diretamente pelo Controlador Geral, em mais de 300 processos abertos; participação do Controlador e demais servidores da CGM em reuniões e palestras no MPE e TCE-RJ.



CAPÍTULO

2

**GESTÃO ORÇAMENTÁRIA DO EXERCÍCIO DE
2017**



CAPÍTULO 2

GESTÃO ORÇAMENTÁRIA DO EXERCÍCIO DE 2017

2.1 INSTRUMENTOS DE PLANEJAMENTO E ORÇAMENTO GOVERNAMENTAL

O art. 165 da Constituição Federal de 1988 indica que o Poder Executivo, por meio de leis de sua iniciativa, estabelecerá os instrumentos de planejamento e controle governamental, são eles:

2.1.1 Plano Plurianual - PPA

O Plano Plurianual – PPA do Município de Barra do Piraí para o período de 2014-2017 foi instituído pela Lei nº 2.336, de 16 de dezembro de 2013.

2.1.2 Lei das Diretrizes Orçamentárias - LDO

A Lei das Diretrizes Orçamentárias - LDO deve estabelecer as metas e prioridades da administração pública, de forma a orientar a elaboração do orçamento anual.

Através da Lei nº 2.708, de 16 de junho de 2016, foram estabelecidas as diretrizes orçamentárias para o exercício de 2017, compreendendo:

- I. as prioridades e metas da administração pública municipal;
- II. as metas e riscos fiscais;
- III. a organização e estrutura dos orçamentos;
- IV. as diretrizes gerais para elaboração do orçamento do Município e suas alterações;



- V. as disposições relativas à dívida pública municipal;
- VI. as disposições relativas às despesas do Município com pessoal e encargos sociais;
- VII. as diretrizes que nortearão a elaboração dos orçamentos fiscal e da seguridade social;
- VIII. as disposições sobre alterações na legislação tributária;
- IX. as disposições gerais.

2.1.3 Lei Orçamentária Anual — LOA

O Orçamento Anual (Lei Orçamentária Anual – LOA) visa concretizar os objetivos e metas propostas no Plano Plurianual – PPA, segundo as diretrizes estabelecidas pela Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO.

Na elaboração do Orçamento Público, as receitas são estimadas e as despesas fixadas, visando estabelecer as prioridades que serão executadas a cada ano de governo.

O Orçamento do Município de Barra do Piraí, para o exercício de 2017, foi aprovado pela Lei nº 2.780, de 14 de dezembro de 2016, que estimou uma receita já com as devidas deduções no valor de R\$ 224.809.269,13 (duzentos e vinte e quatro milhões oitocentos e nove mil duzentos e sessenta e nove reais e treze centavos, fixando a despesa no mesmo valor.

O orçamento aprovado para o exercício de 2017 contempla todos os órgãos do Executivo Municipal, seus fundos e entidades vinculadas direta e indiretamente, bem como o Poder Legislativo Municipal, nos termos da Lei Complementar Federal nº 101, de 04 de maio de 2000.

2.1.3.1 Contratação de Operações de Crédito

O Município de Barra do Piraí não contratou operações de crédito no exercício de 2017.



2.1.3.1.1 Apuração do Cumprimento do Limite

a) Constituição Federal (Art. 167, Inciso III)

Considerando o disposto no inciso III do art. 167 da Constituição Federal, que veda a realização de operações de créditos que excedam o montante das despesas de capital, ressalvadas as autorizadas mediante créditos suplementares ou especiais com finalidade precisa, aprovados pelo Poder Legislativo por maioria absoluta, podemos ver no quadro a seguir que o Município de Barra do Piraí cumpriu a previsão legal, uma vez que, no exercício de 2017, não houveram operações de crédito contratadas, não excedendo assim as despesas de capital:

QUADRO 2.1

DESCRIÇÃO	EXERCÍCIO 2017
Receitas de Operação de Crédito	0,00
(-) Despesas de Capital	3.372.832,46
Diferença	(3.372.832,46)

Fonte: Anexo 1 Betha Sistemas – Contabilidade PMBP

b) Resolução nº 43/2001 do Senado Federal (Art.7º, Inciso I)

O inciso I, do art. 7º, da Resolução nº 43/2001 do Senado Federal, determina que o montante global das operações de crédito realizadas em um exercício financeiro não poderá ser superior a 16% da Receita Corrente Líquida.

O quadro a seguir demonstra que o Município de Barra do Piraí cumpriu com o disposto nesta resolução, como se demonstra:

QUADRO 2.2



APURAÇÃO DO CUMPRIMENTO DO LIMITE	EXERCÍCIO DE 2017
Receita de Operação de Crédito	0,00
Receita Corrente Líquida – RCL	196.290.860,89
Limite de Operações de Crédito (16% da RCL)	31.406.537,75
% das Operações de Crédito sobre a RCL	0%
Valor do Limite de Operações de Crédito Excedido	-

Fonte: Anexo 10 Beta Sistemas – Contabilidade PMBP

2.2 COMPARATIVO DA RECEITA ORÇADA COM A ARRECADADA

A comparação entre a receita orçada e aquela efetivamente arrecadada se torna uma importante base para a estruturação do planejamento considerado, sobretudo o cenário instável da economia do país.

Assim, vejamos no Quadro 2.3 os valores comparados:

Quadro 2.3 – Comparativo da Receita Orçada com a Arrecadada

RECEITA	ORÇADA	ARRECADADA	DIFERENÇA
Corrente (a)	221.405.331,29	214.094.969,71	7.310.361,58
Tributária	27.612.831,91	22.647.518,83	4.965.313,08
Contribuições	11.835.460,00	7.557.835,49	4.277.624,51
Patrimonial	12.759.065,00	17.372.349,11	4.613.284,11
Serviços	6.494.831,10	4.815.616,09	1.679.215,01
Transferências Correntes	152.260.465,77	155.893.399,77	3.632.934,00
Outras Receitas Correntes	10.442.677,51	5.808.250,42	4.634.427,09
Capital (b)	1.511.824,68	1.088.620,00	423.204,68



Operações de Crédito	50.000,00	-	- 50.000,00
Transferências de Capital	1.461.824,68	1.088.620,00	- 373.204,68
Intra-Orçamentária (c)	16.379.266,16	7.050.047,62	- 9.329.218,54
Deduções da Receita (d)	14.487.153,00	13.790.364,36	- 696.788,64
TOTAL LÍQUIDO (e=a+b+c-d)	224.809.269,13	208.443.272,97	- 16.365.996,16

Podemos verificar que a receita efetivamente arrecadada em 2017 ficou 7,28% menor que a prevista para o mesmo exercício. Em termos de valores, verificamos que foram R\$16.365.996,16 a menor que a previsão inicial.

Tal fato é preponderante na tomada de decisão quando do planejamento orçamentário, visto que um orçamento superestimado pode gerar endividamento para o ente público. Contudo, veremos no decorrer deste Relatório que a execução orçamentária ficou controlada no que diz respeito ao equilíbrio orçamentário.

2.3 ALTERAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS

O art. 4º da Lei Municipal n.º 2.780/2016– LOA 2017 dispõe sobre as autorizações para abertura de créditos orçamentários, conforme transcrito:

“Fica o poder autorizado a:

I – Abrir no curso da execução orçamentária de 2017, créditos adicionais no percentual de 25% (vinte e cinco por cento) da despesa total fixada por esta lei, incluído neste limite o disposto nos incisos II a VI deste artigo;

II – A utilizar os recursos vinculados à conta de reserva de contingência, nas situações previstas no artigo 5º, inciso III da LRF, e o artigo 8º da Portaria Interministerial 163 de 04 de maio de 2001;



III – Realizar abertura de créditos suplementares, por conta do superávit financeiro apurado em balanço patrimonial do exercício anterior, na forma do artigo 43, inciso I da Lei 4.320/64;

IV – Realizar abertura de créditos suplementares provenientes de excesso de arrecadação, quando o saldo positivo das diferenças, acumuladas mês a mês, entre a arrecadação prevista e a realizada for efetivamente comprovada, considerando-se ainda, a tendência do exercício, na forma do artigo 43 da Lei 4.320/64;

V – A abrir no curso da execução do orçamento de 2017, créditos adicionais suplementares para cobrir despesas vinculadas a fonte de recursos específicos, cujo recebimento no exercício tenha excedido a previsão de arrecadação e execução;

VI – A transpor, remanejar ou transferir, total ou parcialmente, recursos de uma categoria de programação para outra ou de um órgão para outro, nos termos do inciso VI, artigo 167 da CF;

VII – Promover a contratação de operações de crédito na forma e definições da Legislação vigente.

§1º - Entende-se como categoria de programação, de que trata o inciso VI deste artigo, aquelas despesas que fazem parte da mesma classificação funcional programática e que pertençam ao mesmo órgão e unidade orçamentária

No exercício de 2017, foram abertos créditos adicionais no montante de R\$ 68.219.638,45 e, também, houve anulação/cancelamento de dotações no montante de R\$ 63.159.325,88. Considerando que o Orçamento inicial foi de R\$224.809.269,13, o Município obteve um orçamento final de R\$ 229.869.581,70, representando um acréscimo de 2,25% em relação ao orçamento inicial, conforme demonstrado a seguir:



Quadro 2.4

Em Reais

ALTERAÇÃO ORÇAMENTÁRIA	
FONTE DE RECURSOS	EXERCÍCIO 2017
DESPESA FIXADA	224.809.269,13
DOTAÇÃO SUPLEMENTAR	56.161.001,19
SUPERAVIT FINANCEIRO	416.205,31
EXCESSO DE ARRECADACAO	1.450.000,00
ANULACAO DE DOTACAO	54.294.795,88
OPERACOES DE CREDITO	0,00
DOTAÇÃO ESPECIAL	12.058.637,26
SUPERAVIT FINANCEIRO	848.637,11
EXCESSO DE ARRECADACAO	3.105.470,15
ANULACAO DE DOTACAO	8.104.530,00
ANULAÇÕES/CANCELAMENTOS DE DOTAÇÕES	(63.159.325,88)
CANCELAMENTO DE DOTACAO	(63.159.325,88)
TOTAL	229.869.581,70

Fonte: Quadros A1, A2 e A3

Observa-se que os dados apresentados acima guardam paridade com o Anexo 11 Consolidado

Com objetivo de verificar o cumprimento dos limites definidos na Lei Orçamentária Anual quanto à abertura de créditos suplementares, efetuou-se o cálculo do valor máximo permitido para suplementação com recursos provenientes de anulação parcial ou total, na forma a seguir demonstrada:

Quadro 2.5

Em Reais

COMPARATIVO ENTRE OS CRÉDITOS ADICIONAIS POR ANULAÇÕES E O LIMITE LOA 2017	
DESCRIÇÃO	EXERCÍCIO 2016
Orçamento Inicial (I)	224.809.269,13
Limite para limite estabelecido no inciso I, art. 4º da LOA (25% do total da despesa)	56.202.317,29
Total dos créditos suplementares abertos por anulação parcial ou total de dotações (II)	56.161.001,19
Percentual dos créditos suplementares abertos por anulação parcial ou total de dotações em relação ao Orçamento Inicial (II/I)	24,99%

Fonte: Quadro A1

Observa-se que a abertura de créditos adicionais suplementares com

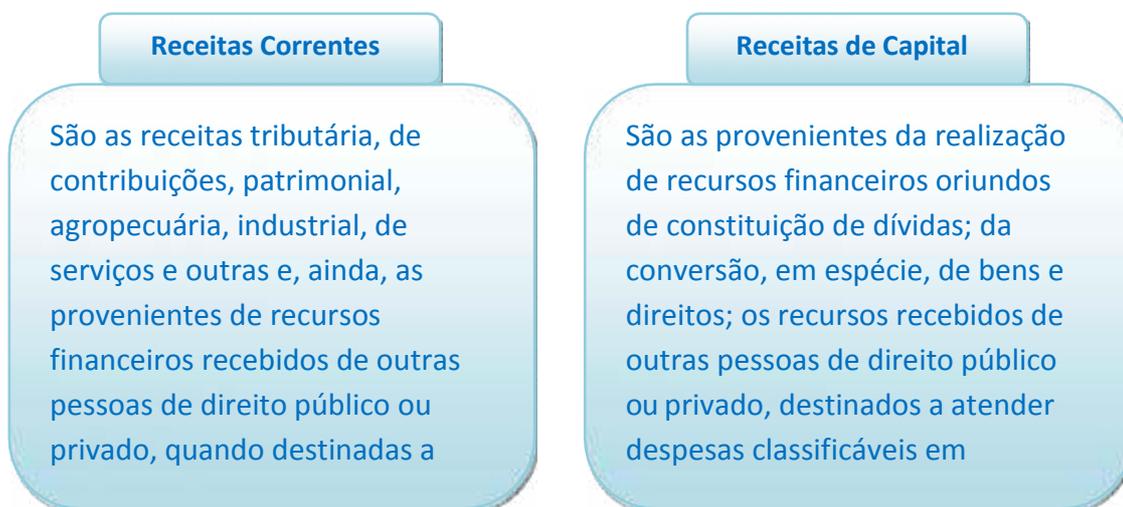


recursos decorrentes da anulação parcial ou total de dotações, no montante de R\$ 56.161.001,19, correspondeu a 24,99% da despesa inicial fixada para o exercício de 2017, estando, portanto, dentro do limite previsto no artigo 4º, I, da Lei Orçamentária Anual.

2.4 EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA DA RECEITA

Na Execução Orçamentária da Receita do Município de Barra do Piraí constam Receitas Orçamentárias e a Intraorçamentárias, que se conceituam da seguinte forma:

- Receita Orçamentária - O art. 11 da Lei Federal nº 4.320/64 estabelece a classificação das Receitas Orçamentárias nas categorias econômicas Correntes e de Capital.



- Receita Intraorçamentária - constituem contrapartida das despesas realizadas na Modalidade de Aplicação “91 – Aplicação Direta Decorrente de Operação entre Órgãos, Fundos e Entidades Integrantes dos Orçamentos Fiscais e da Seguridade Social”, incluídas na Portaria Interministerial STN/SOF nº 163/2001, pela Portaria Interministerial STN/SOF nº 688, de 14 de outubro de



2005. Desta forma, na consolidação das contas públicas, estas despesas e receitas poderão ser identificadas, de modo que se anulem os efeitos das duplas contagens decorrentes de sua inclusão no orçamento.

A execução orçamentária foi apurada considerando os ingressos de natureza orçamentária e intraorçamentária do Município de Barra do Piraí, incluindo a Administração Direta, Indireta e fundos durante o exercício financeiro de 2017.

Cabe salientar que utilizamos como método de apuração dos resultados da execução orçamentária da receita, apresentados nos demonstrativos deste Capítulo, a Receita Prevista Atualizada e a Receita Arrecadada no exercício de 2017.

A LOA 2017 estimou a Receita para o exercício em R\$ 224.809.269,13. Entretanto, ao comparar os montantes da receita estimada para o exercício de 2017 (R\$ 224.809.269,13) com a receita arrecadada (R\$ 208.443.272,97), pode-se observar que houve um déficit orçamentário de arrecadação de R\$16.365.996,16.

Os quadros 2.6 e 2.7 apresentam o déficit de arrecadação, por Fonte de Recurso e Natureza Orçamentária e Intraorçamentária da Receita:

Quadro 2.6

Em Reais

EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA E INTRAORÇAMENTÁRIA DA RECEITA POR FONTE DE RECURSOS			
EXERCÍCIO 2017			
FONTE DE RECURSO	RECEITA PREVISTA ATUALIZADA (A)	RECEITA ARRECADADA (B)	DIFERENÇA (B-A)
Recursos do Tesouro	137.534.015,68	118.951.394,61	(18.582.621,07)
Recursos de Outras Fontes	87.275.253,45	89.491.878,36	2.216.624,91
TOTAL	224.809.269,13	208.443.272,97	(16.365.996,16)

Fonte: Anexo 10

Obs.1: Valores já com as deduções da receita

Quadro 2.7

Em Reais

EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA DA RECEITA ORÇAMENTÁRIA E INTRAORÇAMENTÁRIA



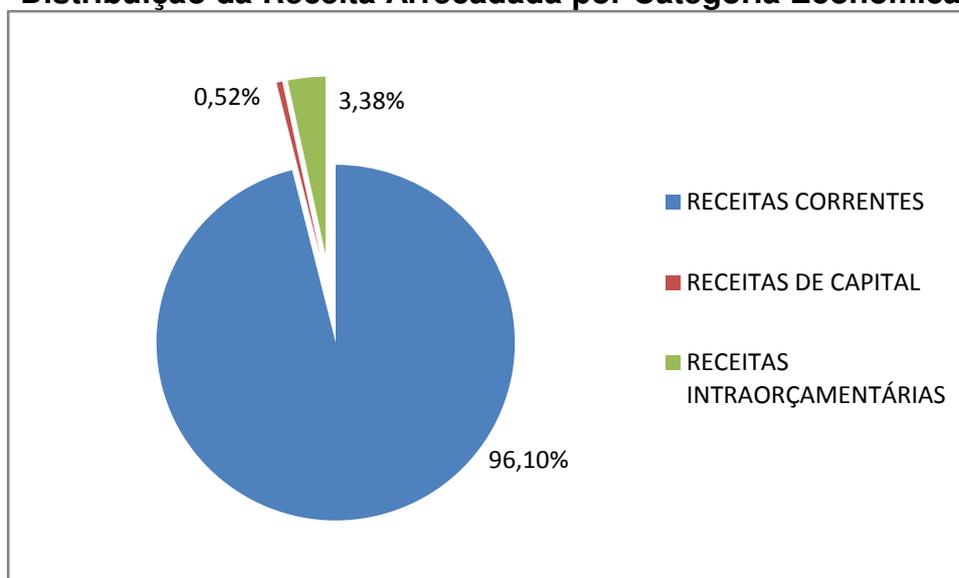
ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO PIRAI
Controladoria Geral do Município

EXERCÍCIO 2017					
DESCRIÇÃO	RECEITA PREVISTA ATUALIZADA (A)	RECEITA ARRECADADA (B)	DIFERENÇA (B-A)	AH% (B/A)	% RECEITA ARRECADADA TOTAL
RECEITA ORÇAMENTÁRIA	208.430.002,97	201.393.225,35	(7.036.777,62)	96,62	96,62
RECEITAS CORRENTES	206.918.178,29	200.304.605,35	(6.613.572,94)	96,80	96,10
RECEITAS DE CAPITAL	1.511.824,68	1.088.620,00	(423.204,68)	72,01	0,52
RECEITA INTRAORÇAMENTÁRIA	16.379.266,16	7.050.047,62	(9.329.218,54)	43,04	3,38
RECEITAS INTRAORÇAMENTÁRIAS	16.379.266,16	7.050.047,62	(9.329.218,54)	43,04	3,38
TOTAL DA RECEITA	224.809.269,13	208.443.272,97	(16.365.996,16)	92,72	100,00

Fonte: Anexo 10

Obs: Valores considerando as deduções da receita

Gráfico 2.1
Distribuição da Receita Arrecadada por Categoria Econômica



Do total das Receitas Arrecadadas (R\$ 208.443,272,97), no exercício de 2017, 96,6% correspondem as receitas orçamentárias (R\$ 201.393.225,35) e 3,4% as receitas intraorçamentárias (R\$ 7.050.047,62).

O quadro 2.8 apresenta o comparativo entre os montantes das receitas



arrecadadas dos exercícios de 2016 e 2017:

Quadro 2.8

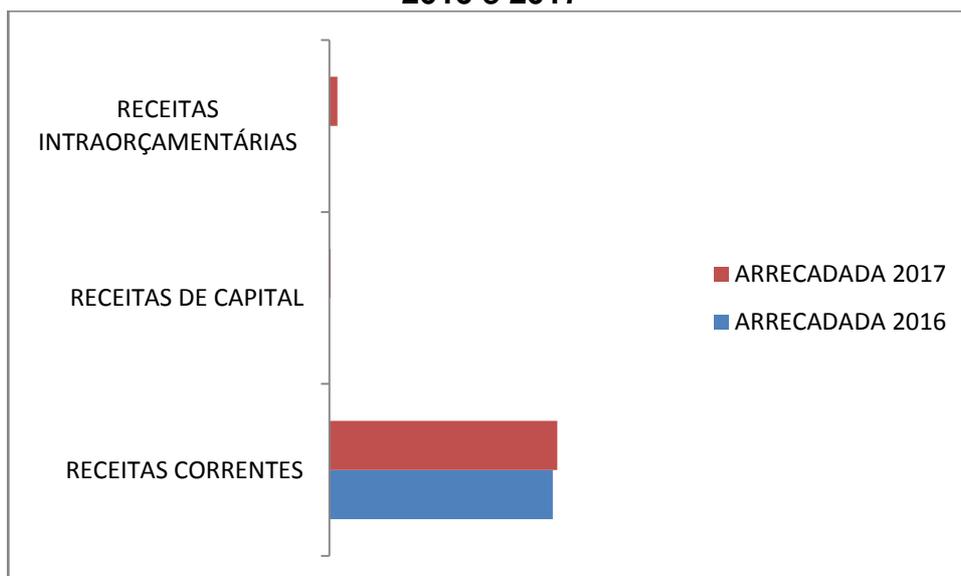
Em Reais

COMPARATIVO DA RECEITA ARRECADADA ORÇAMENTÁRIA E INTRAORÇAMENTÁRIA EXERCÍCIOS 2016 E 2017				
DESCRIÇÃO	RECEITA ARRECADADA 2016	RECEITA ARRECADADA 2017	DIFERENÇA (2017-2016)	AH% (2017/2016)
RECEITA ORÇAMENTÁRIA	196.155.745,26	201.393.225,35	5.237.480,09	2,67
RECEITAS CORRENTES	196.155.745,26	200.304.605,35	4.148.860,09	2,12
RECEITAS DE CAPITAL	-	1.088.620,00	1.088.620,00	-
RECEITA INTRAORÇAMENTÁRIA	392.055,46	7.050.047,62	6.657.992,16	1698,23
RECEITAS INTRAORÇAMENTÁRIAS	392.055,46	7.050.047,62	6.657.992,16	1698,23
TOTAL	196.547.800,72	208.443.272,97	11.895.472,25	6,05

Fonte: anexo 10

Obs.: Valores considerando as deduções da receita

Gráfico 2.2
Comparativo da Receita Orçamentária e Intraorçamentária 2016 e 2017





Observa-se que a arrecadação no exercício de 2017 sofreu um leve aumento, da ordem de R\$ 11.895.472,25 em relação ao exercício anterior. Importante salientar que deste aumento na arrecadação apenas 34% refere-se a aumento de Receita Corrente. Os demais 66% referem-se a Receita de Capital (9%) e Receita Intraorçamentária (57%). Usto demonstra que o Município não obteve grande aumento de arrecadação, visto que a mior parte arrecadada à maior em 2017 refere-se ao repasse dos valores ao Fundo de Previdência, que no exercício anterior ficou prejudicado, conforme já apontado na Prestação de Contas daquele exercício.

2.4.1 Receitas Orçamentárias

A Receita Orçamentária Arrecadada, no exercício de 2017, monta o valor de R\$ 201.393.225,35, sendo R\$ 200.304.605,35 de Receitas Correntes e R\$ 1.088.620,00 de Receitas de Capital.

No comparativo da execução orçamentária da receita por categoria econômica, entre os exercícios de 2016 e 2017, apresentado a seguir, pode-se verificar que, em 2017 houve um acréscimo da receita arrecadada na ordem de 2,67% em relação ao exercício anterior:

Quadro 2.9

Em Reais

COMPARATIVO DA RECEITA ORÇAMENTÁRIA ARRECADADA EXERCÍCIOS 2016 E 2017				
DESCRIÇÃO	EXERCÍCIO 2016	EXERCÍCIO 2017	DIFERENÇA (2017-2016)	AH% (2017- 2016)
RECEITA CORRENTE	196.156.745,26	200.304.605,35	4.147.860,09	2,11
RECEITA TRIBUTÁRIA	24.938.253,65	22.647.518,83	(2.290.734,82)	-9,19
RECEITA DE CONTRIBUIÇÕES	4.613.276,58	7.557.835,49	2.944.558,91	63,83
RECEITA PATRIMONIAL	21.568.339,29	17.372.349,11	(4.195.990,18)	-19,45

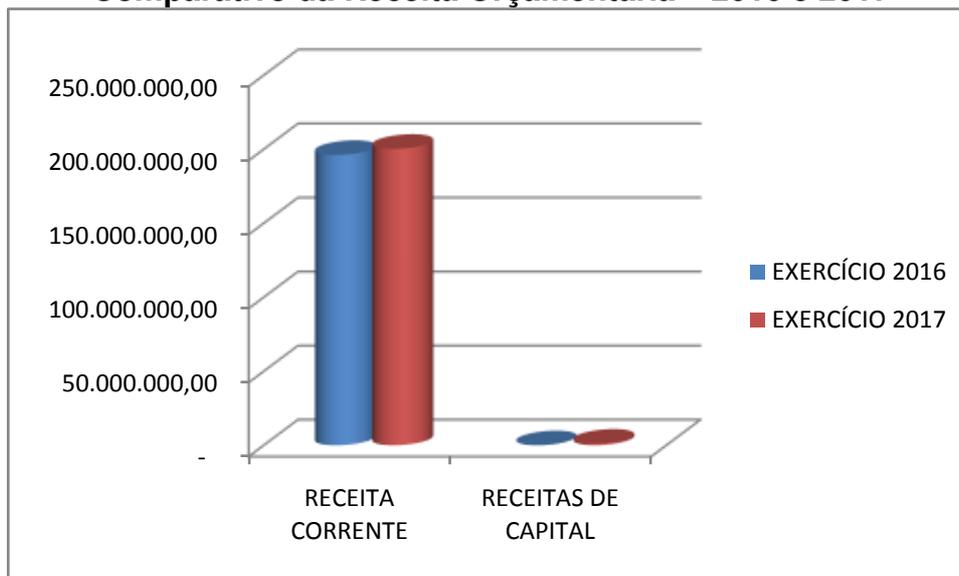


ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO PIRAÍ
Controladoria Geral do Município

RECEITA DE SERVIÇOS	4.941.495,36	4.815.616,09	(125.879,27)	-2,55
TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	135.124.284,29	142.103.962,43	6.979.678,14	5,17
OUTRAS RECEITAS CORRENTES	4.971.096,09	5.807.323,40	836.227,31	16,82
RECEITAS DE CAPITAL	-	1.088.620,00	1.088.620,00	-
OPERAÇÕES DE CRÉDITO	-	-	-	-
TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL	-	1.088.620,00	1.088.620,00	-
TOTAL	196.156.745,26	201.393.225,35	5.236.480,09	2,67

Fonte: Anexo 10
Dados já descontados os valores da retenção

Gráfico 2.3
Comparativo da Receita Orçamentária – 2016 e 2017



Podemos observar, no quadro acima, que a receita com maior aumento de arrecadação, em termos percentuais, foi a Receita de Contribuições. Tal fato refere-se aos repasses patronal e do servidor, relativos à previdência própria, que foram repassados em 2017, frente ao fato de que a mesma receita não foi efetivada em 2016, reseltado do não repasse já abordado na prestação de Contas daquele exercício. Além disso, verificamos uma arrecadação de receita de Capital, que não ocorrera no exercício anterior.



Contudo, vemos que a arrecadação dos tributos sofreu um decréscimo, assim como a receita Patrimonial. Tal fato demonstra que os efeitos da atual crise econômica no país ainda perduraram no exercício de 2017, se agravando no que tange especialmente o ISSQN.

Importante frisar que, ao assumir a gestão do Município, o atual Chefe do Poder Executivo se deparou com uma estrutura de pessoal muito aquém do necessário, inclusive no quadro de pessoal responsável pela fiscalização tributária. Tal fato foi corrigido ao longo do exercício, com a convocação de servidores concursados (em concurso que vigora), em várias frentes de atuação. Daí, esta queda na arrecadação, prevemos, será superada e as receitas próprias voltarão a crescer.

2.4.1.1 Receitas Correntes

Ressalta-se que neste subitem do Relatório, foram excluídas as Receitas Intraorçamentárias.

Conforme indicado no Quadro 2.9, o total das Receitas Correntes arrecadadas perfaz o valor de R\$ 200.304.605,35, que correspondem a 99,46% das Receitas Orçamentária arrecadadas no exercício corrente (R\$ 201.393.225,35).

O quadro a seguir apresenta a Receita Corrente arrecadada no exercício de 2017, discriminando-a por fonte de receita e rubrica. Pode-se observar que do montante das receitas correntes arrecadadas, as de maiores representatividade são as Receitas Tributárias e as Transferências Correntes, que correspondem a 11,31% e 70,94% destas arrecadações, respectivamente.

Quadro 2.10

Em Reais

DEMONSTRATIVO DA RECEITA CORRENTE POR FONTE DE RECEITA E RUBRICA EXERCÍCIO 2017	
RECEITA ARRECADADA	% RECEITA



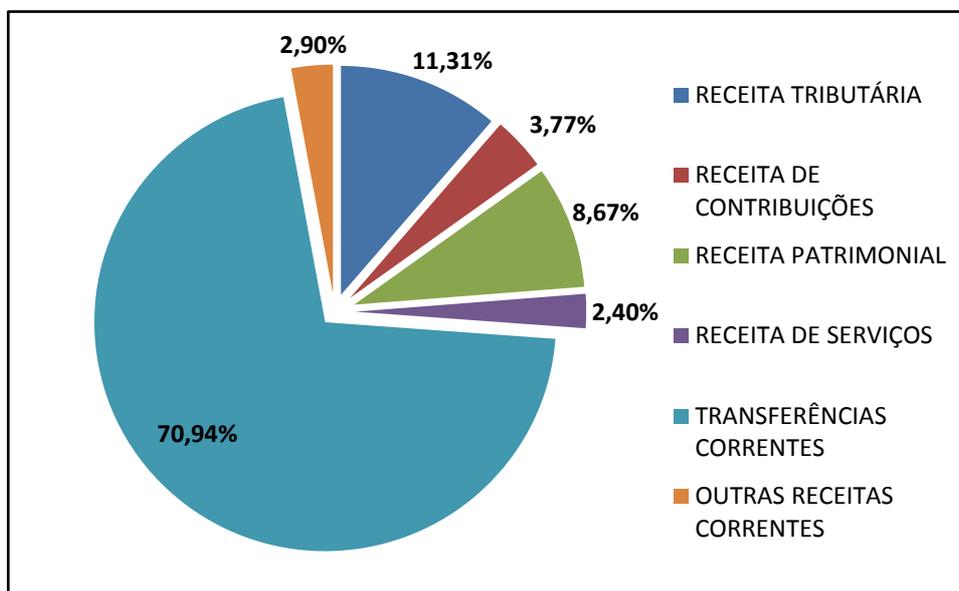
ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO PIRAI
Controladoria Geral do Município

DESCRIÇÃO		ARRECADADA TOTAL
RECEITA TRIBUTÁRIA	22.647.518,83	11,31
IPTU		2,38
Imposto sobre Renda e Proventos de Qualquer Natureza	4.774.150,38	1,59
ITBI	3.178.074,87	0,50
ISSQN	1.008.744,03	4,72
Taxas pelo Exercício do Poder de Polícia	9.459.751,95	0,25
Taxas pela Prestação de Serviços	508.012,70	1,86
	3.718.784,90	
RECEITA DE CONTRIBUIÇÕES	7.557.835,49	3,77
RECEITA PATRIMONIAL	17.372.349,11	8,67
Receitas Imobiliárias		-
Receitas de Valores Mobiliários	-	8,67
Receita de Concessões e Permissões	17.361.996,56	0,01
	10.352,55	
RECEITA DE SERVIÇOS	4.815.616,09	2,40
TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	142.103.962,43	70,94
Transferências da União		44,32
	88.778.070,12	
(-) Dedução da Receita de Transferências da União	-	3,21
	6.423.319,42	
Transferências do Estado		19,23
	38.510.640,25	
(-) Deduções da Receita de Transferências do Estado	-	3,68
	7.366.117,92	
Transferências Multigovernamentais		14,05
	28.144.544,74	
Transferências de Instituições Privadas		0,07
	130.200,00	
Transferência de Convênios		0,16
	329.944,66	
OUTRAS RECEITAS CORRENTES	5.807.323,40	2,90
Multas e Juros de Mora		0,71
	1.424.454,15	
Indenizações e Restituições		0,30
	609.939,19	
(-) Dedução de Outras Restituições	-	
	927,02	
Receita da Dívida Ativa		1,17
	2.344.507,13	
Receitas Diversas		0,71
	1.429.349,95	
TOTAL DA RECEITA CORRENTE	200.304.605,35	100,00

Fonte: Anexo 10

Obs.: Já com as deduções

Gráfico 2.4
PERCENTUAL DA RECEITA CORRENTE



O quadro 2.11 demonstra o comparativo das Receitas Correntes Arrecadadas nos exercícios de 2016 e 2017.

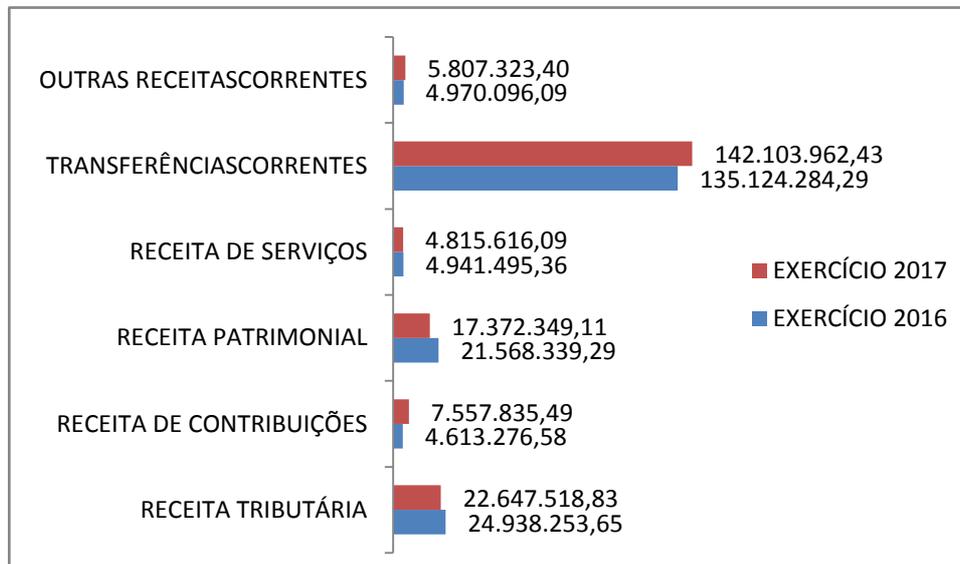
Quadro 2.11
Comparativo Receitas Correntes – 2016-2017

Em Reais

COMPARATIVO ENTRE AS RECEITA CORRENTE ARRECADADAS - EXERCÍCIOS 2016 E 2017				
DESCRIÇÃO	EXERCÍCIO 2016	EXERCÍCIO 2017	DIFERENÇA (2017-2016)	AH% (2017/2016)
RECEITA TRIBUTÁRIA	24.938.253,65	22.647.518,83	2.290.734,82	9,19
RECEITA DE CONTRIBUIÇÕES	4.613.276,58	7.557.835,49	2.944.558,91	63,83
RECEITA PATRIMONIAL	21.568.339,29	17.372.349,11	4.195.990,18	19,45
RECEITA DE SERVIÇOS	4.941.495,36	4.815.616,09	125.879,27	2,55
TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	135.124.284,29	142.103.962,43	6.979.678,14	5,17
OUTRAS RECEITAS CORRENTES	4.970.096,09	5.807.323,40	837.227,31	16,85
TOTAL	196.155.745,26	200.304.605,35	4.148.860,09	2,12

Fonte: Anexo 10

Gráfico 2.5
Comparativo entre as Receitas Correntes Arrecadadas



Observa-se que o total das Receitas Correntes arrecadadas no exercício de 2017 sofreu um leve acréscimo, da ordem de R\$ 4.148.860,09, que corresponde a 2,12% em relação ao exercício anterior. Cabe salientar, contudo, que as receitas que obtiveram aumento de arrecadação foram as Receitas de Contribuições, Transferências Correntes e Outras Receitas Correntes.

2.4.1.1.1 *Receita Tributária*

Dentre o rol de receitas corrente, abordaremos a Receita Tributária em destaque, visto representar uma arrecadação tipicamente municipal. Conforme demonstrado no quadro 2.11, dentre as receitas correntes arrecadadas no exercício de 2017, a Receita Tributária apresentou uma queda ao ser comparada com o exercício de 2016, representando em termos percentuais uma queda de 9,19% desta arrecadação. Apresentamos, a seguir, a composição dessa receita:

Quadro 2.12 COMPOSIÇÃO DA RECEITA TRIBUTÁRIA



Em Reais

DEMONSTRATIVO DA RECEITA TRIBUTÁRIA EXERCÍCIO 2017		
DESCRIÇÃO	RECEITA ARRECADADA	% RECEITA ARRECADADA TOTAL
IMPOSTOS	18.420.721,23	69,86
IPTU	4.774.150,38	18,11
IRPQN	3.178.074,87	12,05
ITBI	1.008.744,03	3,83
ISSQN	9.459.751,95	35,88
TAXAS	4.226.797,60	30,14
Taxas pelo Exercício do Poder de Polícia	508.012,70	16,03
Taxas pela Prestação de Serviços	3.718.784,90	14,10
TOTAL DA RECEITA TRIBUTÁRIA	22.647.518,83	100,00

Ressalta-se que, no exercício de 2017, o montante das Receitas Tributárias arrecadada foi R\$ 22.647.518,83, sendo que, deste, R\$ 18.420.721,23 referem-se exclusivamente a arrecadação de Impostos, que corresponde a 69,86% dessas receitas.

O quadro 2.13 demonstra a comparação das Receitas Tributárias Arrecadadas nos exercícios de 2016 e 2017.

Quadro 2.13
Comparativo entre as Receitas Tributárias – 2016/2017

Em Reais

COMPARATIVO ENTRE AS RECEITA TRIBUTÁRIAS ARRECADADAS - EXERCÍCIOS 2016 E 2017				
DESCRIÇÃO	EXERCÍCIO 2016	EXERCÍCIO 2017	DIFERENÇA (2017-2016)	AH% (2017/2016)
IPTU	4.711.749,33	4.774.150,38	62.401,05	1,32
IRPQN	3.509.454,63	3.178.074,87	331.379,76	-9,44
ITBI	1.203.868,79	1.008.744,03	195.124,76	-16,21



ISSQN	10.581.324,34	9.459.751,95	1.121.572,39	-10,60
Taxas pelo Exercício do Poder de Polícia	514.823,22	508.012,70	6.810,52	-1,32
Taxas pela Prestação de Serviços	4.417.033,34	3.718.784,90	698.248,44	-15,81
TOTAL	24.938.253,65	22.647.518,83	-2.290.734,82	-9,19

Fonte: Anexo 10

Ao comparar as arrecadações das receitas tributárias dos exercícios de 2017 e 2016, observa-se que, no exercício de 2017, somente o IPTU apresentou aumento na arrecadação, enquanto que todas as outras rubricas sofreram queda, com destaque para o ISSQN, frente ao seu maior volume de recursos.

Em termos percentuais, a maior queda de arrecadação própria foi no ITBI, seguindo das taxas pela prestação de serviços.

Camo já explanado, tal fato se deu pela falta de estrutura de pessoal para os trabalhos de fiscalização tributária e outras ações correlatas. Nossa expectativa é que esse cenário mude, visto que foram convocados e estão sendo capacitados novos servidores efetivos para as áreas relacionadas a essas arrecadações.

2.4.1.2 Receitas de Capital

Ressalta-se que neste subitem do Relatório, foram excluídas as receitas intraorçamentárias.

Conforme indicado no Quadro 2.11, o total das Receitas de Capital arrecadadas perfaz o valor de R\$ 1.088.620,00, que correspondem a 0,53% do total da Receita Orçamentária arrecadada no exercício corrente.

Esta receita de capital refere-se a recursos provenientes da saúde, mais



propriamente do Bloco de Investimento na Rede SUS.

Destaca-se o fato de, em 2016, não ter havido receitas de capital ingressas no orçamento municipal de Barra do Piraí.

2.4.2 Receitas Intraorçamentárias

As receitas intraorçamentárias do Município de Barra do Piraí, em 2017, referem-se às contribuições patronais do servidor ativo, discriminadas por órgão, a saber:

Quadro 2.14

RECEITA	VALOR
Contribuição do Serv. Ativo - FMS	961.975,68
Contribuição do Serv. Ativo - Câmara	220.461,82
Contribuição do Serv. Ativo – Parcel.	549.699,31
Contribuição do Serv. Ativo - PMBP	5.317.910,81
TOTAL	7.050.047,62

Assim, podemos observar que os recursos intraorçamentários estão sendo devidamente arrecadados, com base nos repasses previdenciários.

Há que se destacar o fato de que os repasses relativos à competência de setembro/17, outubro/17, novembro/17, dezembro/17 e 13º Salário/17 foram realizados no exercício de 2018, conforme demonstrado no Modelo 23 desta Prestação de Contas.

Há que se observar, ainda, que conforme Nota Explicativa do Fundo de Previdência (Modelo 23), os valores patronais do mesmo período relatado no parágrafo anterior foram alvos de encontro de contas. Tal fato está contido e informado nos autos dos processos Administrativos nº 336/2017 e 353/2017



quando, conforme Nota Explicativa do FPMBP, “os patrocinadores Município e Fundo de Saúde de Barra do Piraí possuíam crédito referente às contribuições previdenciárias que foram repassadas ao RPPS, mas que são indevidas pois que incidentes em horas extras, terço constitucional de férias e insalubridade. Existem inúmeras ações judiciais em curso cuja tutela da urgência vinha sendo deferida para afastar a incidência da contribuição previdenciária sobre tais parcelas, inclusive com base em incidência de constitucionalidade da própria lei municipal, caso já não fosse suficiente a vedação constitucional e o contido na lei 10884/2003. A partir das constantes citações recebidas, iniciou-se o processo de encontro de contas com os patrocinadores a fim de devolver a quantia patronal repassada a maior com correção sob o índice IPCA estabelecido na política de investimento para atualização de débitos. Com base na legislação civil, foi apreciado apenas o período repassado e não prescrito, perfazendo um valor de crédito para a Prefeitura de R\$5.061.949,17 e do Fundo Municipal de Saúde de R\$1.309.620,87, do período de 2012 a 2016, vez que os valores a maior repassados em 2017, referentes aos meses de janeiro a julho, já foram abatidos no repasse da competência de julho, afastando discussões futuras de devolução de quantia ao tesouro, ou ainda repetição de indebito como vem sendo requerido na esfera judicial pelos segurados ativos e inativos que sofreram o desconto indevido mas não incluídos na base de cálculos para benefício de inatividade”.

2.5 EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA DA DESPESA

Na Execução Orçamentária da Despesa do Município de Barra do Piraí constam Despesas Orçamentárias e Intraorçamentárias, que se conceituam da seguinte forma:

- Despesas Orçamentárias - é aquela que depende de autorização legislativa para ser realizada e que não pode ser efetivada sem a existência de crédito orçamentário que a corresponda suficientemente; e



- Despesas Intraorçamentárias - são as operações que resultem de despesas decorrentes da aquisição de materiais, bens e serviços, pagamento de impostos, taxas e contribuições, quando o receptor dos recursos também for órgão, fundo, autarquia, fundação, empresa estatal dependente ou outra entidade no âmbito da mesma esfera de governo.

O inciso II do art. 35, da Lei Federal n.º 4320, de 17 de março de 1964, determina que pertencem ao exercício financeiro as despesas nele legalmente empenhadas. Sendo assim, consideramos como despesas executadas no exercício o total das despesas empenhadas.

2.5.1 Por órgão da Administração

Na análise da execução da despesa, referente ao exercício de 2017, incluímos todos os órgãos do Poder Executivo e o Poder Legislativo.

O quadro 2.15 demonstra a execução da despesa orçamentária e intraorçamentária, no exercício de 2017.

Quadro 2.15

EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA DA DESPESA POR ÓRGÃO DE ADMINISTRAÇÃO JANEIRO A DEZEMBRO DE 2017						
TIPO DE ADMINISTRAÇÃO	DOTAÇÃO ATUAL	DESPESA AUTORIZADA	DESPESA EMPENHADA	DESPESA LIQUIDADADA	DESPESA PAGA	% TOTAL DA DESPESA EXECUTADA
DESPESAS ORÇAMENTÁRIAS	223.277.087,89	218.532.269,13	195.578.430,53	189.900.240,92	186.973.947,66	96,82
PMBP	111.879.721,95	117.262.451,50	110.110.304,93	106.118.256,15	103.658.216,65	54,51
FMS	64.540.001,71	54.528.894,45	59.703.353,89	58.189.145,49	57.765.361,15	29,56



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO PIRAÍ
Controladoria Geral do Município

FMAS	2.056.874,05	1.951.983,00	1.181.937,81	1.028.812,68	986.343,26	0,59
FMIA	350.550,00	369.000,00	48.697,35	44.075,99	44.075,99	0,02
FPMBP	36.841.726,16	36.841.726,16	17.208.981,27	17.194.795,33	17.194.795,33	8,52
Câmara	7.608.214,02	7.578.214,02	7.325.155,28	7.325.155,28	7.325.155,28	3,63
DESPESAS INTRAORÇAMENTÁRIAS	6.592.493,81	6.277.000,00	6.415.758,31	6.415.758,31	6.411.551,86	3,18
PMBP	5.184.493,81	4.849.000,00	5.184.493,32	5.184.493,32	5.184.493,32	2,57
FMS	1.185.000,00	1.175.000,00	1.016.975,42	1.016.975,42	1.012.768,97	0,50
FMAS	-	-	-	-	-	0,00
FMIA	-	-	-	-	-	0,00
FPMBP	-	-	-	-	-	0,00
Câmara	223.000,00	253.000,00	214.289,57	214.289,57	214.289,57	0,11
TOTAL	229.869.581,70	224.809.269,13	201.994.188,84	196.315.999,23	193.385.499,52	100,00

No exercício de 2017, o Município de Barra do Piraí executou despesas no montante de R\$ 201.994.188,84, sendo R\$ 195.578.430,53 de Despesas Orçamentárias e R\$ 6.415.758,31 de Despesas Intraorçamentárias, que correspondem, respectivamente, a 96,82% e 3,18% das despesas executadas.

Já os montantes das despesas liquidadas (R\$ 196.315.999,23) e pagas (R\$ 193.385.499,52) correspondem a 97,19% e 95,74% das despesas empenhadas, respectivamente.

Então, podemos observar que do total liquidado, 98,51% foram pagos. Os índices obtidos representam um equilíbrio entre as fases da execução da despesa.

Do total das Despesas Orçamentárias, os 02 órgãos de administração de maior representatividade são: PMBP-Prefeitura Municipal de Barra do Piraí e FMS-Fundo Municipal de Saúde, com respectivamente, 54,51% e 29,56% do total das despesas executadas.



A partir de agora, a abordagem para análise da execução da despesa do Município de Barra do Piraí incluirá apenas as despesas orçamentárias, a fim de evitar duplicidade. As despesas intraorçamentárias serão abordadas em item próprio deste Relatório.

O quadro 2.16 demonstra o comparativo entre as despesas orçamentárias executadas, por órgão de administração, nos exercícios de 2016 e 2017 e pode-se observar que o montante das Despesas Orçamentárias executadas no exercício de 2017 sofreu uma redução de R\$ __ em relação ao exercício anterior.

Quadro 2.16

Em Reais

COMPARATIVO DA DESPESA ORÇAMENTÁRIA, POR ÓRGÃO DA ADMINISTRAÇÃO - EXERCÍCIOS 2016 E 2017					
DESCRIÇÃO	EXERCÍCIO 2016	EXERCÍCIO 2017	DIFERENÇA (2017-2016)	AH% (2017/2016)	% DESPESA ORÇAMENTÁRIA
PMBP	126.850.537,49	110.110.304,93	(16.740.232,56)	-13,20	56,30
FMS	53.871.456,56	59.703.353,89	5.831.897,33	10,83	30,53
FMAS	692.256,73	1.181.937,81	489.681,08	70,74	0,60
FMIA	56.990,01	48.697,35	(8.292,66)	-14,55	0,02
FPMBP	14.232.294,20	17.208.981,27	2.976.687,07	20,92	8,80
Câmara	7.206.555,26	7.325.155,28	118.600,02	1,65	3,75
TOTAL	202.910.090,25	195.578.430,53	(7.331.659,72)	-3,61	100,00

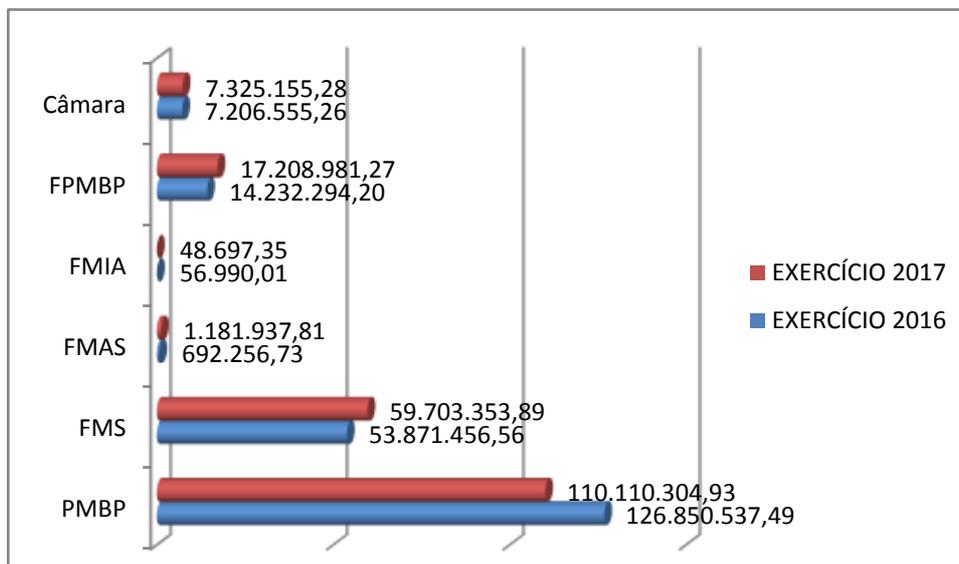
Fonte: Sistema de contabilidade

Obs.1: Excluída as Despesas Int raorçamentárias

Obs.2: Despesa Executada = Despesa Empenhada

Gráfico 2.6

Comparativo das Despesas Orçamentárias – Por Órgão



Verificamos, no quadro 2.16, que a gestão municipal promoveu redução da despesa orçamentária, no total de R\$7.331.659,72, representando 3,61% a menor que no exercício de 2016, sendo que a maior redução de despesas foi promovida pelo órgão Prefeitura Municipal de Barra do Piraí, alcançando um valor de redução na despesa de R\$16.740.232,56, ou seja, 13,20% menor que no exercício de 2016.

Tal fato constata a gestão baseada nos Princípios Constitucionais da Economicidade e o Equilíbrio Orçamentário.

2.5.2 Classificação Institucional

A classificação institucional tem por finalidade evidenciar as unidades responsáveis pela execução da despesa. A despesa é classificada por Poder, Órgãos e Unidades Orçamentárias, de forma a permitir um melhor controle do Erário e de sua distribuição, evidenciando a política econômico-financeira e o programa de governo, obedecidos os princípios orçamentários. Um Órgão ou uma Unidade Orçamentária pode, eventualmente, não corresponder a uma



estrutura administrativa.

2.5.2.1 Por Poder

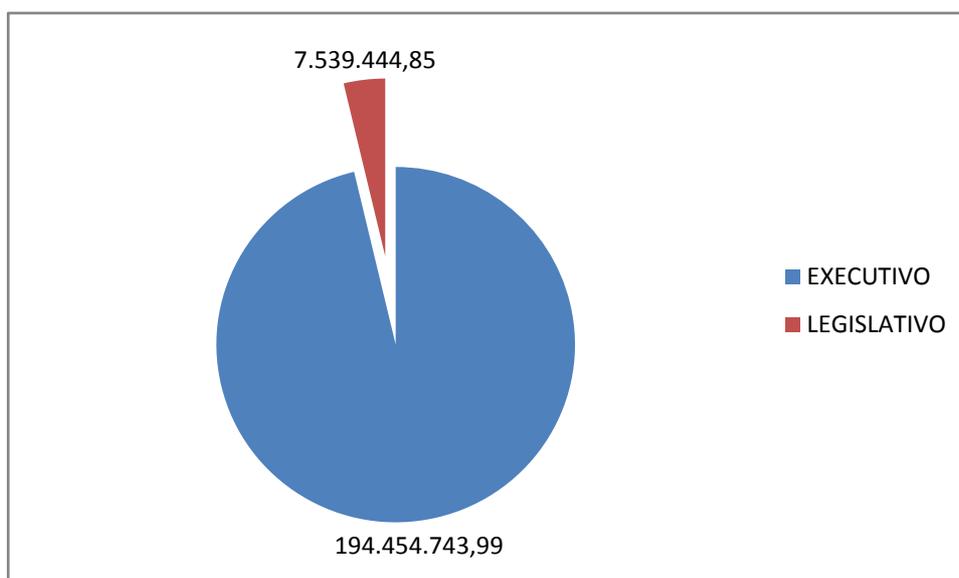
O Quadro 2.17 demonstra a distribuição dos recursos orçamentários do Município de Barra do Piraí entre os poderes Executivo e Legislativo, no exercício de 2017, inclusive as Despesas Intraorçamentárias:

Quadro 2.17

EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA DA DESPESA POR PODER JANEIRO A DEZEMBRO DE 2017						
TIPO DE ADMINISTRAÇÃO	DOTAÇÃO ATUAL	DESPESA AUTORIZADA	DESPESA EMPENHADA	DESPESA LIQUIDADADA	DESPESA PAGA	% TOTAL DA DESPESA EXECUTADA
EXECUTIVO	22.038.367,68	216.978.055,11	194.454.743,99	188.776.554,38	185.846.054,67	96,27
PMBP	117.064.215,76	122.111.451,50	115.294.798,25	111.302.749,47	108.842.709,97	57,08
FMS	65.725.001,71	55.703.894,45	60.720.329,31	59.206.120,91	58.778.130,12	30,06
FMAS	2.056.874,05	1.951.983,00	1.181.937,81	1.028.812,68	986.343,26	0,59
FMIA	350.550,00	369.000,00	48.697,35	44.075,99	44.075,99	0,02
FPMBP	36.841.726,16	36.841.726,16	17.208.981,27	17.194.795,33	17.194.795,33	8,52
LEGISLATIVO	7.831.214,02	7.831.214,02	7.539.444,85	7.539.444,85	7.539.444,85	3,73
Câmara	7.831.214,02	7.831.214,02	7.539.444,85	7.539.444,85	7.539.444,85	3,73
TOTAL	229.869.581,70	224.809.269,13	201.994.188,84	196.315.999,23	193.385.499,52	100,00

Gráfico 2.7

Distribuição da Despesa Orçamentária Executada por Poder



No exercício de 2017, do total das despesas orçamentárias executadas (R\$ 201.994.188,84), 97,19% foram liquidados (R\$ 196.315.999,23) e 95,74% foram pagos (R\$ 193.385.499,52).

Diante disso, percebe-se que o Município manteve o equilíbrio orçamentário, quando do empenhamento, liquidação e pagamento das despesas.

2.5.3 Classificação Funcional

Por meio da Portaria n.º 42, de 14 de abril de 1999, o Ministério de Estado do Orçamento e Gestão, atualiza a discriminação da despesa por funções de que tratam o inciso I do § 1º do art. 2º e § 2º do art. 8º, ambos da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, e estabelece os conceitos de função, subfunção, programa, projeto, atividade e operações especiais.

A classificação funcional busca responder à indagação “em que área de ação governamental a despesa será realizada?”. A função está relacionada com



a missão institucional do órgão, enquanto a subfunção pode combinar diferentes funções.

Assim, a programação de um órgão, via de regra, é classificada em uma única função, ao passo que a subfunção é escolhida de acordo com a especificidade de cada ação.

As subfunções, portanto, representam um importante agregador das ações e, desse modo, fornecem informações sobre a execução orçamentária da despesa sob uma ótica diferente.

2.5.3.1 Por Função

O quadro a seguir demonstra a distribuição dos recursos orçamentários do Município por função, no exercício de 2017:

Quadro 2.18

Em Reais

EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA DA DESPESA, POR FUNÇÃO - 2017					
FUNÇÃO	DESPESA EMPENHADA (A)	DESPESA EFETIVAMENTE LIQUIDADADA (B)	AH% (B/A)	% DESPESA EXECUTADA	RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS
EXECUTIVO	195.828.163,53	190.149.973,92	97,10	96,86	5.678.189,61
Judiciária	200,00	200,00	100,00	0,00	-
Administração	51.437.518,19	49.218.140,57	95,69	25,07	2.219.377,62
Segurança Pública	1.059.433,57	1.040.532,65	98,22	0,53	18.900,92
Assistência Social	4.230.962,48	4.044.552,21	95,59	2,06	186.410,27
Previdência Social	21.448.085,81	21.448.084,81	100,00	10,93	1,00
Saúde	60.720.329,31	59.206.120,91	97,51	30,16	1.514.208,40
Trabalho	369.402,22	369.269,61	99,96	0,19	132,61
Educação	49.073.565,14	48.353.600,94	98,53	24,63	719.964,20
Direitos da Cidadania	1.306,00	1.306,00	100,00	0,00	-



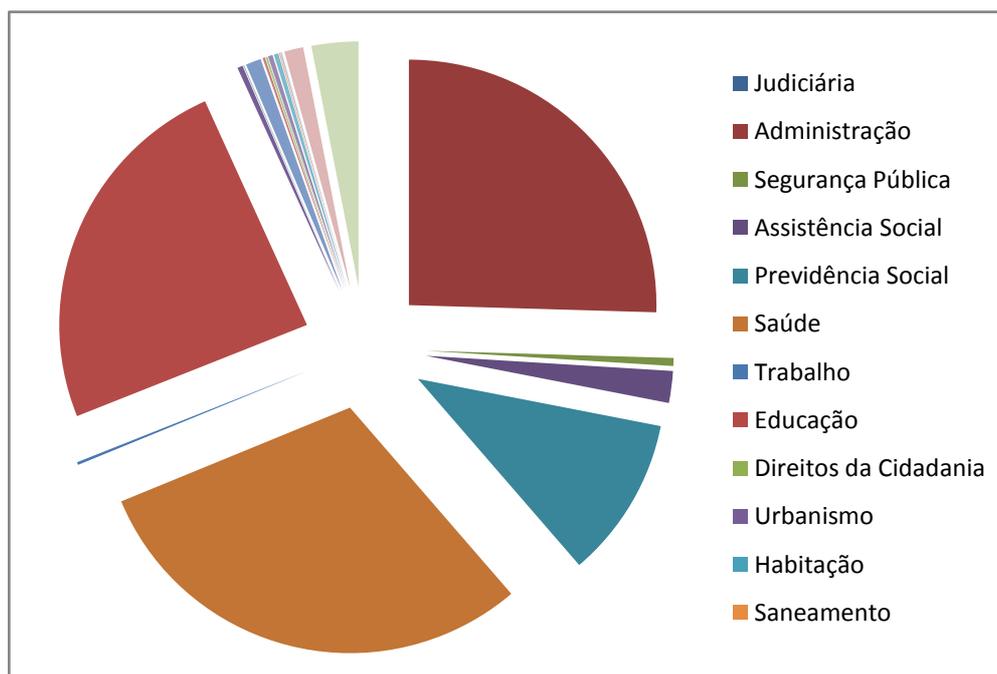
ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO PIRAÍ
Controladoria Geral do Município

Urbanismo	717.433,31	659.415,38	91,91	0,34	58.017,93
Habitação	70.008,97	69.876,36	99,81	0,04	132,61
Saneamento	32.419,97	32.419,97	100,00	0,02	-
Gestão Ambiental	2.026.109,78	1.911.973,17	94,37	0,97	114.136,61
Ciência e Tecnologia	309.270,20	309.136,59	99,96	0,16	133,61
Agricultura	262.538,57	261.341,38	99,54	0,13	1.197,19
Comércio e Serviços	609.483,72	608.028,91	99,76	0,31	1.454,81
Comunicações	613.450,46	551.693,05	89,93	0,28	61.757,41
Transporte	148.458,32	86.333,32	58,15	0,04	62.125,00
Desporto e Lazer	188.358,38	188.069,14	99,85	0,10	289,24
Encargos Especiais	2.509.829,13	1.789.878,95	71,31	0,91	719.950,18
LEGISLATIVO	6.166.025,31	6.166.025,31	100,00	3,14	-
Legislativa	6.166.025,31	6.166.025,31	100,00	3,14	-
TOTAL	201.994.188,84	196.315.999,23	97,19	100,00	5.678.189,61

Fonte: Anexo 8

Obs.: Despesa Executada = Despesa Empenhada

Gráfico 2.8
Despesa Por Função de Governo





Verificamos que as três maiores despesas, considerando a função de governo, são: Saúde (30,16%), Administração (25,07%) e Educação (24,63%).

Por concentrarem as maiores parcelas dos recursos estatais, ilustra-se, no quadro 2.18, a partição das funções “Saúde”, “Administração” e “Educação” em suas subfunções:

Quadro 2.19

Em Reais

EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA DA DESPESA REFERENTES ÀS FUNÇÕES "SAÚDE", "ADMINISTRAÇÃO" E "EDUCAÇÃO" JANEIRO A DEZEMBRO DE 2017				
BFUNÇÃO	DESPESA EMPENHADA (A)	DESPESA EFETIVAMENTE LIQUIDADADA (B)	AH% (B/A)	% DESPESA EXECUTADA POR FUNÇÃO
Saúde	60.720.329,31	59.236.120,91	97,56	37,66
Administração Geral	25.406.482,86	24.723.072,91	97,31	15,76
Normatização e Fiscalização	398,00	-	0,00	0,00
Atenção Básica	4.833.606,50	4.483.427,20	92,76	3,00
Assistência Hospitalar e Ambulatorial	28.785.715,98	28.583.158,63	99,30	17,85
Suporte Profilático e Terapêutico	1.062.131,39	893.079,97	84,08	0,66
Vigilância Sanitária	23.097,67	50.844,87	220,13	0,01
Vigilância Epidemiológica	608.896,91	502.537,33	82,53	0,38
Administração	51.437.518,19	49.218.140,57	95,69	31,90
Representação Judicial e Extrajudicial	1.303.718,17	1.286.839,08	98,71	0,81
Planejamento e Orçamento	551.668,25	478.164,50	86,68	0,34
Administração Geral	7.675.336,46	6.976.856,86	90,90	4,76
Administração Financeira	9.969.952,68	9.581.341,95	96,10	6,18
Controle Interno	406.776,39	403.165,80	99,11	0,25
Formação de Recursos Humanos	5.719.131,92	5.689.179,09	99,48	3,55



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO PIRAI
Controladoria Geral do Município

Infra-Estrutura Urbana	5.616.148,97	5.430.970,43	96,70	3,48
Serviços Urbanos	20.194.785,35	19.371.622,86	95,92	12,53
Educação	49.073.565,14	48.353.600,94	98,53	30,44
Formação de Recursos Humanos	362,00	362,00	100,00	0,00
Ensino Fundamental	38.354.161,00	37.748.160,65	98,42	23,79
Ensino Médio	667,11	667,11	100,00	0,00
Ensino Superior	4.979,60	3.988,45	80,10	0,00
Educação Infantil	9.597.873,91	9.540.474,61	99,40	5,95
Educação Especial	1.115.521,52	1.059.948,12	95,02	0,69
TOTAL	161.231.412,64	156.807.862,42	97,26	100,00

Fonte: Anexo 8

Obs.: Despesa Executada = Despesa Empenhada

O foco maior da gestão atual, em 2017, foi melhorar a saúde do Município. Daí, podemos perceber uma maior investimento em ações de saúde, conforme demonstrado no Quadro acima.

Verifica-se que o maior investimento, foi na subfunção “Assistência Hospitalar e Ambulatorial”. E não é pra menos que a gestão revitalizou completamente o atendimento emergencial, que é obrigação constitucional do Município. A outra subfunção de saúde que mais obteve investimento foi a “Administração Geral”, visto que engloba a folha de pagamento.

Na função Administração, vemos o investimento direto na despesa com pessoal do Município, e dentre todas as subfunções da Administração, vemos a “Serviços Urbanos” com maior investimento, visto que essa área engloba o maior numero de servidores municipais.

Já na função “Educação”, o maior investimento foi na subfunção “Ensino Fundamental”, visto ser este o foco principal e obrigatório do ente municipal.



2.5.4 Classificação Econômica

A Lei Federal nº 4.320/64, que estatui Normas Gerais de Direito Financeiro para a elaboração e controle dos orçamentos e balanços da União, dos Estados, dos Municípios e do Distrito Federal, em seu art. 12 estabelece a classificação da despesa orçamentária, distinguindo-a entre Correntes e de Capital.

A Portaria Interministerial nº 163/2001, que trata das normas gerais de consolidação das Contas Públicas Nacionais, também dispõe sobre a classificação da despesa segundo a sua natureza, distinguindo-a por Categoria Econômica, Grupo de Despesa e Elemento de Despesa, estabelecendo as Modalidades de Aplicação.

O quadro 2.20 demonstra a execução da despesa por categoria econômica e grupo de despesa, segregando os valores considerados executados, nos termos da Lei n.º 4.320, de 1964, dos efetivamente liquidados.

Quadro 2.20

Em Reais

EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA DA DESPESA, POR CATEGORIA ECONÔMICA E GRUPO DE DESPESA					
JANEIRO A DEZEMBRO DE 2017					
GRUPO DE DESPESA	DESPESA EMPENHADA (A)	DESPESA EFETIVAMENTE LIQUIDADADA (B)	AH% (B/A)	% DESPESA EXECUTADA	RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS
DESPESAS CORRENTES	198.621.356,38	193.992.802,32	97,67	98,33	4.628.554,06
PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	99.045.724,58	99.001.872,64	99,96	49,03	43.851,94
JUROS E ENCARGOS DA DÍVIDA	130.784,65	130.784,65	100,00	0,06	0,00
OUTRAS DESPESAS CORRENTES	99.444.847,15	94.860.145,03	95,39	49,23	4.584.702,12
DESPESAS DE CAPITAL	3.372.832,46	2.323.196,91	68,88	1,67	1.049.635,55
INVESTIMENTOS	1.010.651,99	680.966,62	67,38	0,50	329.685,37



INVERSÕES FINANCEIRAS	-	-	#DIV/0!	0,00	0,00
AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA	2.362.180,47	1.642.230,29	69,52	1,17	719.950,18
RESERVA DE CONTINGÊNCIA	-	-	#DIV/0!	0,00	-
TOTAL	201.994.188,84	196.315.999,23	97,19	100,00	5.678.189,61

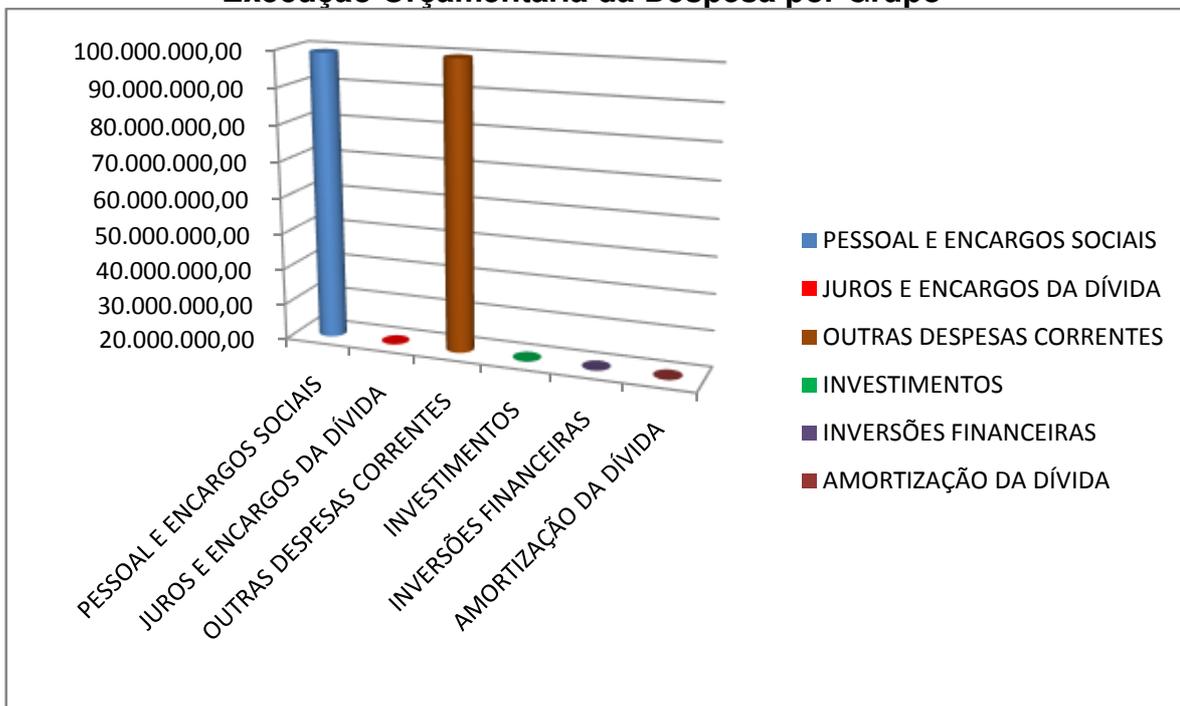
Fonte: Anexo 12

Obs.1: Excluída as Despesas Intraorçamentárias .

Obs.2: Despesa Executada = Despesa Empenhada

Gráfico 2.9

Execução Orçamentária da Despesa por Grupo



As Despesas Correntes correspondem a 98,33% do total das despesas orçamentárias executadas no exercício de 2017, sendo que o grupo de despesa que representa o maior percentual de gastos do governo é “Outras Despesas Correntes”, com 49,23% das despesas executadas.

As Despesas Com Pessoal e Encargos representa 49,03% da despesa total, demonstrando o real compromisso do Município em um quadro de pessoal



bem estruturado, sobretudo no que tange os salários.

As Despesas de Capital correspondem a 1,67% do total das despesas orçamentárias executadas no exercício de 2017, sendo que o grupo de despesa que representa o maior percentual de gastos do governo é “Amortização da Dívida”, com 1,17% das despesas executadas.

Há que se argumentar que, em 2017, a gestão atual iniciou os trabalhos com uma insuficiência financeira e com a folha de pagamento de dezembro de 2016 por empenhar. Foram feitas ações de contenção de despesas (conforme pode ser observado nos dados já abordados neste Relatório) e de regularização da dívida e com os fornecedores. Portanto, o investimento no Município precisou ser postergado.

O quadro a seguir demonstra o comparativo entre as despesas orçamentárias executadas nos exercícios de 2016 e 2017. Observa-se que as Despesas Orçamentárias executadas no exercício de 2017 foram menores que as de 2016 em R\$ 1.105.844,82. Contudo, as despesas com Pessoal e encargos e as Outras Despesas Correntes superaram o exercício anterior.

Quadro 2.21

EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA DA DESPESA, POR CATEGORIA ECONÔMICA E GRUPO DE DESPESA JANEIRO A DEZEMBRO DE 2017				
GRUPO DE DESPESA	DESPESA EMPENHADA 2016	DESPESA EMPENHADA 2017	DIFERENÇA	AH% (2017/2016)
DESPESAS CORRENTES	185.208.092,47	198.621.356,38	13.413.263,91	7,24
PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	88.767.620,11	99.045.724,58	10.278.104,47	11,58
JUROS E ENCARGOS DA DÍVIDA	215.262,50	130.784,65	(84.477,85)	-39,24
OUTRAS DESPESAS CORRENTES	96.225.209,86	99.444.847,15	3.219.637,29	3,35



DESPESAS DE CAPITAL	17.891.941,19	3.372.832,46	(14.519.108,73)	-81,15
INVESTIMENTOS	16.086.235,22	1.010.651,99	(15.075.583,23)	-93,72
INVERSÕES FINANCEIRAS	-	-	-	-
AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA	1.805.705,97	2.362.180,47	556.474,50	30,82
RESERVA DE CONTINGÊNCIA	-	-	-	-
TOTAL	203.100.033,66	201.994.188,84	(1.105.844,82)	99,46

Fonte: Anexo 12

Obs.1: Excluída as Despesas Intraorçamentárias .

Obs.2: Despesa Executada = Despesa Empenhada

2.5.5 Despesas Intraorçamentárias

Execução da Despesa Intraorçamentária do Município de Barra do Piraí, excluindo-se as despesas orçamentárias.

Considera-se como Despesas Intraorçamentárias as aplicações de recursos decorrentes de operação entre Órgãos, Fundos e Entidades Integrantes dos Orçamentos Fiscais e da Seguridade Social, incluídas na Portaria Interministerial STN/SOF nº 163/2001 e pela Portaria Interministerial STN/SOF nº 688, de 14 de outubro de 2005.

No Município de Barra do Piraí, as Despesas Intraorçamentárias referem-se somente à Despesas com Pessoal, cujo valor total empenhado foi de R\$6.415.758,31.

2.6 RESULTADO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Após as exposições das execuções orçamentárias da Receita e da Despesa, efetua-se a comparação das mesmas, com o fim de analisar a Execução Orçamentária do exercício de 2017, conforme o quadro 2.22.



Quadro 2.22

Em Reais

EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA E INTRAORÇAMENTÁRIA EXERCÍCIO 2017			
CATEGORIA ECONÔMICA	PREVISÃO/DOTAÇÃO ATUALIZADA (A)	REALIZAÇÃO/EXECUÇÃO (B)	EXCESSO/INSUFICIÊNCIA (B-A)
RECEITAS ORÇAMENTÁRIAS E INTRAORÇAMENTÁRIAS (I)	224.809.269,13	208.443.272,97	(16.365.996,16)
Receitas Correntes (a)	223.297.444,45	207.354.652,97	(15.942.791,48)
Receitas de Capital (b)	1.511.824,68	1.088.620,00	(423.204,68)
DESPESAS ORÇAMENTÁRIAS E INTRAORÇAMENTÁRIAS (II)	219.460.855,54	201.994.188,84	(17.466.666,70)
Despesas Correntes (a)	213.310.511,53	198.621.356,38	(14.689.155,15)
Despesas de Capital (b)	6.150.344,01	3.372.832,46	(2.777.511,55)
RESERVA DE CONTINGÊNCIA (III)	10.408.726,16	-	(10.408.726,16)
RESULTADO DA EXECUÇÃO DO ORÇAMENTO CORRENTE (IV = Ia-IIb)		8.733.296,59	
RESULTADO DA EXECUÇÃO DO ORÇAMENTO DE CAPITAL (V = Ib - IIb)		(2.284.212,46)	
SUPERÁVIT DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA GERAL (I-II-III)		6.449.084,13	

Obs: Receitas e Despesas Correntes abarcam os dados Orçamentários e Intraorçamentários, além das deduções da receita.

Após análise da execução orçamentária e intraorçamentária, conclui-se que o Município de Barra do Piraí apresentou um superávit orçamentário em 2017 no valor de R\$ 6.449.084,13, tendo em sua composição R\$ 8.733.296,59 de superávit corrente e R\$ 2.284.212,46 de déficit de capital. Contudo, ao observarmos os dados sob a ótica da fixação da despesa, no caso da despesa de capital, verificamos uma economia da ordem de R\$2.777.511,55.



O Quadro 2.23 demonstra o Resultado da Execução Orçamentária após exclusão das Receitas e Despesas Intraorçamentárias.

Quadro2.23

Em Reais

EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA EXERCÍCIO 2017			
CATEGORIA ECONÔMICA	PREVISÃO/DOTAÇÃO ATUALIZADA (A)	REALIZAÇÃO/EXECUÇÃO (B)	EXCESSO/INSUFICIÊNCIA (B-A)
RECEITAS ORÇAMENTÁRIAS E INTRAORÇAMENTÁRIAS (I)	208.430.002,97	201.393.225,35	(7.036.777,62)
Receitas Correntes (a)	206.918.178,29	200.304.605,35	(6.613.572,94)
Receitas de Capital (b)	1.511.824,68	1.088.620,00	(423.204,68)
DESPESAS ORÇAMENTÁRIAS E INTRAORÇAMENTÁRIAS (II)	212.868.355,54	195.578.430,53	(17.289.925,01)
Despesas Correntes (a)	206.718.011,53	192.205.598,07	(14.512.413,46)
Despesas de Capital (b)	6.150.344,01	3.372.832,46	(2.777.511,55)
RESERVA DE CONTINGÊNCIA (III)	10.408.726,16	-	(10.408.726,16)
RESULTADO DA EXECUÇÃO DO ORÇAMENTO CORRENTE (IV = Ia-IIb)		8.099.007,28	
RESULTADO DA EXECUÇÃO DO ORÇAMENTO DE CAPITAL (V = Ib - IIb)		(2.284.212,46)	
SUPERÁVIT DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA GERAL (I-II-III)		5.814.794,82	

Ao se excluir as receitas e despesas intraorçamentárias, pode-se observar que ainda mantem-se o superávit na execução do orçamento no valor de R\$ 5.814.794,82 e uma economia de execução de despesas no valor de R\$ 17.289.925,01.



2.7 RESULTADO PRIMÁRIO

O Resultado Primário procura medir o comportamento fiscal do Governo no período, Isto é, trata-se de uma verificação quanto à adequação aos limites orçamentários do Governo, no sentido de averiguar se está havendo uma redução ou elevação do endividamento do setor público.



- RECEITAS PRIMÁRIAS (Receitas Não Financeiras) - são todas as receitas orçamentárias realizadas, deduzidas das receitas com rendimento de aplicações financeiras, das operações de crédito, das provenientes de alienações de bens e das provenientes das amortizações de empréstimos concedidos; e
- DESPESAS PRIMÁRIAS (Despesas Não Financeiras) - são todas as despesas orçamentárias executadas, deduzidas das despesas com juros e encargos da dívida, além das amortizações da dívida e das despesas com empréstimos e financiamentos concedidos com retorno garantido.

O quadro a seguir demonstra a apuração do Resultado Primário do exercício de 2017:

Quadro 2.24

Valores em Milhares

DEMONSTRATIVO DO RESULTADO PRIMÁRIO EXERCÍCIO DE 2017		
RECEITAS PRIMÁRIAS	PREVISÃO	RECEITA REALIZADA
RECEITAS PRIMÁRIAS CORRENTES	210.711.000,00	189.992.600,00



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO PIRAÍ
Controladoria Geral do Município

Receitas Tributárias	27.612.800,00	22.647.500,00
IPTU	5.799.200,00	4.774.200,00
ISSQN	10.800.000,00	9.459.800,00
ITBI	1.524.700,00	1.008.700,00
IRRF	2.880.600,00	3.178.100,00
Outras Receitas Tributárias	6.608.300,00	4.226.700,00
Receitas de Contribuições	28.214.800,00	14.607.800,00
Receita Previdenciária	24.491.800,00	11.076.200,00
Outras Receitas de Contribuição	3.723.000,00	3.531.600,00
Receitas Patrimoniais Líquida	172.600,00	10.400,00
Receitas Patrimoniais	12.759.100,00	17.376.800,00
(-) Aplicações Financeiras	12.586.500,00	17.366.400,00
Transferências Correntes	137.773.300,00	142.104.000,00
Cota Parte FPM (80%)	25.575.700,00	28.457.900,00
Cota Parte ICMS (80%)	25.755.800,00	24.404.900,00
L.C. 87/96 - ICMS Desoneração (80%)	99.300,00	86.500,00
Convênios	732.700,00	329.900,00
Outras Transferências Correntes	85.609.800,00	88.824.800,00
Demais Receitas Correntes	16.937.500,00	10.622.900,00
Dívida Ativa	4.039.900,00	2.344.500,00
Demais Receitas Correntes	12.897.600,00	8.278.400,00
RECEITAS PRIMÁRIAS DE CAPITAL	1.461.800,00	1.088.600,00
Receitas de Capital	1.511.800,00	1.088.600,00
(-) Operações de Crédito	50.000,00	-
(-) Amortização de Empréstimos	-	-
(-) Alienação de Ativos	-	-
Transferência de Capital	1.461.800,00	1.088.600,00
RECEITA PRIMÁRIA TOTAL (I)	212.172.800,00	191.081.200,00

DESPESAS PRIMÁRIAS	DOTAÇÃO ATUALIZADA	DESPESA EMPENHADA	DESPESA LIQUIDADADA	INSCRITOS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS
DESPESAS PRIMÁRIAS CORRENTES	215.145.000,00	198.596.600,00	193.556.000,00	5.040.600,00
Despesas Correntes	215.325.800,00	198.727.400,00	193.686.800,00	5.040.600,00
(-) Juros e Encargos da Dívida	180.800,00	130.800,00	130.800,00	-
DESPESAS PRIMÁRIAS DE CAPITAL	4.705.000,00	1.020.600,00	643.700,00	376.900,00
Despesas de Capital	7.076.900,00	3.382.800,00	2.280.400,00	1.102.400,00



(-) Concessão de Empréstimos	-	-	-	-
(-) Aquisição Título Capital já Integralizado	-	-	-	-
(-) Amortização da Dívida	2.371.900,00	2.362.200,00	1.636.700,00	725.500,00
RESERVA DE CONTINGÊNCIA	10.408.700,00	-	-	-
DESPESA PRIMÁRIA TOTAL (II)	230.258.700,00	199.617.200,00	194.199.700,00	5.417.500,00

RESULTADO PRIMÁRIO	(18.085.900,00)	(8.536.000,00)	(3.118.500,00)
---------------------------	------------------------	-----------------------	-----------------------

Fonte: LRF Anexo 6

As despesas primárias empenhadas no exercício de 2017 perfazem o montante de R\$ 199.617.200,00, sendo R\$ 194.199.700,00 referentes às despesas liquidadas e R\$ 5.417.500,00 às despesas inscritas em restos a pagar não processados.

A LDO 2017 projetou a meta do resultado primário para o exercício em R\$ 1.825.495,27, a valores constantes.

O quadro 2.24 demonstra o Resultado Primário do Município de Barra do Piraí, no exercício de 2017, considerando tanto o montante das despesas empenhadas quanto das despesas liquidadas. Assim, se compararmos a meta projetada na LDO 2017 com as despesas, teremos o seguinte resultado:

- Despesa Empenhada - Resultado Primário é deficitário no valor de R\$ 8.536.000,00 e não ultrapassa a meta projetada; e
- Despesa Liquidada - Resultado Primário é de deficitário no valor de R\$ 3.118.500,00 e não ultrapassa a meta projetada.

2.8 RESTOS A PAGAR

Segundo o Art. 36 da Lei 4.320/64, consideram-se restos a pagar as despesas empenhadas, mas não pagas até o dia 31 de dezembro, distinguindo-se as processadas das não processadas.



Destarte, a despesa orçamentária empenhada que não for paga até o dia 31 de dezembro, final do exercício financeiro, será considerada como restos a pagar, para fins de encerramento do correspondente exercício financeiro. Uma vez empenhada, a despesa pertence ao exercício financeiro em que o empenho ocorreu, onerando a dotação orçamentária daquele exercício.

Entende-se por restos a pagar processados aqueles cujo empenho foi entregue ao credor, que por sua vez já forneceu o material, prestou o serviço ou executou a obra, e a despesa foi considerada liquidada, estando apta ao pagamento. Nessa fase, a despesa processou-se até a liquidação e em termos orçamentários foi considerada realizada, faltando apenas o pagamento.

Já os restos a pagar não processados são aqueles cujo empenho foi legalmente emitido, mas depende ainda da fase de liquidação, isto é, o empenho fora emitido, porém, o objeto adquirido ainda não foi entregue e depende de algum fator para sua regular liquidação. Do ponto de vista do sistema orçamentário de escrituração contábil, a despesa não está devidamente processada.

2.8.1 Execução dos Restos a Pagar durante o Exercício

No exercício de 2017, os Restos a Pagar inscritos antes deste período sofreram algumas movimentações, a saber:

2.8.1.1 Por Poder e Órgão de Administração

Quadro 2.25

Em
Milhares

**DEMONSTRATIVO DA MOVIMENTAÇÃO DE RESTOS A PAGAR INSCRITOS EM ANOS ANTERIORES
POR PODER E ÓRGÃO**



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO PIRAI
Controladoria Geral do Município

DESCRIÇÃO	INSCRITOS EM EXERCÍCIOS ANTERIORES	CANCELADOS	PAGOS	LIQUIDADOS	SALDO A PAGAR ANTES DA INSCRIÇÃO DE RP2016
RESTOS A PAGAR PROCESSADOS	6.859,40	7,60	571,20	-	6.280,60
EXECUTIVO	6.859,40	7,60	571,20	-	6.280,60
PREFEITURA BARRA DO PIRAI	4.487,20	1,30	478,70	-	4.007,20
FUNDO MUN INFÂNCIA E ADOLESC BARRA	-	-	-	-	-
FUNDO MUN SAÚDE BARRA DO PIRAI	2.366,60	6,30	86,90	-	2.273,40
FUNDO MUN ASSIST SOCIAL BARRA DO PIRAI	5,60	-	5,60	-	-
LEGISLATIVO	-	-	-	-	-
CAMARA BARRA DO PIRAI	-	-	-	-	-
RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS	11.737,60	100,00	918,80	1.088,50	9.630,30
EXECUTIVO	11.735,00	100,00	916,20	1.088,50	9.630,30
PREFEITURA BARRA DO PIRAI	5.820,90	5,30	302,00	1.088,50	4.425,10
FUNDO MUN INFÂNCIA E ADOLESC BARRA	26,00	-	13,90	-	12,10
FUNDO MUN SAÚDE BARRA DO PIRAI	5.850,10	66,40	590,90	-	5.192,80
FUNDO MUN ASSIST SOCIAL BARRA DO PIRAI	38,00	28,30	9,40	-	0,30
LEGISLATIVO	2,60	-	2,60	-	-
CAMARA BARRA DO PIRAI	2,60	-	2,60	-	-
TOTAL RESTOS A PAGAR	18.597,00	107,60	1.490,00	1.088,50	15.910,90

Fonte: Anexo 7 da LRF

Obs.: O valor de R\$1.088,50, relativo a RP Não Processado Liquidado, foi extraído do Anexo 12 da 4.320/64 CONSOLIDADO e lançado unicamente no Órgão Prefeitura, para compor o valor total.

O dados apresentados no quadro acima foram extraídos do anexo 7 da LRF – Relatório Resumido da Execução Orçamentária, relativo ao 6º bimestre de 2017. Contudo, ao compararmos os dados com o Anexo 12 – Balanço Orçamentário CONSOLIDADO, da Lei Federal nº 4.320/64, relativo ao exercício de 2017, identificamos uma divergência.



Verificamos que os valores relativos à Liquidação de Restos a Pagar Não Processados – R\$1.088.525,68 (abordados no Balanço Orçamentário) não estão demonstrados no Anexo da LRF. Assim, ao acrescentarmos esse valor nos dados, verificamos que há uma divergência de lançamento no valor de R\$29.700,00 (valores arredondados, por causa do Anexo da LRF).

Tal fato será motivo de comunicação interna na Prefeitura Municipal de Barra do Piraí, para correção da diferença e ações para a devida publicação dos dados corrigidos.

2.8.1.2 Comparativo com Restos A Pagar Identificado na PC anterior

Verificamos que, por ocasião da Prestação de Contas relativa ao exercício de 2016, foram encaminhados os dados relativos a restos a pagar, extraídos do Anexo 7 da LRF, que perfaziam os valores assim identificados:

- Saldo de Restos a Pagar Processado - R\$ 3.540.979,00
- Saldo de Restos a Pagar Não processado - R\$ 6.731.042,90
- Saldo Total de Restos a Pagar em 31/12/2016- R\$ 10.272.021,90

Já os dados relativos a 31/12/2017, com base no Balanço Orçamentário, são os seguintes:

- Saldo de Restos a Pagar Processado - R\$ 6.136.223,20
- Saldo de Restos a Pagar Não processado - R\$ 9.745.045,20
- Saldo Total de Restos a Pagar em 31/12/2017- R\$ 15.881.268,40



Assim, verificamos que houve um aumento no saldo dos Restos a Pagar, da ordem de R\$5.609.246,50, em relação ao exercício anterior, que discriminados apresentam valores de Restos a Pagar Processados de R\$2.595.244,20 e Restos a Pagar Não Processados de R\$3.014.002,3.

Porém, ao analisarmos o Balanço Orçamentário, verificamos que somente relativo ao exercício de 2016, foram inscritos Restos a Pagar Processados de R\$5.374.546,21 e Restos a Pagar Não processados de R\$5.006.693,03, perfazendo um total de inscrições em Restos a Pagar, em 2016, de R\$10.381.239,24.

A despeito de ter havido um crescimento dos restos a pagar, sob este prisma, percebe-se que em 2017, foram reduzidos (pagos, liquidados e cancelados) o valor de R\$2.685.647,59.

2.9 DISPONIBILIDADE FINANCEIRA DO PODER EXECUTIVO

O demonstrativo a seguir visa assegurar a transparência da disponibilidade financeira e verificar a parcela comprometida para inscrição em Restos a Pagar de despesas não liquidadas.

Quadro 2.26

Em R\$ Milhares

DEMONSTRATIVO DA DISPONIBILIDADE DE CAIXA DO PODER EXECUTIVO - EXERCÍCIO DE 2017			
DESCRIÇÃO	DISPONIBILIDADE DE CAIXA BRUTA	OBRIGAÇÕES FINANCEIRAS	DISPONIBILIDADE DE CAIXA LÍQUIDA
DISPONIBILIDADE DE CAIXA ANTES DA INSCRIÇÃO EM RPNP (I)	294.421,30	26.506,90	267.914,40
EXECUTIVO	159.043,20	26.459,40	132.583,80
FUNDO DE PREVIDÊNCIA	135.378,10	47,50	135.330,60
INSCRIÇÕES EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS - RPNP (II)			7.156,00



SUPERÁVIT/DÉFICIT (I-II)

260.758,40

Fonte: Relatório de Gestão Fiscal do terceiro quadrimestre de 2015, constante do Anexo V - Demonstrativo da Disponibilidade de Caixa (art. 55, III, " b" da LRF) emissão 10/ 02/ 2017

Pode-se observar que o Poder Executivo (Executivo+PREVIDÊNCIA) do Município de Barra do Piraí, no exercício de 2017, possui disponibilidade de caixa positiva, suficientes para cobrir com suas obrigações contraídas.

2.10 REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL — RPPS

2.10.1 Contextualização

A partir de 1998, o tema da Previdência Social passou a ser o centro das atenções no cenário nacional e isto ocorreu porque o Governo Federal entendeu o quanto é importante a questão da Previdência Social no equilíbrio das contas públicas e na retomada da capacidade de investimento do Estado Brasileiro.

A situação até 1998 era de um sistema assistencialista, misturando Previdência Social com assistência médica e até com financiamento de imobiliário, e, na maioria dos casos, sem alíquotas de contribuição - um dos pilares da Previdência Social.

O comprometimento dos orçamentos dos entes federativos com os custos previdenciários inviabilizava os investimentos em áreas prioritárias como saúde, educação, segurança e infraestrutura, uma vez que o déficit previdenciário era coberto com recursos do tesouro.

Diante deste quadro, o Governo Federal propôs um leque de medidas estruturais que devem ser seguidas pelos entes federativos que optarem por ter seu Regime Próprio de Previdência Social - RPPS, criando uma série de diplomas legais que procurem dar uma nova feição aos RPPS dos entes federativos.



A Emenda Constitucional n.º 20, de 15 de dezembro de 1998, a Lei Federal n.º 9.717, de 27 de novembro de 1998, e a Portaria MPAS n.º 4.992, de 05 de fevereiro de 1999, estabeleceram as bases sob as quais os RPPS devem ser organizados.

Em um segundo momento surgiu a Lei de Responsabilidade Fiscal – LRF (Lei Complementar n.º 101, de 04 de maio de 2000), instrumento de responsabilização do administrador público. Esta lei por impor limites de gastos, especialmente com pessoal ativo e inativo, obriga os administradores a repensarem seu quadro de pessoal e regime funcional.

Cabe ressaltar que a LRF criou um novo cenário para os Entes, Poderes e os Regimes próprios de Previdência Social, uma vez que dentre outras obrigações exige que o Anexo de Metas Fiscais contenha a avaliação financeira e atuarial e limites para gastos com pessoal.

Posteriormente à LRF, foram promulgadas as Emendas Constitucionais n.º 41, de 19 de dezembro de 2003, e n.º 47, de 06 de julho de 2005, a Lei Federal n.º 10.887, de 18 de junho de 2004, a Portaria MPS n.º 916, de 15 de julho de 2003, e suas alterações posteriores, que tratam da planificação contábil dos RPPS, e a Portaria MPS n.º 172, de 11 de fevereiro de 2005, a qual dispõe sobre a emissão do Certificado de Regularidade Previdenciária – CRP.

Destaca-se que, desde 1º novembro de 2001 o Ministério da Previdência Social já emitia o CRP para os entes federativos que atendessem as condições contidas na Portaria MPAS n.º 2.346, de 10 de julho de 2001.

Neste contexto, o Fundo de Previdência do Município de Barra do Piraí, autarquia vinculada ao Poder Executivo, dotada de personalidade jurídica de direito público, patrimônio e receitas próprias, gestão administrativa, técnica, patrimonial e financeira descentralizada, tendo o Tesouro Municipal como



garantidor de suas obrigações, competindo ao Município responder solidariamente pelas suas obrigações relacionadas aos servidores estatutários, ativos e inativos, bem como seus beneficiários.

2.10.2 Execução da Receita do Plano Financeiro

Execução da Receita Previdenciária do Plano Financeiro, no exercício de 2017, lançada no FUNDO DE PREVIDÊNCIA:

Quadro 2.27

Em reais

RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS JANEIRO A DEZEMBRO - 2017				
Descrição	Previsão Atualizada (A)	Receita Arrecadada (B)	AV % (Receita Arrecadada)	AH % (B/A)
RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (I)	20.462.460,00	20.665.206,93	74,56	0,99
RECEITAS CORRENTES	20.462.460,00	20.665.206,93	74,56	0,99
Receita de Contribuições dos Segurados	8.112.460,00	4.026.239,09	14,53	-50,37
Servidor Ativo	8.090.460,00	4.013.744,46	14,48	-50,39
Servidor Ativo cedido	22.000,00	12.494,63	0,05	-43,21
Receita Patrimonial	11.000.000,00	16.486.563,49	59,49	49,88
Receitas de Valores Mobiliários	11.000.000,00	16.486.563,49	59,49	49,88
Outras Receitas Correntes	1.350.000,00	152.404,35	0,55	-88,71
Multas e Juros de Mora	150.000,00	152.404,35	0,55	1,60
Indenizações e Restituições	1.200.000,00	-	0,00	-100,00
RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (II)	16.379.266,16	7.050.047,62	25,44	-56,96
Contribuição Patronal de Servidor Ativo Civil	16.379.266,16	7.050.047,62	25,44	-56,96
TOTAL DAS RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS RPPS - (III) = (I + II)	36.841.726,16	27.715.254,55	100,00	-24,77



Fonte: Anexo 10 - FPMBP

Observa-se que, no exercício de 2017, a Receita Orçamentaria e as Receitas Intraorçamentárias correspondem, respectivamente, a 74,56% e 25,44% do montante da Receita Previdenciária.

No exercício de 2017, o montante das receitas arrecadadas foi menor do que sua previsão para o exercício, em 24,77%. Tal déficit se deu, principalmente, em função das Receitas Intra Orçamentárias, que sofreram um decréscimo de 56,96%, devido a uma superestimação de receita.

2.10.3 Execução da Despesa do Plano Financeiro

O quadro a seguir demonstra a execução da despesa previdenciária executada na unidade gestora do FUNDO DE PREVIDÊNCIA DE BARRA DO PIRAÍ discriminada por grupo de despesa e elemento, no exercício de 2017:

Quadro 2.28

EXECUÇÃO DA DESPESA PREVIDENCIÁRIA- PLANO FINANCEIRO EXERCÍCIO 2017				
DESCRIÇÃO	Dotação Inicial	Dotação Atualizada	Despesa Empenhada	Despesa Liquidada
CORRENTES	26.409.000,00	26.409.000,00	17.200.651,27	17.186.465,33
Pessoal em encargos	1.014.000,00	1.014.000,00	427.050,50	427.050,50
Outras Despesas Correntes	25.395.000,00	25.395.000,00	16.773.600,77	16.759.414,83
CAPITAL	24.000,00	24.000,00	8.330,00	8.330,00
Investimentos	24.000,00	24.000,00	8.330,00	8.330,00
RESERVA DE CONTINGÊNCIA	10.408.726,16	10.408.726,16	-	-



**TOTAL DAS
DESPESAS
PREVIDENCIÁRIAS**

36.841.726,16

36.841.726,16

17.208.981,27

17.194.795,33

Fonte Anexo 12 -
Previdência

Gráfico _____



No exercício de 2017, as despesas previdenciárias empenhadas alcançaram o montante de R\$ 17.208.981,27, sendo R\$ 17.200.651,27 de Despesas Correntes e R\$ 8.330,00 de Despesas de Capital.

Dentre o valor total das Despesas executadas, a natureza de despesas de maior representatividade é “Outras Despesas Correntes” (R\$ 16.773.600,77), que representa 97,55 do total.

2.10.4 Resultado Previdenciário – Plano Financeiro

O Resultado Previdenciário é a diferença entre os saldos das Receitas Previdenciárias, da Contribuição Patronal e dos Repasses para Cobertura de Déficit, menos o saldo das Despesas Previdenciárias.

Demonstra-se, a seguir, a apuração do Resultado Previdenciário no



exercício de 2017:

Quadro 2.29

RESULTADO PREVIDENCIÁRIO - PLANO FINANCEIRO - 2017			
RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS (I)	27.715.254,55	DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS (III)	17.208.981,27
RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIAS)	20.665.206,93	DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIAS)	17.208.981,27
RECEITAS CORRENTES	20.665.206,93	DESPESAS CORRENTES	17.200.651,27
Receita de Contribuições dos Segurados	4.026.239,09	Pessoal e Encargos	427.050,50
Servidor Ativo	4.013.744,46	Outras Despesas Correntes	16.773.600,77
Servidor Ativo cedido	12.494,63	DESPESAS DE CAPITAL	8.330,00
Receita Patrimonial	16.486.563,49	Investimentos	8.330,00
Receitas de Valores Mobiliários	16.486.563,49		
Outras Receitas Correntes	152.404,35		
Multas e Juros de Mora	152.404,35		
Indenizações e Restituições	-		
RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (II)	7.050.047,62		
Contribuição Patronal de Servidor Ativo Civil	7.050.047,62		
RESULTADO PREVIDENCIÁRIO (I+II-III)			10.506.273,28

Fonte: Anexo 12 Previdência

No exercício de 2017, o Resultado Previdenciário do FPMBP é superavitário no montante de R\$ 10.506.273,28.



2.11 REPASSE PARA A CÂMARA MUNICIPAL

Conforme demonstrado no Quadro abaixo, veremos que a Prefeitura promoveu o devido repasse dos valores à Câmara Municipal, conforme determinação legal.

QUADRO 2.30 CÁLCULO DO REPASSE PARA A CÂMARA Exercício - 2017

Receita Efetivamente Arrecadada em 2016 (fonte Anexo 10 da Lei 4.320/64)

DESCRIÇÃO	VALOR
IPTU	4.711.749,33
IRRF	3.509.454,63
ITBI	1.203.868,79
ISS	10.581.324,34
ITR ARREC. PRÓPRIA	-
Taxas	4.931.856,56
Contribuição de Melhorias	-
Contribuição de Iluminação Pública	3.546.600,14
Dívida Ativa Tributária	1.231.946,42
Multas e Juros de Mora de Tributos	243.201,44
Multas e Juros de Mora - Div. Ativa	485.523,06
Cota-Parte do FPM	35.996.801,36
Cota-Parte do ITR	40.556,60
ICMS	30.402.927,73
IPVA	5.527.574,29
IPI	1.041.543,37
CIDE	148.487,82
Transf. Financeira LC nº 87/96	110.937,00

TOTAL

103.714.352,88

Base de Cálculo

103.714.352,88

População IBGE

Percentual Aplicado

7%

DUODÉCIMO

7.260.004,70

Repasse duodécimo

605.000,39

Inativos e Pensionistas do Legislativo

301.732,15

Total anual de repasse

7.561.736,85

Repasse mensal

630.144,74



Assim, verificamos que a Prefeitura cumpriu com a determinação legal quanto ao duodécimo ao Legislativo.

2.12 DESPESAS COM RECURSOS DOS ROYALTIES

O Quadro a Seguir apresenta os valores aplicados com recursos dos Royalties.

Quadro 2.31

Em Reais

Elemento de Despesa	Empenhado	Liquidado	Pago	RP Processado	RP Não Processado
Despesas Correntes	9.661.964,60	9.051.281,59	8.803.285,04	247.996,55	610.683,01
3.3.90.30	1.888.364,34	1.526.195,50	1.388.934,08	137.261,42	362.168,84
3.3.90.39	7.773.600,26	7.525.086,09	7.414.350,96	110.735,13	248.514,17
Despesas de Capital	134.498,30	132.043,01	132.043,01	-	2.455,29
4.4.90.51	955,30	-	-	-	955,30
4.4.90.52	133.543,00	132.043,01	132.043,01	-	1.499,99
TOTAL	9.796.462,90	9.183.324,60	8.935.328,05	247.996,55	613.138,30

Fonte: Dados do sistema Bbeta

Podemos verificar que os recursos dos royalties, gastos em 2017 no Município de Barra do Piraí, totalizaram R\$9.796.462,90, sendo que deste total empenhado, R\$9.183.324,60 foram liquidados e R\$8.935.328,05 foram pagos.

Observamos ainda, que do total investido no exercício, 98,63% foram aplicados em outras despesas correntes, sendo o restante aplicado em despesas de capital.

Importante frisar que não houveram despesas com pessoal pagas com recursos dos royalties.



2.13 Pagamento do Prefeito e Vice Prefeito

A Lei Municipal nº 2706, de 13 de junho de 2016, fixou o subsídio do Prefeito e Vice Prefeito, dentre outros.

O artigo 1º define como subsídio mensal para o Prefeito Municipal, no mandato de 2017/2020, o valor de R\$17.431,18.

Já o artigo 2º definiu que os subsídios mensais do Vice Prefeito serão compostos por 40% do valor do subsídio do Prefeito Municipal, a saber, R\$6.972,47. Importante frisar que o Voce Prefeito Municipal fora nomeado como Consultor da Saúde, através da Portaria nº 392/2017, conforme documentos constantes desta Prestação de Contas, optando pelos vencimentos daquele cargo, a partir de fevereiro de 2017.

Assim, o subsídio total recebido pelo Prefeito Municipal, conforme Modelo 21, foi R\$226.605,34. Já o subsídio total recebido pelo Vice Prefeito perfaz o valor de R\$136.828,05.



CAPÍTULO

3

**Análise da Conformidade da Execução
Orçamentária e Financeira**



CAPÍTULO 3

ANÁLISE DA CONFORMIDADE DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA AOS ÍNDICES LEGAIS

Neste capítulo procuramos verificar a aplicação dos recursos do Município em cumprimento aos ditames da Constituição Federal e Lei Orgânica Municipal, e na legislação infraconstitucional, os quais estabelecem regras que garantem a aplicação mínima de recursos públicos, por exemplo, para as funções saúde e educação, e que também impõe limites para os gastos públicos.

A nossa abordagem foi direcionada para a verificação do alcance dos indicadores, metas, prioridades e aplicação dos recursos, no exercício de 2017, para as áreas de governo que foram priorizadas pela legislação, e a nossa metodologia de trabalho consistiu no controle da conformidade entre os atos normativos legais em confronto com a execução orçamentária.

As informações da execução orçamentária e financeira necessárias para a nossa análise foram obtidas do Sistema Betha Sistemas (sistema informatizado utilizado pela Prefeitura) e Sistema Integrado de Gestão Fiscal – SIGFIS (este último do TCE-RJ) e também dos demonstrativos e publicações elaborados pelo Município em atendimento à Lei de Responsabilidade Fiscal.

3.1 FUNDO DE MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO BÁSICA E DE VALORIZAÇÃO DOS PROFISSIONAIS



DA EDUCAÇÃO — FUNDEB

O Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação – FUNDEB foi instituído pela Emenda Constitucional nº 53, de 19 de dezembro de 2006, e regulamentado pela Medida Provisória nº 339, de 28 de dezembro de 2006, convertida na Lei nº 11.494, de 20 de junho de 2007.

O FUNDEB é fundo contábil de natureza financeira. Todos os entes da federação (União, Estados, Distrito Federal e Municípios) contribuem destinando parte de seus recursos para sua constituição.

Dispõe o artigo 2º da Emenda Constitucional nº 53/2006 que os Estados, o Distrito Federal e os Municípios destinarão, até o exercício de 2020, parte dos recursos, a que se refere o caput do artigo 212 da Constituição Federal, à manutenção e desenvolvimento da educação básica e à remuneração condigna dos trabalhadores da educação.

Cumprir mencionar que a Lei nº 9394/96, Lei de Diretrizes e Bases da Educação – LDB estabelece, nos artigos 70 (despesas incluídas) e 71 (despesas excluídas), as ações que devem ou não ser consideradas como despesas de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino.

Art. 70. Considerar-se-ão como de manutenção e desenvolvimento do ensino as despesas realizadas com vistas à consecução dos objetivos básicos das instituições educacionais de todos os níveis, compreendendo as que se destinam a:

I - remuneração e aperfeiçoamento do pessoal docente e demais profissionais da educação;

II - aquisição, manutenção, construção e conservação de instalações e



equipamentos necessários ao ensino;

III – uso e manutenção de bens e serviços vinculados ao ensino;

IV - levantamentos estatísticos, estudos e pesquisas visando precipuamente ao aprimoramento da qualidade e à expansão do ensino;

V - realização de atividades-meio necessárias ao funcionamento dos sistemas de ensino;

VI - concessão de bolsas de estudo a alunos de escolas públicas e privadas;

VII - amortização e custeio de operações de crédito destinadas a atender ao disposto nos incisos deste artigo;

VIII - aquisição de material didático-escolar e manutenção de programas de transporte escolar.

Art. 71. Não constituirão despesas de manutenção e desenvolvimento do ensino aquelas realizadas com:

I - pesquisa, quando não vinculada às instituições de ensino, ou, quando efetivada fora dos sistemas de ensino, que não vise, precipuamente, ao aprimoramento de sua qualidade ou à sua expansão;

II - subvenção a instituições públicas ou privadas de caráter assistencial, desportivo ou cultural;

III - formação de quadros especiais para a administração pública, sejam militares ou civis, inclusive diplomáticos;

IV - programas suplementares de alimentação, assistência médico-odontológica, farmacêutica e psicológica, e outras formas de assistência social;

V - obras de infra-estrutura, ainda que realizadas para beneficiar direta ou indiretamente a rede escolar;



VI - pessoal docente e demais trabalhadores da educação, quando em desvio de função ou em atividade alheia à manutenção e desenvolvimento do ensino.

3.1.1 Composição Financeira

O FUNDEB é um fundo de natureza contábil e, é composto das seguintes fontes de receita:

Contribuição de Municípios	Percentual
- Fundo de Participação dos Municípios – FPM	20%,
- Imposto sobre Circulação de Mercadorias e Serviços – ICMS	
- Imposto sobre Produtos Industrializados, proporcional às exportações – IPIexp	
- Imposto sobre Propriedade de Veículos Automotores – IPVA	
- Imposto sobre a Propriedade Territorial Rural (cota-parte dos Municípios) – ITR	
- Recursos relativos à Desoneração de Exportações (LC nº 87/96)	

3.1.2 Destinação e Distribuição de Recursos

A Lei nº 11.494/2007 determina que os recursos do FUNDEB devam ser empregados exclusivamente em ações de manutenção e de desenvolvimento da educação básica pública, particularmente na valorização do magistério, com aplicação de parcela mínima de 60% do Fundo, calculada sobre o montante anual dos recursos creditados na conta no exercício, destinada à remuneração dos profissionais do magistério em efetivo exercício na educação básica pública com vínculo contratual em caráter permanente ou temporário com o Município, regido tanto por regime jurídico específico do ente governamental contratante,



quanto pela Consolidação das Leis do Trabalho (CLT).

Os recursos restantes (de até 40% do total) devem ser direcionados para despesas diversas consideradas como de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino (MDE), realizadas na educação básica, na forma prevista no artigo 70 da Lei nº 9.394/96 (LDB).

Os recursos do FUNDEB são distribuídos de forma automática (sem necessidade de autorização ou convênios para esse fim) e periódica, mediante crédito na conta específica de cada governo municipal. A distribuição é realizada com base no número de alunos da educação básica pública, de acordo com dados do último censo escolar, sendo computados os alunos matriculados nos respectivos âmbitos de atuação prioritária, conforme art. 211 da Constituição Federal. Assim, o Município recebe os recursos do FUNDEB com base no número de alunos da Educação Básica (Ensino Fundamental e Educação Infantil).

3.1.3 Base de Cálculo das Contribuições para Formação do FUNDEB

3.1.3.1 – Dos Recursos Recebidos do FUNDEB

Em 2017, o município registrou como total das receitas do FUNDEB o valor de R\$28.196.979,80, relativos ao valor repassado e as aplicações financeiras, sendo R\$28.144.544,74 como repasse recebido e R\$52.435,06 resultado de aplicação financeira.

3.1.3.2 – Do Resultado entre o Recebimento e Contribuições ao FUNDEB

No exercício de 2017, a contribuição do Município de Barra do Piraí para o FUNDEB foi de R\$ 13.790.364,36. Recebeu, a título de transferências multigovernamentais, o valor de R\$ 28.144.544,74, evidenciando um ganho de



R\$ 14.354.180,38.

3.1.3.3 – Da Utilização dos Recursos do FUNDEB

Abaixo veremos os valores, por elemento de despesa, relativos às despesas com recursos do FUNDEB em 2017;

Quadro 3.1

DESPESAS REALIZADAS COM RECURSOS DO FUNDEB

POR ELEMENTO DE DESPESA

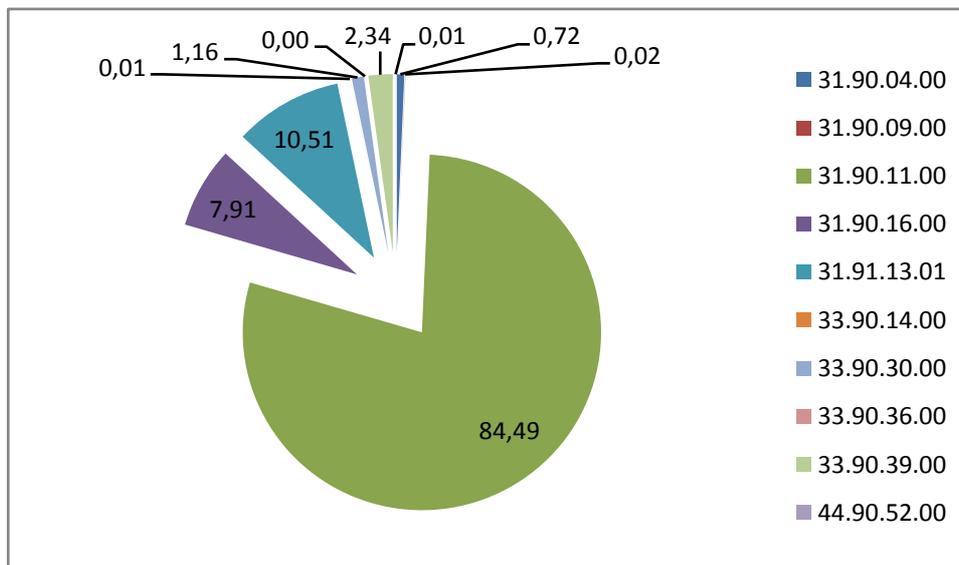
CÓDIGO	EMPENHADA (A)	LIQUIDADO (B)	RP NÃO PROCESSADO (C=A-B)	PAGO (D)	RP PROCESSADO (E=B-D)	% APURADO (F=A/G)
31.90.04.00	202.129,15	202.128,15	1,00	202.128,15	-	0,72
31.90.09.00	6.000,00	6.000,00	-	6.000,00	-	0,02
31.90.11.00	23.822.645,26	23.822.643,26	2,00	23.822.012,26	631,00	84,49
31.90.16.00	2.230.256,00	2.230.255,00	1,00	2.230.255,00	-	7,91
31.91.13.01	2.963.651,97	2.963.651,97	-	2.963.651,97	-	10,51
33.90.14.00	2.695,78	2.695,78	-	2.695,78	-	0,01
33.90.30.00	327.814,36	293.598,26	34.216,10	140.627,18	152.971,08	1,16
33.90.36.00	85,49	85,49	-	85,49	-	0,00
33.90.39.00	658.860,52	617.966,25	40.894,27	547.841,20	70.125,05	2,34
44.90.52.00	1.794,35	1.794,35	-	1.794,35	-	0,01
TOTAL	30.215.932,88	30.140.818,51	75.114,37	29.917.091,38	223.727,13	107,16

TOTAL DA RECEITA DE TRANSFERÊNCIAS MULTIGOVERNAMENTAIS + APLICAÇÕES (G)	28.196.979,80
--	----------------------

Fonte: Bbeta Sistemas

Gráfico 3.1

Percentuais da despesa com fundeb – por elemento de despesa



Considerando a execução orçamentária da despesa com o FUNDEB, no exercício de 2017, observa-se que a maior aplicação foi em despesas com pessoal (elemento 31.90.11.00), representando 84,49% de toda a despesa, sem contar as outras rubricas relativas a despesa com pessoal.

3.1.3.3.1 – Do Pagamento dos Profissionais do magistério

O Município deve aplicar 60% do total dos recursos recebidos do FUNDB, acrescidos do resultado da aplicação financeira, no pagamento da remuneração dos profissionais do magistério, conforme determina a Lei Federal nº 11.494/07.

Vejam os dados do Município em 2017:

QUADRO 3.2

DESPESAS COM FUNDEB – APLICAÇÃO COM PAGAMENTO DE PESSOAL

CÓDIGO	TOTAL LIQUIDADADO	RP NÃO PROCESSADO	TOTAL DA DESPESA	% APURADO
--------	-------------------	-------------------	------------------	-----------



	(a)	(b)	(c=a+b)	(c/d)
31.90.04.00	202.128,15	1,00	202.129,15	0,72
31.90.09.00	6.000,00	-	6.000,00	0,02
31.90.11.00	23.822.643,26	2,00	23.822.645,26	84,49
31.90.16.00	2.230.255,00	1,00	2.230.256,00	7,91
	26.261.026,41	4,00	26.261.030,41	93,13
RECEITA DO FUNDEB, PARA FINS DE APURAÇÃO (d)				28.196.979,80

Obs.: Dados extraídos do Sistema Bbeta

O município cumpriu o limite do artigo 22 da Lei nº 11.494/2007, atingindo o percentual de 93,13% do total de recursos do FUNDEB com pagamento da remuneração dos profissionais do magistério.

3.1.3.3.2 – Da aplicação Mínima de 95% dos Recursos

A Lei define que o Município deve aplicar a totalidade dos recursos recebidos do FUNDEB no exercício, facultando a aplicação de no máximo 5º desses recursos no primeiro trimestre do exercício seguinte.

Assim, vejamos a aplicação da Lei.

3.1.3.3.2.1 – Do Cálculo da Aplicação Mínima Legal

CÁLCULO DAS DESPESAS EMPENHADAS COM RECURSOS DO FUNDEB			
Descrição	Valor – R\$	Valor – R\$	Valor – R\$
Recursos recebidos a título de Fundeb no exercício			28.144.544,74
Receita de aplicação financeiro dos recursos do Fundeb			52.435,06
Total das receitas do Fundeb no exercício (A+B)			28.196.979,80
Total das despesas empenhadas FUNDEB no exercício		30.215.932,88	



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO PIRAÍ
Controladoria Geral do Município

Superavit financeiro FUNDEB exercício anterior	329.764,26	
Despesas não consideradas	-	
Exercício anterior	-	
Desvio de finalidade		
Outras despesas		
) Déficit financeiro FUNDEB no exercício	-	
) Cancelamento de restos a pagar de exercícios anteriores	-	
Total das despesas consideradas (D-E-F-G-H)		29.886.168,62
Percentual alcançado (mínimo 95%) (I/C)		105,99%

Fonte: Demonstrativos contábeis

Obs.: Item E – fonte Conciliação bancária 2016 (conta bancária 21.233-4) e Relação de Restos a Pagar emitido no Sistema

Observamos que o Município de Barra do Piraí, em 2017, cumpriu a determinação de aplicação de recursos do FUNDEB, aplicando a totalidade dos recursos recebidos, acrescido de valores do tesouro municipal, como complementação.

Cabe ainda informar que o Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do FUNDEB não realizou, em tempo oportuno para o envio desta Prestação de Contas, as devidas ações para emissão de parecer quanto às contas de 2017 do FUNDEB.

Portanto, o envio do parecer do conselho do FUNDEB acontecerá em ofício separado, como complementação a esta Prestação de Contas de Governo, tão logo seja disponibilizado, com as devidas justificativas daquele órgão colegiado.



3.2 APLICAÇÃO NA MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO

O artigo 212, da Constituição Federal do Brasil, de 05 de outubro de 1988, estabelece que os Estados, o Distrito Federal e os Municípios deverão aplicar, anualmente, na manutenção e desenvolvimento do ensino, no mínimo, vinte e cinco por cento da receita resultante de impostos, compreendida a proveniente de transferências.

3.2.1 – Despesas com Educação

A base legal para a presente análise está no artigo 212 da Constituição Federal, o artigo 22 da Lei Federal nº 11.494/97, a Lei nº 9.394/96, em seus artigos 70 e 71, assim como decisão do TCE-RJ no processo nº 261.276-8/2001, e nos processos nº 205.035-1/2011, 205.057-9/2011 e 204.033-6/2011.

Interessante abordar que o TCE-RJ vem sistematicamente realizando a análise do cumprimento do limite mínimo constitucional de aplicação de recursos na manutenção e desenvolvimento do ensino, considerando em seu cômputo as despesas com pagamento de proventos e inativos da Educação, diferente da STN, quando estas estão sendo custeadas com recursos do Tesouro Municipal.

Tal divergência é motivo de decisão da Corte de Contas, que adotará a sistemática da STN, a partir do exercício de 2018, quando da análise em 2019, fato que permite a este Município a adequação necessária.

A seguir, vamos apresentar os dados e cálculos efetuados a partir da prestação de Contas de Governo de 2017, do Município de Barra do Piraí.



3.2.1.1 – Verificação do Enquadramento das Despesas nos Artigos 70 e 71 da Lei nº 9.394/96

Com base nos dados encaminhados nesta PCG e aqueles registrados no RREO e RGF da Prefeitura Municipal, temos que o total das despesas com Educação (função 12), foi:

Descrição	Valor – R\$
RREO – anexo 2 (6º Bim. 2017)	45.377.300,00
Anexo 8 Consolidado – Lei nº 4.320/64	49.073.565,14
Diferença	3.695.903,14

Fonte: Anexo 8 consolidado da Lei nº 4.320/64 e Anexo 2 do RREO do 6º Bimestre de 2017.

Verificamos uma divergência entre os dados contabilizados com aqueles publicados no RREO do 6º bimestre de 2016, no total de R\$3.696.265,14.

Necessário se faz adequar as despesas aos artigos 70 e 71 da Lei nº 9.394/96. Assim, analisando as despesas efetuadas no início de 2017 e no início de 2018, não constatamos valores relativos a exercícios diversos do aqui analisado.

Assim, o total da despesa com educação a ser considerada na presente análise será de R\$ 49.073.565,14, como demonstrado a seguir:

DEMONSTRATIVO DO TOTAL DAS DESPESAS REALIZADAS NA MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO – FUNÇÃO 12						
Subfunção	Fonte de Recursos – R\$					Total – R\$
	Impostos	Fundeb	Royalties	FNDE	Demais Fontes	
361-Ens.	10.364.536,99	21.693.054,89	-	6.296.569,12	-	38.354.161,00



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO PIRAÍ
Controladoria Geral do Município

Fundamental						
362-Ens. Médio	667,11	-	-	-	-	667,11
363-Ens. Profissional	-	-	-	-	-	-
364-Ens. Superior	4.979,60	-	-	-	-	4.979,60
365-Educ. Infantil	1.687.634,45	7.799.696,35	-	110.543,11	-	9.597.873,91
366-Educ. Jovens e Adultos	-	-	-	-	-	-
367-Educ. Especial	392.339,88	723.181,64	-	-	-	1.115.521,52
128-Form. RH	362,00	-	-	-	-	362,00
306-Alimentação	-	-	-	-	-	-
Outras	-	-	-	-	-	-
Total	12.450.520,03	30.215.932,88	-	6.407.112,23	-	49.073.565,14
Cancelamento de restos a pagar de exercícios anteriores	-	-	-	-	-	-
Exclusão do Sigfis 2016	-	-	-	-	-	-
Inclusão do Sigfis 2018	-	-	-	-	-	-
Total ajustado	12.450.521,03	30.215.932,88	-	6.407.112,23	-	49.073.565,14
Percentual aplicado por Fonte de Recurso em relação à despesa	25,38%	61,57%	-	13,05%	-	100,0%

Fonte: Anexo 8 da Lei 4.320/64 e relatórios do sistema.

3.2.1.2 – Cálculo do Limite das Despesas com Manutenção e Desenvolvimento do Ensino



De acordo com a CF, os municípios aplicarão, anualmente, 25% no mínimo, das receitas resultantes de impostos, na manutenção e desenvolvimento do ensino.

3.2.1.2.1 – Base de Cálculo da Receita

RECEITA DE IMPOSTOS	20.342.408,22
IPTU	4.774.150,38
Multas, Juros de Mora de IPTU	263.840,23
Dívida Ativa de IPTU	922.671,35
Multas, Juros de Mora da Dívida Ativa de IPTU	312.233,46
(-) Dedução da Receita de IPTU	-
ITBI	1.008.744,03
Multas, Juros de Mora de IPTBI	9.645,31
Dívida Ativa de ITBI	-
Multas, Juros de Mora da Dívida Ativa de ITBI	-
(-) Dedução da Receita de ITBI	-
ISSQN	9.459.751,95
Multas, Juros de Mora de ISS	42.100,13
Dívida Ativa de ISS	346.641,67
Multas, Juros de Mora da Dívida Ativa de ISS	24.554,84
(-) Dedução da Receita de ISS	-
IRRF	3.178.074,87
Multas, Juros de Mora de IRRF	-
Dívida Ativa de IRRF	-
Multas, Juros de Mora da Dívida Ativa de IRRF	-



(-) Dedução da Receita de IRRF	-
ITR	-
Multas, Juros de Mora de ITR	-
Dívida Ativa de ITR	-
Multas, Juros de Mora da Dívida Ativa de ITR	-
(-) Dedução da Receita de ITR	-
RECEITA DE TRANSFERÊNCIAS CONSTITUCIONAIS E LEGAIS	71.843.754,45
Cota-Parte do FPM	34.850.598,09
Cota-Parte do ICMS	30.505.467,56
ICMS-Desoneração - LC nº 87/96	108.077,88
Cota-Parte IPI Export.	645.580,49
Cota-Parte ITR	44.951,41
Cota-Parte IPVA	5.689.079,02
Cota-Parte IOF-ouro	-
TOTAL	92.186.162,67

Fonte: Anexo 10 da Lei nº 4.320/64.

As receitas resultantes de impostos e transferências legais apuradas nos balanços se coaduna com aquelas consignadas no Anexo 8 do RREO do 6º bimestre de 2017.

3.2.1.2.2 – Despesas Realizadas na Manutenção e Desenvolvimento do ensino



Importante salientar que, conforme Constituição Federal, os municípios atuarão prioritariamente no ensino fundamental e na educação infantil. Assim, os dados apresentados visam a apuração nestas modalidades, compreendidas também as demais relacionadas à elas.

DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS E DESPESAS COM MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO – EDUCAÇÃO BÁSICA

FONTE DE RECURSOS: IMPOSTOS E TRANSFERÊNCIAS DE IMPOSTOS		
Modalidade de Ensino	Subfunção	Valor-R\$
Ensino Fundamental	361 – Ensino Fundamental (A)	10.364.536,99
Educação infantil	365 – educação infantil (B)	1.687.634,45
Educação de Jovens e Adultos (ens. Fundamental)	366 – Educação de Jovens e Adultos (C)	-
Educação especial (ens. Fundamental e Ed. Infantil)	367 – Educação Especial (D)	392.339,88
Demais subfunções (ens. Fundamental e Ed. Infantil)	122 – Administração (E)	-
	306 – Alimentação (F)	-
	Demais subfunções (G)	5.646,71
Subfunções típicas de Educação registradas em outras funções	(H)	-
Total de despesas com ensino (A+B+C+D+E+F+G+H)		12.450.158,03
Valor repassado ao FUNDEB		13.789.437,34
Total das despesas registradas como gasto em educação (I+J)		26.239.595,37
Dedução do SIGIS		-
Dedução restos a pagar exercícios anteriores		-
Total das despesas consideradas para fins de limite constitucional (K-L-M)		26.239.595,37
Receita resultante de impostos		92.186.162,67
Percentual alcançado (N/O*100)		28,47%

Fonte: Demonstrativos contábeis e quadros elaborados.



Verifica-se, portanto, que o Município cumpriu o limite estabelecido no artigo 212 da CF, tendo aplicado 28,47% destes recursos na manutenção e desenvolvimento da educação.

Importante salientar que a Lei Orgânica Municipal prevê, em seu artigo 169, a aplicação mínimo de 25% da receita resultante de impostos e das transferências na manutenção e desenvolvimento do ensino. Contata-se também o cumprimento deste percentual.

3.3 APLICAÇÃO EM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE (ASPS)

O disposto no artigo 198 da Constituição Federal e o artigo 77 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias – ADCT, alterados pela Emenda Constitucional nº 29, de 13 de setembro de 2000, asseguraram os recursos mínimos para o financiamento das ações e serviços públicos de saúde.

A Lei Complementar nº 141, de 13 de janeiro de 2012, regulamenta o § 3º do art. 198 da Constituição Federal para dispor sobre os valores mínimos a serem aplicados anualmente pela União, Estados, Distrito Federal e Municípios em ações e serviços públicos de saúde; estabelece os critérios de rateio dos recursos de transferências para a saúde e as normas de fiscalização, avaliação e controle das despesas com saúde nas 3 (três) esferas de governo.

De acordo com o art. 7º da Lei Complementar nº 141/2012, o percentual mínimo das receitas de impostos vinculados a ser destinado pelos municípios às ações de saúde permanecerá em 15%, a saber:

“Art. 7º Os Municípios e o Distrito Federal aplicarão anualmente em ações e serviços públicos de saúde, no mínimo, 15% (quinze por cento) da arrecadação dos impostos a que se refere o [art. 156](#) e dos recursos de que tratam o [art. 158](#) e a [alínea “b” do](#)



[inciso I do caput](#) e o [§ 3º do art. 159, todos da Constituição Federal.](#) ”

3.3.1 Apuração do Limite Mínimo a ser Aplicado em Ações e Serviços Públicos de Saúde

Apresentamos a seguir, o Demonstrativo das Receitas de Impostos e Transferências auferidas pelo Município de Barra do Piraí no exercício de 2017, que são utilizadas como base de cálculo para aplicação de recursos na saúde:

Quadro 3.8

RECEITA DE IMPOSTOS	20.342.408,22
IPTU	4.774.150,38
Multas, Juros de Mora de IPTU	263.840,23
Dívida Ativa de IPTU	922.671,35
Multas, Juros de Mora da Dívida Ativa de IPTU	312.233,46
(-) Dedução da Receita de IPTU	-
ITBI	1.008.744,03
Multas, Juros de Mora de IPTBI	9.645,31
Dívida Ativa de ITBI	-
Multas, Juros de Mora da Dívida Ativa de ITBI	-
(-) Dedução da Receita de ITBI	-
ISSQN	9.459.751,95
Multas, Juros de Mora de ISS	42.100,13
Dívida Ativa de ISS	346.641,67
Multas, Juros de Mora da Dívida Ativa de ISS	



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO PIRAÍ
Controladoria Geral do Município

	24.554,84
(-) Dedução da Receita de ISS	-
IRRF	3.178.074,87
Multas, Juros de Mora de IRRF	-
Dívida Ativa de IRRF	-
Multas, Juros de Mora da Dívida Ativa de IRRF	-
(-) Dedução da Receita de IRRF	-
ITR	-
Multas, Juros de Mora de ITR	-
Dívida Ativa de ITR	-
Multas, Juros de Mora da Dívida Ativa de ITR	-
(-) Dedução da Receita de ITR	-
RECEITA DE TRANSFERÊNCIAS CONSTITUCIONAIS E LEGAIS	71.843.754,45
Cota-Parte do FPM	34.850.598,09
Cota-Parte do ICMS	30.505.467,56
ICMS-Desoneração - LC nº 87/96	108.077,88
Cota-Parte IPI Export.	645.580,49
Cota-Parte ITR	44.951,41
Cota-Parte IPVA	5.689.079,02
Cota-Parte IOF-ouro	-
TOTAL	92.186.162,67

Fonte: Anexo 10 da Lei nº 4.320/64.

O valor base para cálculo do índice de saúde, portanto, é R\$92.186.162,67, que representa a arrecadação de impostos e transferências.



Assim, considerando este valor base, verifica-se que o valor mínimo a ser aplicado em Ações e Serviços Públicos de Saúde para o exercício de 2017 é de R\$ 13.827.924,40.

3.3.1.1 Execução das Despesas na Função de Governo “Saúde”

3.3.1.1.1 Por Fonte de Recursos

O Município de Barra do Piraí considerou como aplicação em Ações e Serviços Públicos de Saúde as despesas incorridas na fonte de recurso próprios deduzindo-se algumas despesas que não estão enquadradas no conceito exposto pela Lei Complementar nº 141/2012, conforme demonstramos a seguir:

Quadro 3.9
DESPESAS COM SAÚDE

DESPESA COM SAÚDE (Por Grupo de Natureza)	ORÇAMENTO ATUALIZADO	DESPESA EMPENHADA	Em
			R\$Milhares
DESPESAS CORRENTES	63.756,50	60.662,70	(3.093,80)
Pessoal e encargos	17.428,80	16.711,90	(716,90)
Outras Despesas Correntes	46.327,70	43.950,80	(2.376,90)
DESPESA DE CAPITAL	1.968,60	57,60	(1.911,00)
Investimentos	1.968,60	57,60	(1.911,00)
TOTAL DA DESPESA COM SAÚDE	65.725,10	60.720,30	(5.004,80)
DESPESAS NÃO COMPUTADAS	38.327,70	34.548,60	(3.779,10)
Despesas com Recursos de Transferência do SUS	38.327,70	34.548,60	(3.779,10)
TOTAL DA DESPESA COM SAÚDE PARA FINS DE CÁLCULO DO ÍNDICE CONSTITUCIONAL	27.397,40	26.171,70	(1.225,70)

Fonte: Anexo 8 da 4.320



Considerando O valor de Receita com impostos e transferências e o valor demonstrado no quadro acima, das despesas próprias com saúde, observamos que o Município de Barra do Piraí aplicou 28,39%, cumprindo assim o limite mínimo estabelecido por Lei.

3.4 DESPESA COM PESSOAL

O caput do art. 169 da Constituição Federal determina que as despesas com pessoal dos entes da federação não poderão exceder aos limites estabelecidos em Lei Complementar. Estes limites estão regulamentados na Lei Complementar Federal nº 101, de 04 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal – LRF).

Os artigos 18, 19 e 20 da LRF dispõem sobre a definição e limites para apuração de despesas com pessoal, ao passo que os artigos 22 e 23 tratam do controle desses limites, a saber:

➤ **Definição de Despesas com Pessoal**

O art. 18 da LRF conceitua a despesa total com pessoal como sendo o somatório dos gastos do ente da Federação com os ativos, os inativos e os pensionistas, relativos a mandatos eletivos, cargos, funções ou empregos, civis, militares e de membros de Poder, com quaisquer espécies remuneratórias, tais como vencimentos e vantagens, fixas e variáveis, subsídios, proventos da aposentadoria, reformas e pensões, inclusive adicionais, gratificações, horas extras e vantagens pessoais de qualquer natureza, bem como encargos sociais e contribuições recolhidas pelo ente às entidades de previdência.

Ressalta-se o disposto no parágrafo 1º do artigo mencionado que os



valores dos contratos de terceirização de mão-de-obra, relativo à substituição de servidores e empregados públicos, serão contabilizados como "Outras Despesas de Pessoal".

➤ Limites para apuração de Despesas com Pessoal

O art. 19 da LRF estabelece os limites de despesa total com pessoal para cada ente da Federação, no caso dos Municípios, essa despesa não pode exceder a 60% da Receita Corrente Líquida – RCL.

No § 1º deste artigo foram citadas as despesas que não devem ser computadas para apuração do limite de despesas com pessoal:

DESPESA QUE NÃO DEVEM SER COMPUTADAS PARA APURAÇÃO DO LIMITE DE DESPESAS COM PESSOAL
I - de indenização por demissão de servidores ou empregados;
II - relativas a incentivos à demissão voluntária;
III - derivadas da aplicação do disposto no inciso II do § 6º do art. 57 da Constituição ;
IV - decorrentes de decisão judicial e da competência de período anterior ao da apuração a que se refere o § 2º do art. 18;
V - com pessoal, do Distrito Federal e dos Estados do Amapá e Roraima, custeadas com recursos transferidos pela União na forma dos incisos XIII e XIV do art. 21 da Constituição e do art. 31 da Emenda Constitucional nº 19 ;
VI - com inativos, ainda que por intermédio de fundo específico, custeadas por recursos provenientes:
a) da arrecadação de contribuições dos segurados;
b) da compensação financeira de que trata o § 9º do art. 201 da Constituição ;
c) das demais receitas diretamente arrecadadas por fundo vinculado a tal finalidade, inclusive o produto da alienação de bens, direitos e



ativos, bem como seu superávit financeiro.

O art. 20 da aludida Lei estabelece que a repartição dos limites globais do art. 19 não poderá exceder os seguintes percentuais em relação à esfera municipal:

- 54% (quarenta e nove por cento) para o Executivo;
- 6% (seis por cento) para o Legislativo;

➤ Controle do Limite estabelecido para apuração de Despesas com Pessoal

O art. 22 da LRF estabelece a verificação, ao final de cada quadrimestre, do cumprimento dos limites estabelecidos nos artigos 19 e 20. Em seu Parágrafo Único determina que, se a despesa total com pessoal exceder a 95% (noventa e cinco por cento) do limite estabelecido, será vedado ao Poder ou órgão referido no art. 20 que houver incorrido no excesso, o seguinte:

- concessão de vantagem, aumento, reajuste ou adequação de remuneração a qualquer título, salvo os derivados de sentença judicial ou de determinação legal ou contratual, ressalvada a revisão prevista no inciso X do art. 37 da Constituição;
- criação de cargo, emprego ou função;
- alteração de estrutura de carreira que implique aumento de despesa;
- provimento de cargo público, admissão ou contratação de pessoal a qualquer título, ressalvada a reposição decorrente de aposentadoria ou falecimento de servidores das áreas de educação, saúde e segurança; e



- contratação de hora extra, salvo no caso do disposto no inciso II do § 6º do art. 57 da Constituição e as situações previstas na lei de diretrizes orçamentárias.

O art. 23 da LRF estabelece que se a despesa total com pessoal, do poder ou órgão referido no art. 20, ultrapassar os limites definidos no mesmo artigo, sem prejuízo das medidas previstas no art. 22, o percentual excedente terá de ser eliminado nos dois quadrimestres seguintes, sendo pelo menos um terço no primeiro, adotando-se, entre outras, as providências previstas nos §§ 3º e 4º do art. 169 da Constituição.

- no caso do inciso I do § 3º do art. 169 da Constituição, o objetivo poderá ser alcançado tanto pela extinção de cargos e funções quanto pela redução dos valores a eles atribuídos; e
- a LRF dispõe no art. 23 que é facultada a redução temporária da jornada de trabalho com adequação dos vencimentos à nova carga horária, não alcançada a redução no prazo estabelecido, e enquanto perdurar o excesso, o ente não poderá: receber transferências voluntárias; obter garantia, direta ou indireta, de outro ente; contratar operações de crédito, ressalvadas as destinadas ao refinanciamento da dívida mobiliária e as que visem à redução das despesas com pessoal. As restrições do § 3º do art. 23 deverão ser aplicadas imediatamente se a despesa total com pessoal exceder o limite no primeiro quadrimestre do último ano do mandato dos titulares de Poder ou órgão referidos no art. 20.

3.4.1 Receita Corrente Líquida

A Receita Corrente Líquida do Município de Barra do Piraí apurada, no exercício de 2017, foi de R\$ 196.279.293,28, como se demonstra:



Quadro 3.10

Em Reais

DEMONSTRATIVO DA RECEITA CORRENTE LÍQUIDA JANEIRO A DEZEMBRO DE 2017	
DESCRIÇÃO	RECEITA REALIZADA
RECEITAS CORRENTES (I)	214.094.969,71
Receita Tributária	22.647.518,83
Receita de Contribuições	7.557.835,49
Receita Patrimonial	17.372.349,11
Receita de Serviços	4.815.616,09
Transferências Correntes	155.893.399,77
Outras Receitas Correntes	5.808.250,42
Deduções (II)	17.815.676,43
Contribuição do Servidor Ativo para o RPPS	4.026.239,09
Compensação Financeira entre Regimes Previd. (192210)	-
Dedução Receita para formação do FUNDEB	13.789.437,34
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA (III) = (I - II)	196.279.293,28

Fonte: Anexo 10 consolidado

3.4.2 Despesas com Pessoal Consolidada

Conforme comentado anteriormente, o limite de despesa com pessoal, no caso dos Municípios, não poderá exceder a 60% da Receita Corrente Líquida – RCL e se a despesa exceder a 95% desse limite deverá sofrer algumas vedações.

Considerando o valor da Receita Corrente Líquida – RCL do exercício de 2017, o Município de Barra do Piraí (envolvendo todos os órgãos e poderes)



apresenta os seguintes limites máximos de gastos com pessoal a serem obedecidos:

RECEITA CORRENTE LÍQUIDA	196.279.293,28
Limite Legal (60%)	117.767.575,97
Limite Prudencial (57%)	111.879.197,17
Limite de Alerta (54%)	105.990.818,38

Assim, a seguir, apresentamos a apuração das despesas com pessoal considerando todos os órgãos e unidades orçamentárias dos Poderes Executivo e Legislativo do Município de Barra do Piraí, bem como a apuração dos percentuais destes gastos em relação à Receita Corrente Líquida do Estado:

Quadro 3.12

Em Reais

DESPESA COM PESSOAL	DESPESAS EXECUTADAS 2017
DESPESA BRUTA COM PESSOAL (I)	113.834.532,28
Pessoal Ativo	93.406.147,58
Pessoal Inativo e Pensionistas	19.207.374,40
Outras desp. De pessoal - contrato de terceirização	1.221.010,30
DESPESAS NÃO COMPUTADAS (II)	21.713.023,51
(-) Decisão judicial	128.406,00
(-) Inativo e Pensionista - vinculados	16.657.532,72
(-) Indenização por demissão e incentivo a demissão	118.684,43
(-) Despesas exercícios anteriores	4.808.400,36
DESPESA TOTAL COM PESSOAL (III = I-II)	92.121.508,77
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA (IV)	196.295.303,84
% APURADO NO PERÍODO (V = III / IV)	46,93%

Limite Legal - 60% - Valor	117.777.182,30
Limite Prudencial - 57% - Valor	111.888.323,19
Limite de Alerta - 54% - Valor	105.999.464,07



No exercício de 2017, o Município de Barra do Piraí aplicou em despesas com pessoal o montante de R\$ 92.121.508,77, alcançando 46,93% sobre a Receita Corrente Líquida, cumprindo assim, não somente o limite legal (60%), como também os limites prudencial (57%) e de alerta (54%).

3.4.3 Despesas com Pessoal Por Poder

Os demonstrativos a seguir apresenta o total aplicado, pelos Poderes do Município de Barra do Piraí, a saber, Poder Executivo e Poder Legislativo, em despesas com pessoal:

3.4.3.1 DESPESAS DE PESSOAL – PODER EXECUTIVO

QUADRO 3.13

DEMONSTRATIVO DA DESPESA COM PESSOAL PODER EXECUTIVO Período - 2017

Em Reais

DESPESA COM PESSOAL	DESPESAS EXECUTADAS 2017
DESPESA BRUTA COM PESSOAL (I)	107.383.344,61
Pessoal Ativo	87.263.306,62
Pessoal Inativo e Pensionistas	18.899.027,69
Outras desp. De pessoal - contrato de terceirização	1.221.010,30
DESPESAS NÃO COMPUTADAS (II)	21.713.023,51



(-) Decisão judicial	128.406,00
(-) Inativo e Pensionista - vinculados	16.657.532,72
(-) Indenização por demissão e incentivo a demissão	118.684,43
(-) Despesas exercícios anteriores	4.808.400,36
DESPESA TOTAL COM PESSOAL (III = I-II)	85.670.321,10
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA (IV)	196.295.303,84
% APURADO NO PERÍODO (V = III / IV)	43,64

Limite Legal - 54% - Valor 105.999.464,07

Limite Prudencial - 51,30% - Valor 100.699.490,87

Limite Lde Alerta - 48,60% - Valor 95.399.517,67

O limite legal para gastos com pessoal para o Poder Executivo na esfera Municipal, segundo a LRF, é 54% da Receita Corrente Líquida. Conforme demonstrado no quadro acima, o percentual alcançado em 2017 foi de 43,64%. Portanto, o poder Executivo cumpriu o limite constitucional para gastos com pessoal em 2017.

Se compararmos os percentuais e valores gastos com pessoal de 2017 com outros exercícios anteriores, podemos identificar a evolução desta despesa. Vejamos:

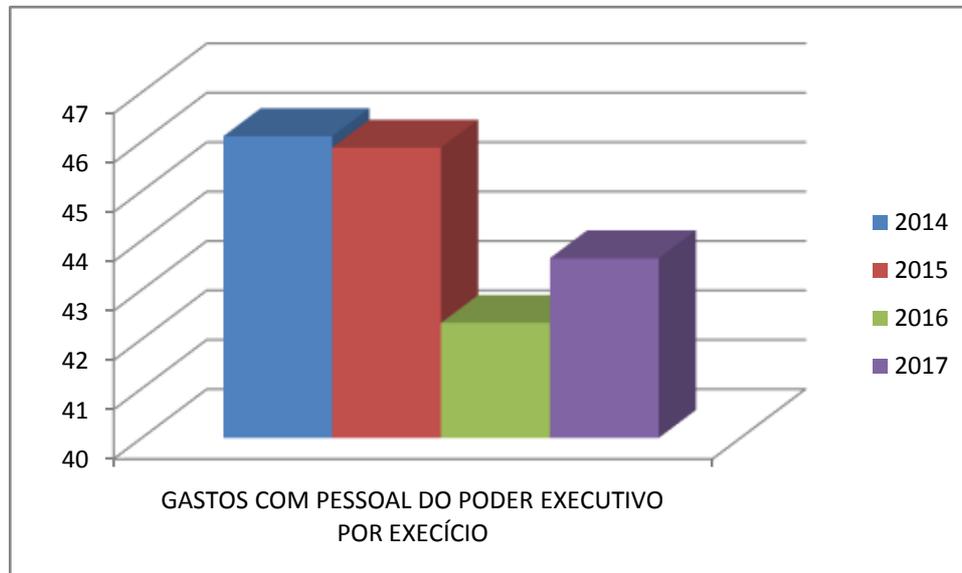
QUADRO 3.14
EVOLUÇÃO DO ÍNDICE DE
PESSOAL

GASTOS COM PESSOAL DO PODER EXECUTIVO POR EXERCÍCIO	VALOR	%
2014	83.033.250,70	46,11
2015	85.296.234,60	45,88
2016	82.568.520,50	42,33



2017	85.670.321,10	43,64
------	---------------	-------

Fonte: SIGFIS



Observa-se que, sob a ótica dos valores gastos com pessoal, as despesas vem se mantendo regulares, com uma variação à maior de 2014 para 2017 de R\$2.637.070,40 (3,18%).

Quanto, porém, olhamos os dados sob a ótica dos percentuais, percebemos que o Município vem diminuindo os gastos com pessoal, com base na Receita Corrente Líquida arrecadada. Daí, a evolução é a seguinte: variação à menor de 2014 para 2017 de 2,47%.

3.4.3.2 DESPESAS DE PESSOAL – PODER LEGISLATIVO

QUADRO 3.15 DEMONSTRATIVO DA DESPESA COM PESSOAL PODER LEGISLATIVO Período - 2017

Em Reais



DESPESA COM PESSOAL	DESPESAS EXECUTADAS 2017
DESPESA BRUTA COM PESSOAL (I)	6.451.187,67
Pessoal Ativo	6.142.840,96
Pessoal Inativo e Pensionistas	308.346,71
Outras desp. De pessoal - contrato de terceirização	
DESPESAS NÃO COMPUTADAS (II)	-
(-) Decisão judicial	
(-) Inativo e Pensionista - vinculados	
(-) Indenização por demissão e incentivo a demissão	
(-) Despesas exercícios anteriores	
DESPESA TOTAL COM PESSOAL (III = I-II)	6.451.187,67
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA (IV)	196.295.303,84
% APURADO NO PERÍODO (V = III / IV)	3,29

Limite Legal - 6% - Valor 11.777.718,23

Limite Prudencial - 5,70% - Valor 11.188.832,32

Limite de Alerta - 5,40% - Valor 10.599.946,41

O limite legal para gastos com pessoal para o Poder Legislativo na esfera Municipal, segundo a LRF, é 6% da Receita Corrente Líquida. Conforme demonstrado no quadro acima, o percentual alcançado em 2017 foi de 3,29%. Portanto, o poder Legislativo cumpriu o limite constitucional para gastos com pessoal em 2017.

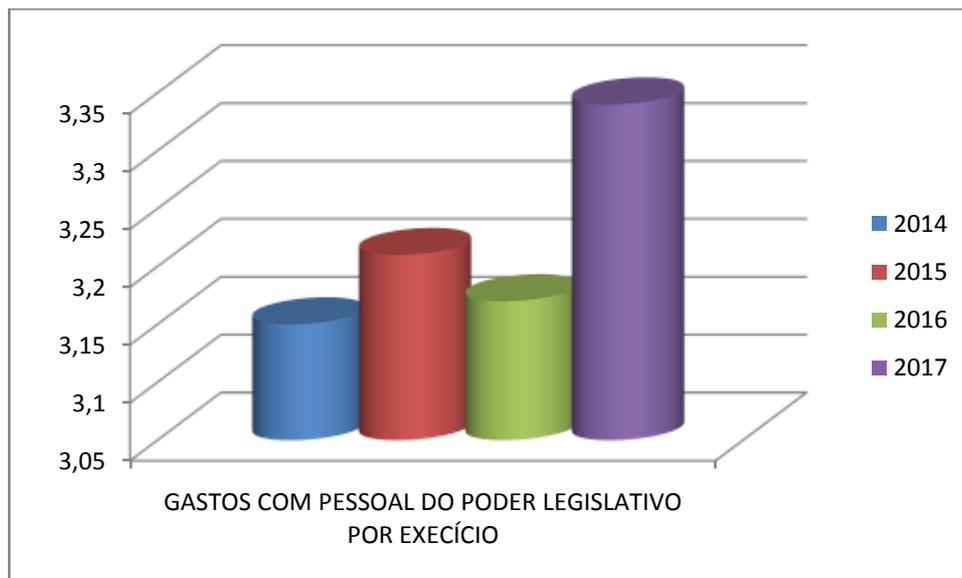
Se compararmos os percentuais e valores gastos com pessoal de 2017, do Poder Legislativo, com outros exercícios anteriores, podemos identificar a evolução desta despesa. Vejamos:



QUADRO 3.16
**EVOLUÇÃO DO ÍNDICE DE
PESSOAL
PODER LEGISLATIVO**

GASTOS COM PESSOAL DO PODER LEGISLATIVO POR EXECÍCIO	VALOR	%
2014	5.678.821,90	3,15
2015	5.955.781,40	3,21
2016	6.198.465,90	3,17
2017	6.545.714,00	3,34

Fonte: SIGFIS



Observa-se que as despesas vem se mantendo regulares, sofrendo contudo uma variação à maior de 2014 para 2017 de R\$866.892,10 (15,27%).

Sob a ótica dos percentuais, percebemos que o Legislativo também aumentou sua despesa com pessoal, com base na Receita Corrente Líquida arrecadada. Daí, a evolução é a seguinte: variação à maior de 2014 para 2017 de 0,19%.



CAPÍTULO

4

DÍVIDA PASSIVA



CAPÍTULO 4

DÍVIDA PASSIVA

A Dívida Passiva consiste, em síntese, no conjunto de compromissos financeiros assumidos por um ente público em decorrência de serviços, contratos e fornecimentos, cujos pagamentos não são realizados no ato, ou então, em face de empréstimos contraídos no País ou no exterior para atender às necessidades dos serviços públicos, ou viabilizar a cobertura de déficits orçamentários, ou, ainda, realizar empreendimentos de grande vulto, em que se justifica contratação de um empréstimo ou financiamento de longo prazo.

Para apurar o grau de endividamento do Município de Barra do Piraí, procuramos examinar as movimentações e saldos finais das rubricas que compõem sua Dívida Pública, constituída pelas Dívidas Flutuante e Fundada e os saldos referentes às outras obrigações de curto prazo e longo prazo.

4.1 DÍVIDA FLUTUANTE

Entende-se como Dívida Flutuante, aquela que é contraída por um breve ou determinado período de tempo para atender eventuais insuficiências de caixa, restrita à área nacional, e se caracteriza por indicar débitos de curto prazo, que variam constantemente de valor e cujos pagamentos são realizados por resgates e independentemente de autorização legislativa, sendo compromissos assumidos com amortização inferior a doze meses.



De acordo com o artigo 92 da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, a Dívida Flutuante compreende:

- os restos a pagar, excluídos os serviços da dívida;
- os serviços da dívida a pagar;
- os depósitos; e
- os débitos de tesouraria¹.

O quadro, a seguir, demonstra o comportamento da Dívida Flutuante no exercício de 2017:

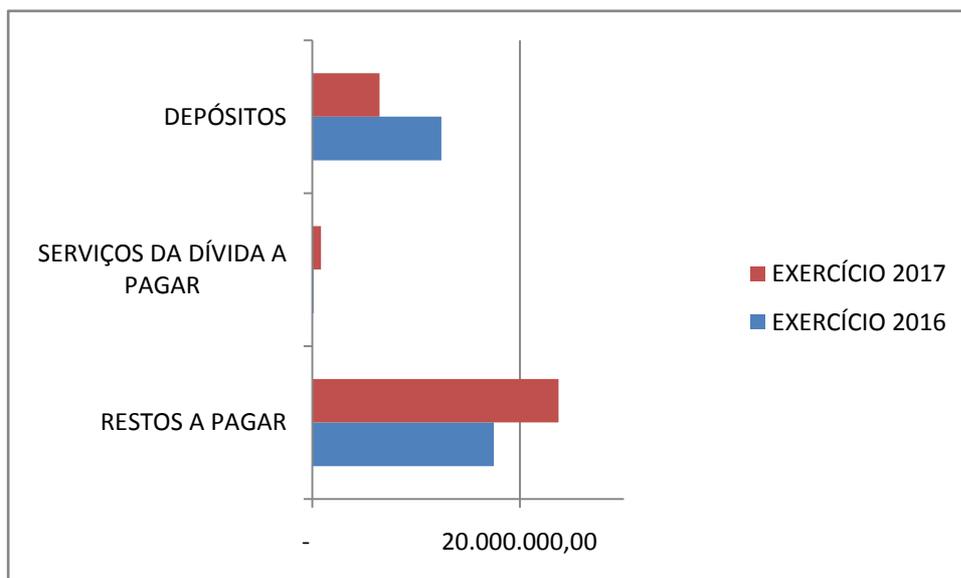
Quadro 4.1

Em Reais

COMPORTAMENTO DA DÍVIDA FLUTUANTE - EXERCÍCIO 2017					
COMPONENTES	EXERCÍCIO 2016	EXERCÍCIO 2017	DIFERENÇA	AH% (2017/2016)	% DÍVIDA FLUTUANTE
RESTOS A PAGAR	17.478.390,32	23.710.467,06	6.232.076,74	35,66	76,43
Processado	10.914.714,87	14.854.522,42	3.939.807,55	36,10	47,88
Não processado	6.563.675,45	8.855.944,64	2.292.269,19	34,92	28,55
SERVIÇOS DA DÍVIDA A PAGAR	110.601,15	846.008,51	735.407,36	664,92	2,73
Serviços da Dívida à Pagar	110.601,15	846.008,51	735.407,36	664,92	2,73
DEPÓSITOS	12.413.771,03	6.465.991,51	(5.947.779,52)	-47,91	20,84
Depósitos	12.413.771,03	6.465.991,51	(5.947.779,52)	-47,91	20,84
TOTAL	30.002.762,50	31.022.467,08	1.019.704,58	3,40	100,00

Fonte: Anexo 17 da Lei 4.320/64

¹ Tratam-se de dívidas provenientes de operações de crédito para antecipação da receita orçamentária.



No exercício de 2017, o saldo inicial da Dívida Flutuante era de R\$ 30.002.762,50, advindo do exercício de 2016. Após movimentações ocorridas no exercício de 2017, esse valor passou a ser de R\$ 31.022.467,08. Assim, pode-se verificar um acréscimo de 3,4% em relação ao exercício anterior.

Os Restos a Pagar e os Depósitos são os grupos da Dívida Flutuante de maior representatividade, no exercício de 2017, com respectivamente, 76,43% e 20,84% do montante dessa dívida.

4.2 DÍVIDA FUNDADA

A Dívida Fundada, também conhecida como Consolidada, é aquela que representa um compromisso de valor previamente determinado, garantida por títulos do governo, que rendem juros e são amortizáveis ou resgatáveis, podendo ou não o seu vencimento ser fixado, ou ainda, aquelas assumidas em virtude de leis, contratos, convênios ou tratados de financiamentos, e da realização de operações de crédito, sendo a amortização estipulada em prestações parciais, distribuídas em prazos superiores a doze meses, podendo



ser interna quando contraída perante credores situados no País, e externa se situados no exterior.

O quadro a seguir demonstra a situação, no exercício de 2017, da Dívida Fundada, em reais, considerando, inclusive, os valores dos precatórios posteriores a 05/05/2000, informado pela Contadoria Municipal:

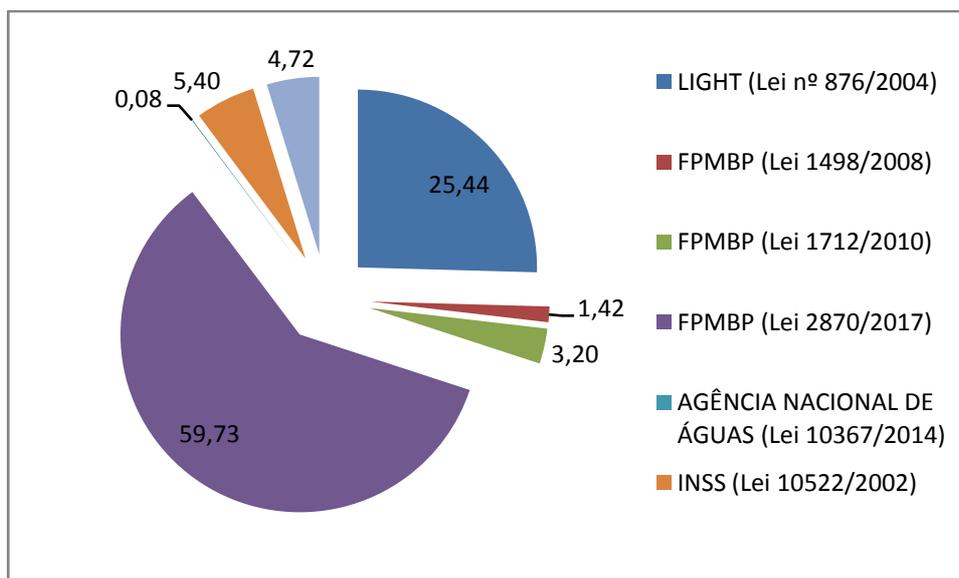
Quadro 4.2

Em Reais

MOVIMENTAÇÃO DA DÍVIDA FUNDADA - EXERCÍCIO 2017					
DESCRIÇÃO	EXERCÍCIO 2016	EMIÇÃO	RESGATE	EXERCÍCIO 2017	PARTICIPAÇÃO %
LIGHT (Lei nº 876/2004)	15.833.483,51	-	450.786,56	15.382.696,95	25,44
FPMBP (Lei 1498/2008)	1.048.261,96	130.784,65	319.213,73	859.832,88	1,42
FPMBP (Lei 1712/2010)	1.935.441,84	-	-	1.935.441,84	3,20
FPMBP (Lei 2870/2017)	-	36.484.253,28	368.417,75	36.115.835,53	59,73
AGÊNCIA NACIONAL DE ÁGUAS (Lei 10367/2014)	122.008,60	-	72.211,23	49.797,37	0,08
INSS (Lei 10522/2002)	3.244.224,21	569.318,26	546.928,49	3.266.613,98	5,40
INSS (Lei 10522/2003)	-	2.941.036,64	85.000,00	2.856.036,64	4,72
TOTAL DA DÍVIDA FUNDADA	22.183.420,12	40.125.392,83	1.842.557,76	60.466.255,19	100,00

Fonte: Anexo 16 da 4320/64

Gráfico 4.2





Conforme quadro exposto, observa-se que:

- a Dívida Fundada do Município perfaz o montante de R\$ 60.466.255,19;
- 59,73% da Dívida Fundada do Município referem-se à pactuação com o fundo de Previdência do Município de Barra do Piraí – FPMBP, seguida da dívida com a Light SA, com 25,44% do total;

Cabe salientar que, no exercício de 2017, houve a emissão de dois novos parcelamentos. O primeiro, em 13/01/2017, com o INSS no valor de R\$2.941.036,64 O segundo, em 31/08/2017, com o FPMBP fruto da inadimplência do Município para com aquele fundo, nos exercícios de 2015 e 2016 (já abordado na Prestação de Contas do exercício anterior), no valor de R\$36.484.253,28.

4.3 DÍVIDA CONSOLIDADA LÍQUIDA

A Resolução n.º 40, de 20 de dezembro de 2001, do Senado Federal, em seu artigo 1º, § 1º, inciso V, conceitua a Dívida Consolidada Líquida como dívida pública, deduzida as disponibilidades de caixa, as aplicações financeiras e os demais haveres financeiros.

A Dívida Consolidada não inclui as obrigações existentes entre as administrações diretas dos Estados, do Distrito Federal ou dos Municípios e seus respectivos fundos, autarquias, fundações e empresas estatais dependentes, ou entre estes.

O artigo 3º da Resolução citada estabelece como limite máximo para o montante da dívida consolidada líquida dos Municípios o equivalente a um inteiro e dois décimos vezes a receita corrente líquida.



A Lei de Responsabilidade Fiscal, Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2011, que estabelece Normas de Finanças Públicas voltada para a Responsabilidade na Gestão Fiscal determinou, em seu artigo 55, inciso I, que fará parte integrante do Relatório de Gestão Fiscal o Demonstrativo da Dívida Consolidada Líquida, elaborado pelo Poder Executivo e obrigatório a todos os Poderes da União, dos Estados, Distrito Federal e dos Municípios. Este demonstrativo visa assegurar a transparência das obrigações contraídas pelos entes da Federação e verificar os limites de endividamento de que trata a LRF.

O quadro 4.9 demonstra o comparativo da Dívida Consolidada Líquida entre os exercícios de 2016 e 2017.

Quadro 4.3

Milhares

DEMONSTRATIVO DA DÍVIDA CONSOLIDADA LÍQUIDA EXERCÍCIO 2017			
ESPECIFICAÇÃO	EXERCÍCIO 2016 (A)	EXERCÍCIO 2017 (B)	AH % (B/A)
DÍVIDA CONSOLIDADA - DC (I)	19.134,60	21.413,90	11,91%
Dívida Contratual	19.134,60	21.413,90	11,91%
Interna	19.134,60	21.413,90	11,91%
DEDUÇÕES (II)	13.590,00	15.418,20	13,45%
Ativo Disponível	19.549,90	24.586,70	25,76%
(-) Restos a Pagar Processados	5.959,90	9.168,50	53,84%
DÍVIDA CONSOLIDADA LÍQUIDA (DCL) = (I - II)	5.544,60	5.995,70	8,14%
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - RCL	195.079,20	196.295,30	-9,75%
% da DC sobre a RCL	9,81	10,91	
% da DCL sobre a RCL	2,84	3,05	
LIMITE DEFINIDO POR RESOLUÇÃO DO SENADO FEDERAL N.º 40/2001 (1,2x RCL)	234.095,04	235.554,36	

FONTE: RGF da LRF



A Dívida Consolidada Líquida do Município de Barra do Piraí monta, no exercício de 2017, o valor de R\$ 5.995.700,00 (valores em milhares), representando 3,05% da RCL, não ultrapassando o limite de um inteiro e dois décimos de vezes a Receita Corrente Líquida, autorizado pelo artigo 3º da Resolução nº 40/2001, do Senado Federal. Portanto, o Município cumpriu a determinação.

Em relação ao exercício anterior a Dívida Consolidada Líquida teve um desempenho semelhante, alcançando um percentual da DCL de 2,84% da RCL.

4.4 RESULTADO NOMINAL

De acordo com o artigo 53 da Lei de Responsabilidade Fiscal, o Demonstrativo do Resultado Nominal deverá fazer parte do Relatório Resumido da Execução Orçamentária e ser publicado até trinta dias após o encerramento de cada exercício.

A Dívida Fiscal Líquida corresponde ao saldo da dívida consolidada líquida somada às receitas de privatização, deduzindo os passivos reconhecidos, decorrentes de déficits ocorridos em exercícios anteriores. Por tanto, podemos dizer que o resultado Nominal representa, em suma, o acréscimo ou redução da dívida fiscal líquida de um ente.

O Resultado Nominal representa a diferença entre o saldo da dívida fiscal líquida acumulada até o final do exercício corrente e o saldo em 31 de dezembro do exercício anterior.

A meta de Resultado Nominal fixada no Anexo de Metas Fiscais da LDO, para o exercício de 2017 foi de R\$ 168,99. Isso significa que este é o limite máximo de acréscimo da Dívida Fiscal Líquida previsto para o exercício.



O quadro, a seguir, demonstrará o comparativo da Dívida Fiscal Líquida entre os exercícios de 2016 e 2017, bem como o Resultado Nominal do Exercício de 2017:

Quadro 4.4

Milhares

RESULTADO NOMINAL 2017			
ESPECIFICAÇÃO	EXERCÍCIO 2016	EXERCÍCIO 2017	AH % (2017/2016)
DÍVIDA CONSOLIDADA (I)	19.134,60	21.413,90	11,91%
DEDUÇÕES (II)	13.590,40	15.418,20	13,45%
Ativo Disponível	19.549,90	24.586,70	25,76%
Haveres Financeiros	-	-	-
(-) Restos a Pagar Processados	5.959,50	9.168,50	53,85%
DÍVIDA CONSOLIDADA LÍQUIDA (III) = (I - II)	5.544,20	5.995,70	8,14%
RECEITA DE PRIVATIZAÇÕES (IV)	-	-	-
PASSIVOS RECONHECIDOS (V)	13.672,80	15.972,30	16,82%
DÍVIDA FISCAL LÍQUIDA (III + IV - V)	(8.128,60)	(9.976,60)	22,73%

RESULTADO NOMINAL DO EXERCÍCIO DE 2017	(1.848,00)
--	------------

RESULTADO NOMINAL FIXADO NO ANEXO DE METAS FISCAIS DA LDO, PARA O EXERCÍCIO DE 2016	168,99
---	--------

FONTE: Anexos da LRF

A Dívida Fiscal Líquida do Município de Barra do Piraí, no exercício de 2017, perfaz o montante de R\$ 9.976,60 negativos e, em relação ao exercício de 2016, ela sofreu um deréscimo.

O Resultado Nominal apurado não excedeu a meta fixada na LDO para o exercício de 2017..



CAPÍTULO

5

DÍVIDA ATIVA



CAPÍTULO 5

DÍVIDA ATIVA

Dívida Ativa constitui-se em um conjunto de direitos ou créditos de várias naturezas, em favor da Fazenda Pública, com prazos estabelecidos na legislação pertinente, vencidos e não pagos pelos devedores.

O § 2º do artigo 39 da Lei Federal n.º 4.320, de 17 de março de 1964, classifica os créditos em duas categorias: Dívida Ativa Tributária e Dívida Ativa Não Tributária. Vejamos:

Art. 39. Os créditos da Fazenda Pública, de natureza tributária ou não tributária, serão escriturados como receita do exercício em que forem arrecadados, nas respectivas rubricas orçamentárias.

(...)

§ 2º - Dívida Ativa Tributária é o crédito da Fazenda Pública dessa natureza, proveniente de obrigação legal relativa a tributos e respectivos adicionais e multas, e Dívida Ativa não Tributária são os demais créditos da Fazenda Pública, tais como os provenientes de empréstimos compulsórios, contribuições estabelecidas em lei, multa de qualquer origem ou natureza, exceto as tributárias, foros, laudêmios, alugueis ou taxas de ocupação, custas processuais, preços de serviços prestados por estabelecimentos públicos, indenizações, reposições, restituições, alcances dos responsáveis definitivamente julgados, bem assim os créditos



decorrentes de obrigações em moeda estrangeira, de subrogação de hipoteca, fiança, aval ou outra garantia, de contratos em geral ou de outras obrigações legais.

A inscrição em Dívida Ativa é ato jurídico que visa legitimar a origem do crédito em favor da Fazenda Pública, revestindo o procedimento dos necessários requisitos jurídicos para as ações de cobrança.

No Município de Barra do Piraí, o artigo 96 da Lei Orgânica, determina que “É de responsabilidade do órgão competente da Prefeitura Municipal a inscrição em dívida ativa dos créditos provenientes de impostos, taxas, contribuição de melhoria e multas de qualquer natureza, decorrentes de infrações à legislação tributária, com prazo de pagamento fixado pela legislação ou por decisão proferida em processo regular de fiscalização”.

Conforme informações prestadas pelo Setor de Dívida Ativa do Município, lotado na Procuradoria Geral do Município, e através do documento encaminhado pela Secretária Municipal de Fazenda do Município (Processo nº 6359/2018) conjuntamente ao documento “Relação de Execuções Fiscais”, podemos identificar os valores ajuizados em 2017, e desses, identificar aqueles que foram efetivamente distribuídos na comarca e aqueles que ainda carecem de distribuição.

Assim, no exercício de 2017, foram ajuizados processos de Dívida Ativa no montante de R\$15.863.382,08, representando 4.625 processos. Desse montante, R\$14.414.786,35 referem-se a 4.196 processos protocolados e devidamente distribuídos na comarca.

Deste montante ajuizado, houveram arrecadações decorrentes de parcelamento de dívidas ajuizadas, perfazendo o total de R\$962.174,68 arrecadado em 2017.



Conforme documento da Secretaria de Fazenda, 24 empresas devedoras sofreram fiscalização em 2017.

5.1 RECEITAS ARRECADADAS

A arrecadação da Dívida Ativa em 2017 registrada no Sistema Informatizado da Prefeitura apresenta o montante de R\$ 2.874.453,83, como se demonstra:

Quadro 5.1

EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA DAS RECEITAS DE DÍVIDA ATIVA EXERCÍCIO DE 2017			
DESCRIÇÃO	PREVISÃO ATUALIZADA (A)	RECEITA ARRECADADA (B)	DIFERENÇA (B-A)
Multas e Juros de Mora da Dívida Ativa dos Tributos	1.046.777,00	529.946,70	(516.830,30)
Receita da Dívida Ativa Tributária	2.273.410,00	1.269.313,02	(1.004.096,98)
Receita da Dívida Ativa Não Tributária	1.766.539,00	1.075.194,11	(691.344,89)
TOTAL DAS RECEITAS E MULTAS/JUROS DA DÍVIDA ATIVA	5.086.726,00	2.874.453,83	(2.212.272,17)

Fonte: Anexo 10 da Lei 4.320/64

Observa-se que houve a arrecadação não superou a previsão praçada, ficando aquém em R\$2.212.272,17, que corresponde a 43,50% em relação à previsão atualizada.



CAPÍTULO

6

**PROVIDÊNCIAS ADOTADAS PELOS
ÓRGÃOS/ENTIDADES EM 2017/2018
PARA ATENDIMENTO DAS DETERMINAÇÕES
DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO EM SEU
RELATÓRIO**



CAPÍTULO 6

PROVIDÊNCIAS ADOTADAS PELOS ÓRGÃOS/ENTIDADES EM 2017/2018 PARA ATENDIMENTO DAS DETERMINAÇÕES DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO EM SEU RELATÓRIO

Ao emitir o Relatório e Parecer Prévio Contrário à aprovação das Contas de Governo do Município de Barra do Piraí referente ao exercício de 2016, o Tribunal de Contas do Estado – TCE/RJ prolatou 24 (vinte e quatro) Determinações de ações corretivas e saneadoras, sendo que deste total 03 referem-se a IRREGULARIDADES apontadas naquela Prestação de Contas. Além disso, o TCE-RJ prolatou 02 Recomendações ao Ente Municipal e Seis itens de Comunicação ao Sr. Prefeito Municipal.

As Determinações são as seguintes:

ITEM	DETERMINAÇÃO
DETERMINAÇÃO N.º 01	Observar o equilíbrio financeiro das contas municipais, em cumprimento ao disposto no § 1º do artigo 1º da Lei Complementar Federal n.º 101/00.
DETERMINAÇÃO N.º 02	Adotar as necessárias providências no sentido de atender ao disposto no artigo 42 da Lei Complementar Federal n.º 101/00 ao final da gestão.
DETERMINAÇÃO N.º 03	Adotar providências para que sejam respeitadas as regras estabelecidas na Lei Federal nº 9.717/98 e nas demais normas regulamentadoras do Regime Próprio



	de Previdência Social, em prol da sustentabilidade do regime e do equilíbrio das Contas do Município, em cumprimento ao disposto no art. 1º, § 1º da Lei Complementar Federal nº 101/00.
DETERMINAÇÃO N.º 04	Atentar para a publicação dos decretos de abertura de Créditos Adicionais dentro do exercício a que se referirem, consoante o artigo 354 da Constituição Estadual.
DETERMINAÇÃO N.º 05	Observar a correta indicação da Fonte de Recursos nas publicações dos decretos de abertura de Créditos Adicionais, em atendimento ao artigo 43 da Lei Federal nº 4.320/64.
DETERMINAÇÃO N.º 06	Observar para que o orçamento final do município, com base nas publicações das leis e decretos de abertura de créditos adicionais, guarde paridade com o registrado no Anexo 1 – Balanço Orçamentário do Relatório Resumido da Execução Orçamentária relativo ao 6º bimestre, em face do disposto no artigo 85 da Lei Federal nº 4.320/64.
DETERMINAÇÃO N.º 07	Observar a compatibilidade entre a receita registrada nos demonstrativos contábeis e no Anexo 1 – Balanço Orçamentário do Relatório Resumido da Execução Orçamentária referente ao 6º bimestre, em atendimento ao artigo 85 da Lei nº 4.320/64.
DETERMINAÇÃO N.º 08	Observar a compatibilidade entre a Despesa Empenhada registrada nos demonstrativos contábeis e no Anexo 1 – Balanço Orçamentário do Relatório Resumido da Execução Orçamentária referente ao 6º bimestre, em atendimento ao artigo 85 da Lei nº 4.320/64.
DETERMINAÇÃO N.º 09	Aprimorar o planejamento, de forma a cumprir as metas previstas no Anexo de Metas Fiscais da Lei de Diretrizes Orçamentárias, em face do que estabelece o



	inciso I do artigo 59 da Lei Complementar Federal n.º 101/00.
DETERMINAÇÃO N.º 10	Observar os meses de fevereiro, maio e setembro para a realização das Audiências Públicas de avaliação do cumprimento das metas fiscais, em cumprimento ao disposto no § 4º do artigo 9º da Lei Complementar n.º 101/00.
DETERMINAÇÃO N.º 11	Observar o correto registro contábil da movimentação patrimonial, em atendimento à Portaria STN nº 634/13 c/c Portaria STN nº 700/14.
DETERMINAÇÃO N.º 12	Observar a compatibilidade entre a Receita Corrente Líquida apurada de acordo com os demonstrativos contábeis e o Anexo 1 do Relatório de Gestão Fiscal referente ao 3º quadrimestre, em atendimento ao artigo 85 da Lei n.º 4.320/64.
DETERMINAÇÃO N.º 13	Envidar esforços no sentido de disponibilizar todas as informações que permitam a verificação do cumprimento do limite mínimo de aplicação de recursos na Manutenção e Desenvolvimento do Ensino, inclusive com o correto e integral lançamento dos respectivos dados no SIGFIS – Módulo Informes Mensais, em conformidade com a Deliberação TCE/RJ n.º 222/02.
DETERMINAÇÃO N.º 14	Observar o regime de competência quando do registro das despesas na função 12 – Educação, em atendimento aos artigos 212 da Constituição Federal c/c com inciso II do artigo 50 da Lei Complementar nº 101/00 e o artigo 21 da Lei n.º 11.494/07.
DETERMINAÇÃO N.º 15	Observar a correta elaboração dos históricos das despesas na Função 12 – Educação evidenciadas no Sistema Integrado de Gestão Fiscal – SIGFIS/BO, atentando para o fato de que não cabem informações genéricas, com vistas a possibilitar a verificação da



	finalidade precisa das despesas, de acordo com o que estabelece a Lei n.º 9.394/96 – Lei de Diretrizes e Bases da Educação, em seus artigos 70 e 71.
DETERMINAÇÃO N.º 16	Observar o correto registro das receitas nos relatórios da LRF e nos demonstrativos contábeis, em cumprimento ao artigo 85 da Lei Federal n.º 4.320/64.
DETERMINAÇÃO N.º 17	Para que sejam utilizados, nos Gastos com Educação, para fins de limite constitucional, apenas Fonte de recursos de impostos e transferências de impostos, de modo a atender plenamente ao estabelecido no artigo 212 da Constituição Federal.
DETERMINAÇÃO Nº 18	Observar a correta movimentação dos recursos do FUNDEB, com vistas ao cumprimento do artigo 21 da Lei 11.494/07 c/c o artigo 85 da Lei n.º 4.320/64.
DETERMINAÇÃO N.º 19	O déficit financeiro apurado para o exercício de 2017 no balancete apresentado pelo município, no montante de R\$53.046,69, deve ser ressarcido à conta do Fundo para se resgatar o necessário equilíbrio financeiro da conta, em atendimento aos preceitos da Lei n.º 11.494/07, especialmente do seu artigo 21.
DETERMINAÇÃO N.º 20	Observar a correta classificação das despesas na Função 10 – Saúde, em atendimento ao artigo 7º da Lei Complementar n.º 141/12 c/c com inciso II do artigo 50 da Lei Complementar n.º 101/00.
DETERMINAÇÃO N.º 21	Para que o Executivo Municipal envie esforços no sentido de promover as Audiências Públicas, por intermédio do gestor do SUS, na periodicidade estabelecida no § 5º e caput do artigo 36 da Lei Complementar Federal n.º 141/12.
DETERMINAÇÃO N.º 22	Observar o registro de todos os encargos e despesas compromissadas a pagar no SIGFIS, em atendimento à Deliberação TCE-RJ no 248/08.
DETERMINAÇÃO N.º 23	Adotar providências para estruturar o sistema de



	tributação do Município, visando à eficiência e eficácia na cobrança, fiscalização, arrecadação e controle dos tributos instituídos pelo município, em atendimento ao art. 11 da LRF.
DETERMINAÇÃO N.º 24	Observar o registro tempestivo de todas as despesas realizadas pelo município, conforme as normas gerais de Contabilidade Pública, notadamente o inciso II do artigo 50 da Lei Complementar Federal nº 101/00 c/c o artigo 60 da Lei Federal nº 4.320/64.
RECOMENDAÇÃO N.º 1	Para que o Município atente para a necessidade de estabelecer procedimentos de planejamento, acompanhamento e controle de desempenho da educação na rede pública de ensino, aprimorando a referida política pública, para que sejam alcançadas as metas do Ideb.
RECOMENDAÇÃO N.º 2	Para que o Município atente para a necessidade do uso consciente e responsável dos recursos dos royalties, priorizando a alocação dessas receitas na aplicação de programas e ações voltadas para o desenvolvimento sustentável da economia local, bem como, busque alternativas para atrair novos investimentos de forma a compensar as possíveis perdas de recursos futuros.
COMUNICAÇÃO 1	mediante o <i>deficit</i> financeiro apurado na presente Prestação de Contas, no montante de R\$ 11.642.359,60 , elabore um plano de modo a estabelecer metas de resultado, receitas e despesas que mantenham o equilíbrio orçamentário e financeiro preconizado pela Lei de Responsabilidade Fiscal de modo a não prejudicar, nas futuras gestões, a continuidade dos serviços públicos, alertando-o, desde já, de que o desequilíbrio financeiro no último ano de seu mandato, poderá ensejar a este Tribunal



	<p>pronunciar-se pela Emissão de Parecer Prévio Contrário à aprovação de suas Contas pelo não cumprimento do § 1º do artigo 1º da Lei Complementar Federal n.º 101/00;</p>
COMUNICAÇÃO 2	<p>seja alertado quanto à alteração da metodologia de cálculo das despesas relacionadas à Manutenção e Desenvolvimento do Ensino – MDE, a ser utilizada na Prestação de Contas de Governo a partir do exercício de 2019, a ser encaminhada esta Corte no exercício de 2020, a qual passará a considerar na base de cálculo as despesas liquidadas e os Restos a Pagar Não-Processados (despesas não liquidadas) até o limite das disponibilidades de caixa relativas a impostos e transferências de impostos, acrescida do valor referente à efetiva aplicação dos recursos do FUNDEB, nos moldes especificados no Manual dos Demonstrativos Fiscais editados pela STN, estendendo tal metodologia à apuração dos limites legais referentes à aplicação dos recursos do FUNDEB.</p>
COMUNICAÇÃO 3	<p>seja alertado quanto ao fato de que a partir da análise das contas referente ao exercício financeiro de 2018, encaminhadas em 2019, esta Corte de Contas não mais computará as despesas com Ações e Serviços de Saúde que não tenham sido movimentadas pelo Fundo de Saúde, para efeito de apuração do limite mínimo estabelecido pela Constituição Federal, nos estritos termos da Lei Complementar Federal n.º 141/12.</p>
COMUNICAÇÃO 4	<p>providenciar o ressarcimento, com recursos ordinários, no valor de R\$531.487,77, à conta do FUNDEB, em atendimento aos preceitos da Lei Federal n.º 11.494/07, especialmente do seu artigo 21, conforme a</p>



	<p>seguir discriminado:</p> <p>a) R\$478.441,08 referentes à parcela de despesas do exercício anterior efetuadas com recursos do FUNDEB (R\$783.129,85), não suportada pelo superávit financeiro do exercício anterior (304.688,77), por estar em desacordo com o artigo 21 da Lei Federal n.º 11.494/07.</p> <p>b) R\$53.046,69 referentes ao valor do déficit financeiro apontado pela Contabilidade da Prefeitura, a fim de se resgatar o necessário equilíbrio financeiro da conta.</p>
COMUNICAÇÃO 5	<p>divulgar, amplamente, inclusive em meios eletrônicos de acesso público, a Prestação de Contas relativa ao exercício financeiro em questão e o respectivo Relatório Analítico e Parecer Prévio deste Tribunal, em cumprimento ao disposto no artigo 126 da Constituição Estadual e na forma do artigo 48 da Lei de Responsabilidade Fiscal - LC 101/00.</p>
COMUNICAÇÃO 6	<p>adotar providências junto ao Regime Próprio de Previdência Social no sentido de que, anualmente, promova os cálculos atuariais da Previdência Municipal, conforme dispõe a Lei Federal nº 9717/98.</p>

Torna-se mister observar que as determinações acima listadas foram aprovadas no Tribunal de Contas já no exercício de 2018. Portanto, as ações corretivas e saneadoras estão sendo implementadas e constarão da Prestação de Contas de Governo relativas a 2018, a serem encaminhadas em 2019.

Contudo, ainda que não conhecedora das determinações do TCE-RJ, esta Controladoria Geral do Município promoveu ações no sentido de corrigir as falhas apontadas. Veremos abaixo, individualizadas, as ações realizadas ao longo de 2017 e 2018.



Inicialmente, cumpre-me informar que, quando notificada das determinações do Tribunal de Contas, esta Controladoria Geral do Município, imbuído na missão de apoiar o Tribunal de Contas do Estado – TCE/RJ no exercício de sua missão institucional – mandamento previsto na Constituição Federal vigente, em seu artigo 74, inciso IV, editou a Instrução Normativa nº 03, de 02 de abril de 2018, que dispõe sobre procedimentos a serem adotados pelos órgãos alcançados pelas Determinações e Recomendações do TCE/RJ, visando o acompanhamento das ações saneadoras adotadas.

Ressaltamos que para cumprimento da Instrução Normativa citada, os órgãos, as entidades e as unidades da Administração Direta e Indireta têm a incumbência de indicar responsável (eis) pelo acompanhamento das ações, a quem cabem elaborar uma “Matriz de Acompanhamento das Determinações e Recomendações do TCE”, podendo estas serem acompanhadas de justificativas, informações e outros documentos que os responsáveis entendam necessários, para encaminhamento a esta Controladoria Geral.

Cabe esclarecer, conforme preconiza o Art. 4.º da citada Instrução Normativa que cabe ao responsável pela elaboração da “Matriz de Acompanhamento das Determinações e Recomendações do TCE” fazer uma avaliação se as determinações e recomendações foram implementadas dentro de seu respectivo órgão ou entidade, devendo para isso utilizar-se das categorias estabelecidas na referida norma: implementada, parcialmente implementada, em implementação e não implementada.

Dessa forma, visou a Controladoria Geral do Município, por meio da Instrução Normativa referida, colher informações sobre as providências dadas pelo Poder Executivo às Determinações prolatadas pelo Tribunal de Contas do Estado, acrescida da avaliação interna dos próprios órgãos e entidades sobre o atendimento das mesmas, cabendo, por fim, a Controladoria Geral do Município, apresentar de forma consolidada e transparente as informações prestadas pela Administração Pública do Poder Executivo Municipal.

Novamente, urge asseverar que as ações corretivas, quanto às



determinações do TCE-RJ, por conta da emissão de parecer prévio às contas de 2016, estão todas ainda em implementação, visto que a comunicação de tais determinações ocorreu, junto a este Município, apenas no exercício de 2018, devendo ser apreciadas por ocasião da análise das contas de 2018, selvo melhor entendimento.

Na sequência, apresentamos o elenco das providências já adotadas, ainda que na condição de “Em Implementação”.

6.1 AÇÕES PARA ATENDIMENTO ÀS DETERMINAÇÕES DO TCE-RJ

IRREGULARIDADE N.º 1

Deficit financeiro no montante de R\$ 11.642.359,60, ocorrido em 2016, término do mandato, indicando o não cumprimento do equilíbrio financeiro estabelecido no § 1º do artigo 1º da Lei Complementar Federal n.º 101/00.

DETERMINAÇÃO N.º 1

Observar o equilíbrio financeiro das contas municipais, em cumprimento ao disposto no § 1º do artigo 1º da Lei Complementar Federal n.º 101/00.

IMPLEMENTAÇÃO DAS AÇÕES:

Foi encaminhado à Secretaria Municipal de Planejamento memorando para que promova as ações de controle orçamentário e financeiro, sobretudo para que não haja a existência de assunção de despesa sem a devida disponibilidade financeira, com vistas a evitar promoção de endividamento do Município.

As ações ainda estão sendo implementadas.



Contudo, considerando os dados da presente prestação de contas, podemos verificar que o Município promoveu o devido equilíbrio financeiro, no exercício de 2017.

Se não, vejamos os Anexos 10 e 11, extraídos do Sistema informatizado utilizado pela Prefeitura, com base na Lei Federal nº 4.320/64, que demonstra um superávit no exercício de 2017, da ordem de R\$6.449.084,13.

Quando observamos os dados a partir das fontes de recursos, verificamos igual equilíbrio. Vejamos:

IRREGULARIDADE N.º 2

Não cumprimento dos ditames do artigo 42 da Lei Complementar Federal n.º 101/00, que veda, nos dois últimos quadrimestres do mandato, a assunção de obrigação de despesa que não possa ser cumprida integralmente dentro dele, ou que tenha parcelas a serem pagas no exercício sem que haja suficiente disponibilidade de caixa para este efeito. Conforme os dados do presente relatório, foi apurada, em 31/12/2016, uma insuficiência de caixa no montante de R\$11.642.359,60.

DETERMINAÇÃO N.º 2

Adotar as necessárias providências no sentido de atender ao disposto no artigo 42 da Lei Complementar Federal n.º 101/00 ao final da gestão.

IMPLEMENTAÇÃO DAS AÇÕES:

Foi encaminhado à Secretaria Municipal de Planejamento memorando para que promova as ações de controle orçamentário e financeiro, sobretudo para que não haja a existência de assunção de despesa sem a devida disponibilidade financeira, com vistas a evitar promoção de endividamento do Município, inclusive para que, por ocasião do último exercício do mandato, não haja o descumprimento do Art. 42 da LRF.



As ações ainda estão sendo implementadas.

Contudo, tal fato será objeto de análise quando da prestação de contas do último exercício do mandato.

IRREGULARIDADE N.º 03

Não observância, na gestão do Regime Próprio de Previdência Social do Município, das regras estabelecidas na Lei Federal nº 9.717/98 e nas demais normas pertinentes, em especial a ausência de repasse, ao Fundo de Previdência do Município, das contribuições patronais e das descontadas dos servidores, colocando em risco a sustentabilidade do regime, bem como o equilíbrio das contas públicas, em descumprimento à responsabilidade na gestão fiscal exigida na norma do art. 1º, § 1º, da Lei Complementar Federal nº 101/00.

DETERMINAÇÃO N.º 03

Adotar providências para que sejam respeitadas as regras estabelecidas na Lei Federal nº 9.717/98 e nas demais normas regulamentadoras do Regime Próprio de Previdência Social, em prol da sustentabilidade do regime e do equilíbrio das Contas do Município, em cumprimento ao disposto no art. 1º, § 1º da Lei Complementar Federal nº 101/00.

IMPLEMENTAÇÃO DAS AÇÕES:

Foi encaminhado à Secretaria Municipal de Planejamento e ao Fundo de Previdência do Município de Barra do Piraí memorando para que promova as ações com o devido atendimento à Lei Federal nº 9.717/98.

As ações ainda estão sendo implementadas.



IMPROPRIEDADE N.º 1

Os decretos de abertura de Créditos Adicionais n.os 122/16, 123/16, 124/16, 125/16, 126/16, 130/16 e 131/16 foram publicados em 02/01/2017, fora do exercício financeiro a que se referem, em desacordo com o artigo 354 da Constituição Estadual.

DETERMINAÇÃO N.º 1

Atentar para a publicação dos decretos de abertura de Créditos Adicionais dentro do exercício a que se referirem, consoante o artigo 354 da Constituição Estadual.

IMPLEMENTAÇÃO DAS AÇÕES:

Foi encaminhado à Secretaria Municipal de Planejamento de Barra do Piraí memorando para que atente para a publicação dos decretos de movimentação orçamentária dentro do exercício a que se referem.

Conforme pode ser observado no Quadro A.1 – Modelo 3 bem como Quadro A.2 – Modelo 4, todos os Decretos de movimentação orçamentária foram publicados dentro do exercício de 2017.

Assim, consideramos esta Determinação IMPLEMENTADA.

IMPROPRIEDADE N.º 2

Erro formal na redação do Decreto n.o 122/16, ao constar que a Fonte de Recursos para a abertura do Crédito Adicional teria sido a “*anulação total ou parcial de dotação*”, quando o crédito fora suplantado, de fato, pela Fonte “*excesso de arrecadação*”, conforme demonstrado na respectiva publicação.

DETERMINAÇÃO N.º 2

Observar a correta indicação da Fonte de Recursos nas publicações dos



decretos de abertura de Créditos Adicionais, em atendimento ao artigo 43 da Lei Federal nº 4.320/64.

IMPLEMENTAÇÃO DAS AÇÕES:

Foi encaminhado à Secretaria Municipal de Planejamento de Barra do Piraí memorando para que atente para a correta indicação da fonte de recursos nos Decretos de movimentação orçamentária.

Considerando que não houve, ainda, manifestação da Secretaria quanto ao determinado, consideramos que as ações ainda estão sendo implementadas.

IMPROPRIEDADE N.º 3

Foi constatada uma divergência de R\$1.324.977,17 entre o valor do orçamento final apurado (R\$235.110.477,17), com base nas publicações dos decretos de abertura de Créditos Adicionais, e o registrado no Anexo 1 – Balanço Orçamentário do Relatório Resumido da Execução Orçamentária relativo ao 6º bimestre (R\$233.785.500,00).

DETERMINAÇÃO N.º 3

Observar para que o orçamento final do município, com base nas publicações das leis e decretos de abertura de créditos adicionais, guarde paridade com o registrado no Anexo 1 – Balanço Orçamentário do Relatório Resumido da Execução Orçamentária relativo ao 6º bimestre, em face do disposto no artigo 85 da Lei Federal n.º 4.320/64.

IMPLEMENTAÇÃO DAS AÇÕES:

Foi encaminhado à Secretaria Municipal de Fazenda de Barra do Piraí memorando para que os dados guardem paridade, conforme a Determinação.

Contudo, ainda que não havendo formalmente ainda a manifestação da



Secretaria quanto á correção, podemos observar no Quadro A.3 – Modelo 5 da presente Prestação de Contas, que os dados guardam paridade.

Consideramos, portanto, que esta Determinação foi IMPLEMENTADA.

IMPROPRIEDADE N.º 4

A receita arrecadada registrada nos demonstrativos contábeis (R\$196.547.800,72) não confere com o montante consignado no Anexo 1 – Balanço Orçamentário do Relatório Resumido da Execução Orçamentária referente ao 6º bimestre (R\$196.528.300,00).

DETERMINAÇÃO N.º 4

Observar a compatibilidade entre a receita registrada nos demonstrativos contábeis e no Anexo 1 – Balanço Orçamentário do Relatório Resumido da Execução Orçamentária referente ao 6º bimestre, em atendimento ao artigo 85 da Lei n.º 4.320/64.

IMPLEMENTAÇÃO DAS AÇÕES:

Foi encaminhado à Secretaria Municipal de Fazenda de Barra do Piraí memorando para que os dados guardem paridade, conforme a Determinação. Contudo, ainda não houve manifestação da Secretaria quanto ao feito.

Ao analisarmos os dados da presente Prestação de Contas, verificamos que os dados ainda encontram diferença, visto que o valor total da Arrecadação de Receitas em 2017, registrado no Anexo 10 da Lei 4.320/64 (R\$208.443.272,97) frente ao registrado no Anexo 1 do RREO (R\$208.447.600,00), apresentam diferença de R\$4.300,00 (valores em Milhares).

Embora o valor seja ínfimo, tal fato deverá ser corrigido.

As ações ainda estão sendo implementadas.



IMPROPRIEDADE N.º 5

A Despesa Empenhada registrada nos demonstrativos contábeis (R\$203.100.033,66) não confere com o montante consignado no Anexo 1 – Balanço Orçamentário do Relatório Resumido da Execução Orçamentária referente ao 6º bimestre (R\$205.670.000,00).

DETERMINAÇÃO N.º 5

Observar a compatibilidade entre a Despesa Empenhada registrada nos demonstrativos contábeis e no Anexo 1 – Balanço Orçamentário do Relatório Resumido da Execução Orçamentária referente ao 6º bimestre, em atendimento ao artigo 85 da Lei n.º 4.320/64.

IMPLEMENTAÇÃO DAS AÇÕES:

Foi encaminhado à Secretaria Municipal de Fazenda de Barra do Piraí memorando para que os dados guardem paridade, conforme a Determinação. Contudo, ainda não houve manifestação da Secretaria quanto ao feito.

Ao analisarmos os dados da presente Prestação de Contas, verificamos que os dados ainda encontram diferença, visto que o valor total da Despesa realizada em 2017, registrado no Anexo 11 da Lei 4.320/64 (R\$201.994.188,84) frente ao registrado no Anexo 1 do RREO (R\$202.110.300,00), apresentam diferença de R\$111.800,00 (valores em Milhares).

Tal fato deverá ser corrigido e aguardamos o posicionamento do Setor responsável.

As ações ainda estão sendo implementadas.



IMPROPRIEDADE N.º 6

Não cumprimento das metas de resultados Primário, Nominal e de Dívida Consolidada Líquida, estabelecidas na Lei de Diretrizes Orçamentárias, desrespeitando a exigência do inciso I do artigo 59 da Lei Complementar Federal n.º 101/00.

DETERMINAÇÃO N.º 6

Aprimorar o planejamento, de forma a cumprir as metas previstas no Anexo de Metas Fiscais da Lei de Diretrizes Orçamentárias, em face do que estabelece o inciso I do artigo 59 da Lei Complementar Federal n.º 101/00.

IMPLEMENTAÇÃO DAS AÇÕES:

Foi encaminhado à Secretaria Municipal de Planejamento de Barra do Piraí memorando para que cumpra a Determinação.

Determinação ainda EM IMPLEMENTAÇÃO.

IMPROPRIEDADE N.º 7

O Executivo Municipal realizou Audiência Pública para avaliar o cumprimento das metas fiscais do 3º quadrimestre de 2015 e 1º e 2º quadrimestres de 2016 respectivamente nos meses de março/2016, agosto/2016 e novembro/2016, portanto, fora do prazo estabelecido no § 4º do artigo 9º da Lei Complementar n.º 101/00, que determina a realização dessas reuniões nos meses de fevereiro, maio e setembro.

DETERMINAÇÃO N.º 7

Observar os meses de fevereiro, maio e setembro para a realização das Audiências Públicas de avaliação do cumprimento das metas fiscais, em cumprimento ao disposto no § 4º do artigo 9º da Lei Complementar n.º 101/00.



IMPLEMENTAÇÃO DAS AÇÕES:

Foi encaminhado à Secretaria Municipal de Planejamento de Barra do Piraí memorando para que cumpra a Determinação.

Observamos que, ainda no exercício de 2017, as audiências não foram todas realizadas nos meses determinados, tendo sido a audiência concernente ao 1º bimestre de 2017 realizada em junho daquele exercício. Assim, as ações necessitam de correção.

Determinação ainda EM IMPLEMENTAÇÃO.

IMPROPRIEDADE N.º 8

Divergência de R\$4.998,33 entre o Patrimônio Líquido apurado na presente Prestação de Contas (R\$197.550.347,89) e o registrado no Balanço Patrimonial Consolidado (R\$197.555.346,22).

DETERMINAÇÃO N.º 8

Observar o correto registro contábil da movimentação patrimonial, em atendimento à Portaria STN nº 634/13 c/c Portaria STN nº 700/14.

IMPLEMENTAÇÃO DAS AÇÕES:

Foi encaminhado à Secretaria Municipal de Fazenda de Barra do Piraí memorando para que cumpra a Determinação.

Determinação ainda EM IMPLEMENTAÇÃO.

IMPROPRIEDADE N.º 9

A Receita Corrente Líquida apurada de acordo com os demonstrativos contábeis (R\$195.089.068,82) não confere com o montante consignado no Anexo 1 do



Relatório de Gestão Fiscal referente ao 3º quadrimestre (R\$195.079.200,00).

DETERMINAÇÃO N.º 9

Observar a compatibilidade entre a Receita Corrente Líquida apurada de acordo com os demonstrativos contábeis e o Anexo 1 do Relatório de Gestão Fiscal referente ao 3º quadrimestre, em atendimento ao artigo 85 da Lei n.º 4.320/64.

IMPLEMENTAÇÃO DAS AÇÕES:

Foi encaminhado à Secretaria Municipal de Fazenda de Barra do Piraí memorando para que cumpra a Determinação.

Por ocasião da presente Prestação de Contas, observamos que os dados ainda não guardam paridade, visto que consta diferença de R\$4.442,95 entre os anexos.

Determinação ainda EM IMPLEMENTAÇÃO.

IMPROPRIEDADE N.º 10

O valor total das despesas na Função 12 – Educação evidenciadas no Sistema Integrado de Gestão Fiscal – SIGFIS/BO diverge do registrado pela contabilidade, conforme demonstrado:

Descrição	Valor –R\$
SIGFIS	53.729.505,62
Contabilidade – Anexo 8 consolidado	51.948.027,86
Diferença	1.781.477,76

DETERMINAÇÃO N.º 10

Envidar esforços no sentido de disponibilizar todas as informações que permitam a verificação do cumprimento do limite mínimo de aplicação de recursos na



Manutenção e Desenvolvimento do Ensino, inclusive com o correto e integral lançamento dos respectivos dados no SIGFIS – Módulo Informes Mensais, em conformidade com a Deliberação TCE/RJ n.º 222/02.

IMPLEMENTAÇÃO DAS AÇÕES:

Foi encaminhado à Secretaria Municipal de Fazenda de Barra do Piraí memorando para que cumpra a Determinação.

Determinação ainda EM IMPLEMENTAÇÃO.

IMPROPRIEDADE N.º 11

As despesas a seguir, classificadas na Função 12 – Educação, não foram consideradas no cálculo do limite dos gastos com a educação, por não pertencerem ao exercício de 2016, em desacordo com o artigo 212 da Constituição Federal c/c com inciso II do artigo 50 da Lei Complementar nº 101/00 e o artigo 21 da Lei n.º 11.494/07:

Data do empenho	N.º do empenho	Histórico	Credor	Subfunção	Fonte de recurso	Valor – R\$
06/01/2016	86	Referente a folha de pagamento complementar do mês de dezembro de 2015.		361	FUNDEB	29.142,39
06/01/2016	90	Referente a folha de pagamento complementar do mês de dezembro de 2015.		361	FUNDEB	625.781,99
06/01/2016	88	Referente a folha de pagamento complementar do mês de dezembro de 2015.		365	FUNDEB	204.977,55
06/01/2016	85	Referente a folha de pagamento complementar do mês de dezembro de 2015.		367	FUNDEB	23.227,92
SUBTOTAL - FUNDEB						783.129,85
06/01/2016	87	Referente a folha de pagamento complementar do mês de dezembro de 2015.		361	Ordinários	38.645,16
20/01/2016	245	Referente ao pagamento de light, vencido mes de dezembro de 2015, proc. nº 21404/2015.	NORTE-LIGHT ILUMINAÇÃO E ELÉTRICA LTDA.	361	Ordinários	40.967,87
SUBTOTAL – Recursos Próprios						77.613,03
TOTAL						860.742,88



DETERMINAÇÃO N.º 11

Observar o regime de competência quando do registro das despesas na função 12 – Educação, em atendimento aos artigos 212 da Constituição Federal c/c com inciso II do artigo 50 da Lei Complementar nº 101/00 e o artigo 21 da Lei n.º 11.494/07.

IMPLEMENTAÇÃO DAS AÇÕES:

Foi encaminhado à Secretaria Municipal de Planejamento de Barra do Piraí memorando para que cumpra a Determinação.

Contudo, ainda que não tenha havido a manifestação oficial da Secretaria, observamos na presente Prestação de Contas, que as despesas na Função 12 foram devidamente aplicadas no exercício de competência.

Determinação ainda EM IMPLEMENTAÇÃO.

IMPROPRIEDADE N.º 12

Alguns históricos das despesas na Função 12 – Educação evidenciadas no Sistema Integrado de Gestão Fiscal – SIGFIS/BO apresentam-se com informações genéricas, impossibilitando a verificação da finalidade precisa das despesas, como o exemplificado a seguir:

Data do empenho	N.º do empenho	Histórico	Credor	Subfunção	Fonte de recurso	Valor – R\$
04/01/2016	35	PELA DESPESA EMPENHADA	MDM CONSTRUÇÕES E LOCAÇÕES DE EQUIP EIRELI EPP	361	FUNDEB	1.627.000,00

DETERMINAÇÃO N.º 12

Observar a correta elaboração dos históricos das despesas na Função 12 – Educação evidenciadas no Sistema Integrado de Gestão Fiscal – SIGFIS/BO, atentando para o fato de que não cabem informações genéricas, com vistas a



possibilitar a verificação da finalidade precisa das despesas, de acordo com o que estabelece a Lei n.º 9.394/96 – Lei de Diretrizes e Bases da Educação, em seus artigos 70 e 71.

IMPLEMENTAÇÃO DAS AÇÕES:

Foi encaminhado à Secretaria Municipal de Planejamento de Barra do Piraí memorando para que cumpra a Determinação.

Determinação ainda EM IMPLEMENTAÇÃO.

IMPROPRIEDADE N.º 13

Divergência de R\$18.968,20 entre as receitas resultantes dos impostos e transferências legais demonstradas nesta Prestação de Contas (R\$94.857.268,20) e as receitas consignadas no Anexo 8 – Demonstrativo das Receitas e Despesas com Manutenção e Desenvolvimento do Ensino que compõem o Relatório Resumido da Execução Orçamentária do 6º bimestre de 2016 (R\$94.838.300,00).

DETERMINAÇÃO N.º 13

Observar o correto registro das receitas nos relatórios da LRF e nos demonstrativos contábeis, em cumprimento ao artigo 85 da Lei Federal n.º 4.320/64.

IMPLEMENTAÇÃO DAS AÇÕES:

Foi encaminhado à Secretaria Municipal de Fazenda de Barra do Piraí memorando para que cumpra a Determinação.

Contudo, ainda que ainda não tenha havido manifestação oficial da Secretaria quanto á correção, podemos observar na presente Prestação de Contas que os valores encontram paridade. No Anexo 10 da Lei 4.320/64, os valores das receitas resultantes de impostos guardam paridade com aqueles



registrados no Anexo 8 da LRF. Vejamos:

DESCRIÇÃO	ANEXO 10 DA 4.320/64	Anexo 8 da LRF *
RECEITA DE IMPOSTOS	20.342.408,22	20.342.400,00
IPTU	4.774.150,38	4.774.200,00
Multas, Juros de Mora, Dívida Ativa e Outros encargos de IPTU	1.498.745,04	1.498.700,00
ITBI	1.008.744,03	1.008.700,00
Multas, Juros de Mora, Dívida Ativa e Outros encargos de ITBI	9.645,31	9.600,00
ISSQN	9.459.751,95	9.459.800,00
Multas, Juros de Mora, Dívida Ativa e Outros encargos de ISS	413.296,64	413.300,00
IRRF	3.178.074,87	3.178.100,00
Multas, Juros de Mora, Dívida Ativa e Outros encargos de IRRF	-	-
ITR	-	-
Multas, Juros de Mora, Dívida Ativa e Outros encargos de ITR	-	-
RECEITA DE TRANSFERÊNCIAS CONSTITUCIONAIS E LEGAIS	71.843.754,45	71.843.900,00
Cota-Parte do FPM	34.850.598,09	34.850.600,00
Cota-Parte do ICMS	30.505.467,56	30.505.500,00
ICMS-Desoneração - LC nº 87/96	108.077,88	108.100,00
Cota-Parte IPI Export.	645.580,49	645.600,00
Cota-Parte ITR	44.951,41	45.000,00
Cota-Parte IPVA	5.689.079,02	5.689.100,00
Cota-Parte IOF-ouro	-	-
TOTAL	92.186.162,67	92.186.300,00

* - Os valores da LRF estão arredondados em Milhares.



Obs.: A diferença no total refere-se ao arredondamento dos valores em Milhares, na LRF.

Consideramos, assim a Determinação IMPLEMENTADA.

IMPROPRIEDADE N.º 14

Quanto ao encaminhamento das informações sobre os Gastos com Educação, para fins de limite constitucional, utilizando como recurso a Fonte “Ordinários”.

DETERMINAÇÃO N.º 14

Para que sejam utilizados, nos Gastos com Educação, para fins de limite constitucional, apenas Fonte de recursos de impostos e transferências de impostos, de modo a atender plenamente ao estabelecido no artigo 212 da Constituição Federal.

IMPLEMENTAÇÃO DAS AÇÕES:

Foi encaminhado à Secretaria Municipal de Planejamento de Barra do Piraí memorando para que cumpra a Determinação.

Determinação ainda EM IMPLEMENTAÇÃO.

IMPROPRIEDADE N.º 15

O valor do deficit financeiro para o exercício de 2017 apurado na presente prestação de contas (R\$59.400,19) é superior ao registrado pelo município no balancete do FUNDEB (R\$53.046,69), resultando numa diferença de R\$6.353,50.

DETERMINAÇÃO N.º 15

Observar a correta movimentação dos recursos do FUNDEB, com vistas ao



cumprimento do artigo 21 da Lei 11.494/07 c/c o artigo 85 da Lei n.º 4.320/64.

IMPLEMENTAÇÃO DAS AÇÕES:

Foi encaminhado à Secretaria Municipal de Planejamento de Barra do Piraí memorando para que cumpra a Determinação.

Determinação ainda EM IMPLEMENTAÇÃO.

DETERMINAÇÃO N.º 16

O déficit financeiro apurado para o exercício de 2017 no balancete apresentado pelo município, no montante de R\$53.046,69, deve ser ressarcido à conta do Fundo para se resgatar o necessário equilíbrio financeiro da conta, em atendimento aos preceitos da Lei n.º 11.494/07, especialmente do seu artigo 21.

IMPLEMENTAÇÃO DAS AÇÕES:

Foi encaminhado à Secretaria Municipal de Planejamento de Barra do Piraí memorando para que cumpra a Determinação, promovendo o devido ressarcimento.

Determinação ainda EM IMPLEMENTAÇÃO.

IMPROPRIEDADE N.º 16

As despesas a seguir, classificadas na Função 10 – Saúde, não foram consideradas no cálculo do limite dos gastos com a saúde, por não pertencerem ao exercício de 2016, em desacordo com o artigo 7º da Lei Complementar n.º 141/12 c/c com inciso II do artigo 50 da Lei Complementar n.º 101/00:



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO PIRAÍ
Controladoria Geral do Município

Data do empenho	N.º do empenho	Histórico	Credor	Subfunção	Fonte de recurso	Valor – R\$
04/01/2016	76	Pela despesa empenhada, referente ao pagamento mensal da folha dos servidores comissionados - competência: dezembro/2015.	PESSOAL CIVIL	122	Ordinários	346.092,96
04/01/2016	75	Pela despesa empenhada, referente ao pagamento mensal da folha dos servidores estatutários - competência: dezembro/2015.	PESSOAL CIVIL	122	Ordinários	298.126,99
04/01/2016	74	Pela despesa empenhada, referente ao pagamento mensal da folha dos servidores estatutários da atenção básica - competência: dezembro/2015.	PESSOAL CIVIL	122	Ordinários	238.524,15
07/01/2016	150	Pela despesa empenhada, referente ao pagamento do i.n.s.s. dos servidores contratados e comissionados - parte patronal (orçamentária) - competência: dezembro/2015.	INSS – INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL	122	Ordinários	82.164,04
31/03/2016	512	Pela despesa empenhada, referente ao pagamento do I.N.S.S. dos servidores contratados e comissionados - parte patronal (orçamentária) - competência: outubro/2015.	INSS – INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL	122	Ordinários	74.776,30
10/05/2016	702	pela despesa empenhada, referente ao pagamento do I.N.S.S. dos servidores contratados e comissionados - parte patronal (orçamentária) - competência: novembro/2015.	INSS – INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL	122	Ordinários	75.654,31
TOTAL						1.115.338,75

DETERMINAÇÃO N.º 17

Observar a correta classificação das despesas na Função 10 – Saúde, em atendimento ao artigo 7º da Lei Complementar n.º 141/12 c/c com inciso II do artigo 50 da Lei Complementar n.º 101/00.

IMPLEMENTAÇÃO DAS AÇÕES:

Foi encaminhado ao Fundo Municipal de Saúde, responsável pelos lançamentos na área de Saúde, memorando para que cumpra a Determinação, promovendo as devidas correções.

Determinação ainda EM IMPLEMENTAÇÃO.



IMPROPRIEDADE N.º 17

Quanto à realização das Audiências Públicas, promovidas pelo gestor do SUS, em períodos não condizentes com o disposto no § 5º e *caput* do artigo 36 da Lei Complementar Federal n.º 141/12.

DETERMINAÇÃO N.º 18

Para que o Executivo Municipal envide esforços no sentido de promover as Audiências Públicas, por intermédio do gestor do SUS, na periodicidade estabelecida no § 5º e *caput* do artigo 36 da Lei Complementar Federal n.º 141/12.

IMPLEMENTAÇÃO DAS AÇÕES:

Foi encaminhado ao Fundo Municipal de Saúde, responsável pela realização das audiências na área da Saúde, memorando para que cumpra a Determinação, promovendo as devidas correções.

Determinação ainda EM IMPLEMENTAÇÃO.

IMPROPRIEDADE N.º 18

Divergência no valor de R\$ 6.065.621,24, entre os encargos e despesas compromissadas a pagar registrados pela contabilidade (R\$ 28.587.899,81) e os evidenciados no Sigfis/Deliberação TCE-RJ n.º 248/08 (R\$ 22.522.278,57).

DETERMINAÇÃO N.º 19

Observar o registro de todos os encargos e despesas compromissadas a pagar no SIGFIS, em atendimento à Deliberação TCE-RJ no 248/08.

IMPLEMENTAÇÃO DAS AÇÕES:



Foi encaminhado à Secretaria Municipal de Fazenda, que abriga o setor responsável pelos lançamentos de dados no SIGFIS, memorando para que cumpra a Determinação, promovendo as devidas correções.

Determinação ainda EM IMPLEMENTAÇÃO.

IMPROPRIEDADE N.º 19

Existência de sistema de tributação deficiente, que prejudica a efetiva arrecadação dos tributos instituídos pelo Município, contrariando a norma do art. 11 da LRF.

DETERMINAÇÃO N.º 20

Adotar providências para estruturar o sistema de tributação do Município, visando à eficiência e eficácia na cobrança, fiscalização, arrecadação e controle dos tributos instituídos pelo município, em atendimento ao art. 11 da LRF.

IMPLEMENTAÇÃO DAS AÇÕES:

Foi encaminhado à Secretaria Municipal de Fazenda, responsável pela arrecadação própria, memorando para que cumpra a Determinação, promovendo as devidas ações de invremento da arrecadação.

Determinação ainda EM IMPLEMENTAÇÃO.

IMPROPRIEDADE N.º 20

O Município realizou despesas, no total de R\$ 1.030.188,42, sem o devido registro contábil, conforme apontado no relatório do Controle Interno às fls. 1373/1374, contrariando as normas gerais de Contabilidade Pública, notadamente o inciso II do artigo 50 da Lei Complementar Federal nº 101/00 c/c o artigo 60 da Lei Federal nº 4.320/64.



DETERMINAÇÃO N.º 21

Observar o registro tempestivo de todas as despesas realizadas pelo município, conforme as normas gerais de Contabilidade Pública, notadamente o inciso II do artigo 50 da Lei Complementar Federal nº 101/00 c/c o artigo 60 da Lei Federal nº 4.320/64.

IMPLEMENTAÇÃO DAS AÇÕES:

Foi encaminhado à Secretaria Municipal de Fazenda, que abriga o setor responsável pelos lançamentos contábeis, memorando para que cumpra a Determinação, promovendo as devidas correções.

Determinação ainda EM IMPLEMENTAÇÃO.

RECOMENDAÇÃO N.º 1

Para que o Município atente para a necessidade de estabelecer procedimentos de planejamento, acompanhamento e controle de desempenho da educação na rede pública de ensino, aprimorando a referida política pública, para que sejam alcançadas as metas do Ideb.

IMPLEMENTAÇÃO DAS AÇÕES:

Foi encaminhado à Secretaria Municipal de Educação, órgão responsável pelas ações em educação no Município, para que promova as devidas ações de aprimoramento da Educação no Município, inclusive com plano de ação para o atendimento à Determinação do TCE-RJ.

Determinação ainda EM IMPLEMENTAÇÃO.

RECOMENDAÇÃO N.º 2

Para que o Município atente para a necessidade do uso consciente e



responsável dos recursos dos royalties, priorizando a alocação dessas receitas na aplicação de programas e ações voltadas para o desenvolvimento sustentável da economia local, bem como, busque alternativas para atrair novos investimentos de forma a compensar as possíveis perdas de recursos futuros.

IMPLEMENTAÇÃO DAS AÇÕES:

Foi encaminhado à Secretaria Municipal de Planejamento e Secretaria Municipal de Ambiente, órgãos responsáveis pelas ações junto aos recursos do Royalties no Município, para que promova as devidas ações para o atendimento à Determinação do TCE-RJ.

Determinação ainda EM IMPLEMENTAÇÃO.

COMUNICAÇÃO:

1 – mediante o *deficit* financeiro apurado na presente Prestação de Contas, no montante de **R\$ 11.642.359,60**, elabore um plano de modo a estabelecer metas de resultado, receitas e despesas que mantenham o equilíbrio orçamentário e financeiro preconizado pela Lei de Responsabilidade Fiscal de modo a não prejudicar, nas futuras gestões, a continuidade dos serviços públicos, alertando-o, desde já, de que o desequilíbrio financeiro no último ano de seu mandato, poderá ensejar a este Tribunal pronunciar-se pela Emissão de Parecer Prévio Contrário à aprovação de suas Contas pelo não cumprimento do § 1º do artigo 1º da Lei Complementar Federal n.º 101/00;

IMPLEMENTAÇÃO DAS AÇÕES:

Foi encaminhado à Secretaria Municipal de Planejamento, órgão responsável pelas ações de planejamento, para que promova a realização do devido plano, com a implementação necessária junto aos setores envolvidos.

Determinação ainda EM IMPLEMENTAÇÃO.



2 – seja alertado quanto à alteração da metodologia de cálculo das despesas relacionadas à Manutenção e Desenvolvimento do Ensino – MDE, a ser utilizada na Prestação de Contas de Governo a partir do exercício de 2019, a ser encaminhada esta Corte no exercício de 2020, a qual passará a considerar na base de cálculo as despesas liquidadas e os Restos a Pagar Não-Processados (despesas não liquidadas) até o limite das disponibilidades de caixa relativas a impostos e transferências de impostos, acrescida do valor referente à efetiva aplicação dos recursos do FUNDEB, nos moldes especificados no Manual dos Demonstrativos Fiscais editados pela STN, estendendo tal metodologia à apuração dos limites legais referentes à aplicação dos recursos do FUNDEB.

IMPLEMENTAÇÃO DAS AÇÕES:

Foi encaminhado à Secretaria Municipal de Planejamento, órgão responsável pelas ações de planejamento, para que promova a realização das ações de alteração na metodologia de cálculo das despesas relacionadas à Manutenção e Desenvolvimento do Ensino, em atendimento à Determinação do TCE-RJ.

Determinação ainda EM IMPLEMENTAÇÃO.

3 – seja alertado quanto ao fato de que a partir da análise das contas referente ao exercício financeiro de 2018, encaminhadas em 2019, esta Corte de Contas não mais computará as despesas com Ações e Serviços de Saúde que não tenham sido movimentadas pelo Fundo de Saúde, para efeito de apuração do limite mínimo estabelecido pela Constituição Federal, nos estritos termos da Lei Complementar Federal n.º 141/12.

IMPLEMENTAÇÃO DAS AÇÕES:

Foi encaminhado à Secretaria Municipal de Planejamento e Secretaria



Municipal de Educação, o referido alerta.

Determinação IMPLEMENTADA.

4 – providenciar o ressarcimento, com recursos ordinários, no valor de R\$531.487,77, à conta do FUNDEB, em atendimento aos preceitos da Lei Federal n.º 11.494/07, especialmente do seu artigo 21, conforme a seguir discriminado:

a) R\$478.441,08 referentes à parcela de despesas do exercício anterior efetuadas com recursos do FUNDEB (R\$783.129,85), não suportada pelo superávit financeiro do exercício anterior (304.688,77), por estar em desacordo com o artigo 21 da Lei Federal n.º 11.494/07.

b) R\$53.046,69 referentes ao valor do *deficit* financeiro apontado pela Contabilidade da Prefeitura, a fim de se resgatar o necessário equilíbrio financeiro da conta.

IMPLEMENTAÇÃO DAS AÇÕES:

Foi encaminhado à Secretaria Municipal de Planejamento, órgão responsável pelas ações de planejamento, para que promova a realização do ressarcimento determinado.

Determinação ainda EM IMPLEMENTAÇÃO.

5 – divulgar, amplamente, inclusive em meios eletrônicos de acesso público, a Prestação de Contas relativa ao exercício financeiro em questão e o respectivo Relatório Analítico e Parecer Prévio deste Tribunal, em cumprimento ao disposto no artigo 126 da Constituição Estadual e na forma do artigo 48 da Lei de Responsabilidade Fiscal - LC 101/00.

IMPLEMENTAÇÃO DAS AÇÕES:



Foi solicitado à Secretaria Municipal de Comunicação, que promova a devida divulgação, no site oficial da Prefeitura Municipal de Barra do Piraí.

Determinação ainda EM IMPLEMENTAÇÃO.

6 – adotar providências junto ao Regime Próprio de Previdência Social no sentido de que, anualmente, promova os cálculos atuariais da Previdência Municipal, conforme dispõe a Lei Federal nº 9717/98.

IMPLEMENTAÇÃO DAS AÇÕES:

Foi solicitado ao Fundo de Previdência do Município de Barra do Piraí, que se manifeste quanto à determinação. Contudo, ainda que não oficialmente informado, asseveramos que foi realizado em 2017 o Cálculo Atuarial, cumprindo assim a determinação.

Determinação IMPLEMENTADA.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO PIRAÍ
Controladoria Geral do Município

CAPÍTULO

7

CONCLUSÃO



CAPÍTULO 7

CONCLUSÃO

A Controladoria Geral do Município de Barra do Piraí, conforme disposto na Lei 509/2001, elaborou o presente relatório visando cumprir uma das suas tarefas precípuas que é o relato das contas do governo, no qual buscamos verificar o cumprimento das metas estabelecidas para as ações governamentais.

Como é sabido, o Município de Barra do Piraí, assim como todo o Estado do Rio de Janeiro e o país, enfrenta uma crise financeira tendo como um dos fatores a recessão econômica, impactando negativamente na sua gestão financeira, patrimonial, orçamentária, entre outras, com reflexos em todos os seguimentos em que atua na execução de políticas públicas, como visto nos dados apresentados, frente aos dados de 2016.

As nossas análises sobre a execução da gestão orçamentária e fiscal das Contas de Governo do exercício de 2017 tiveram como parâmetro as informações extraídas de relatórios contábeis e de gestão fiscal do Município, bem como do Sistema Integrado de Gestão Fiscal – SIGFIS, do TCE-RJ.



Cumpre salientar que a execução orçamentária da receita e despesa, que envolve as ações de governo examinadas neste relatório, possui como responsáveis os ordenadores de despesas de cada órgão, cujas contas desses responsáveis serão objeto de avaliação em processos específicos de prestações de contas anual de Gestão de cada órgão ou entidade do poder executivo e legislativo do Município de Barra do Piraí no devido prazo e estarão sujeitos à avaliação pelos órgãos de controle interno e externo.

De acordo com o resumo anteriormente apresentado, ressaltamos que nos exames efetuados pela Controladoria Geral do Município, e já abordados em nosso relatório, foi constatado a conformidade no atendimento de limites de gestão fiscal e orçamentária estabelecidos pela Constituição Federal, pela Lei Complementar Federal nº 101/2000 e outros normativos.

Contudo, observou-se que houveram inconsistências de dados, quando da comparação entre as informações prestadas pelos relatórios e balanços desta Prestação de Contas, com aqueles informados através do SIGFIS, via LRF, SENDO ESTE O Item em que apresentamos **RESSALVA**.

Conjuntamente a este Relatório, apresentamos o Certificado de Auditoria, devidamente assinado por profissional habilitado, servidor efetivo do Município, assim como apresentamos atestado de fidedignidade e compatibilidade dos documentos confeccionados nos moldes dos Modelos 01 a 21 e respectivos quadros extracontábeis com os registros constantes no sistema contábil do Município.



De todo o exposto, CONSIDERANDO que o Município de Barra do Piraí atingiu todos os limites de índices legais e constitucionais, alvos desta Prestação de Contas, bem como atendeu plenamente os ditames legais, quanto às questões orçamentárias, financeiras, contábeis e patrimoniais, esse contexto, com base nas análises expressas em nosso Relatório, relativas à gestão orçamentária e financeira, na aferição do cumprimento das exigências estabelecidas pela Lei Complementar nº 101/2000 e dos limites de aplicação de recursos orçamentários definidos na Constituição Federal e em outros normativos, somos de opinião que as Contas de Governo do Município de Barra do Piraí referente ao exercício de 2017 podem ser consideradas **REGULARES** com **RESSALVAS**.

Por fim, esperamos ter fornecido elementos para auxiliar na avaliação das Contas de Governo do Município de Barra do Piraí, no exercício de 2017.

É o nosso parecer.

Barra do Piraí, 19 de abril de 2018.

WENDEL BARBOSA CARUZO
Controlador Geral do Município



ATESTADO

Atesto, para os devidos fins de Prestação de Contas do Município de Barra do Piraí, referente ao exercício de 2017, a fidedignidade e compatibilidade dos documentos confeccionados nos moldes dos Modelos 01 a 21 e respectivos quadros extracontábeis com os registros constantes no sistema contábil do Município.

Barra do Piraí, 19 de abril de 2018.

Wendel Barbosa Caruzo
Controlador Geral do Município



CERTIFICADO DE AUDITORIA

INTRODUÇÃO

A auditoria interna é exercida pelas entidades públicas e privadas e regulamentada pela norma NBC TI 01 – AUDITORIA INTERNA, que conceitua da seguinte maneira: “A Auditoria Interna compreende os exames, análises, avaliações, levantamentos e comprovações, metodologicamente estruturados para a avaliação da integridade, adequação, eficácia, eficiência e economicidade dos processos, dos sistemas de informações e de controles internos integrados ao ambiente, e de gerenciamento de riscos, com vistas a assistir à administração da entidade no cumprimento de seus objetivos.” De acordo com esta conceituação, este certificado foi elaborado seguindo os fundamentos desta norma no exame sistemático das documentações enviadas pelos setores envolvidos, deste modo, visando auxiliar a administração na prevenção de irregularidades. Segundo o Inciso III do Art. 50 da Lei Complementar nº 101/2000, Lei de Responsabilidade Fiscal, as demonstrações contábeis compreenderão, isolada e conjuntamente, as transações e operações de cada órgão, fundo ou entidade da administração direta, autárquica e fundacional, inclusive empresa estatal dependente.

ESCOPO

1. Examinamos os atos de gestão dos responsáveis no período compreendido entre 01/01/2017 a 31/12/2017, os exames foram realizados de acordo com a legislação e Normas Contábeis Aplicadas ao Setor público, em atendimento a Deliberação 285-TCE-RJ.
2. Os exames foram feitos segundo escopo contido na Deliberação 285-TCE/RJ, as demonstrações contábeis foram elaboradas segundo as Normas Contábeis Aplicadas ao Setor Público para a devida prestação de contas e responsabilização.
3. As seguintes constatações subsidiaram a certificação do Rol dos Responsáveis:
 1. Superávit do orçamento corrente registrado na coluna de Receitas do Anexo 1, administração direta e consolidado;



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO PIRAI
CONTROLADORIA GERAL DO MUNICIPIO

2. Superávit registrado na coluna de despesas, após as despesas correntes e despesas de capital, do Anexo I, administração direta e consolidado;
3. Diferença a menor no B.P. (anexo 14) do Fundo Municipal de saúde em R\$ 10.908,72.
4. Diferença no consolidado Ativo circulante no valor de 5.020.798,43, ao questionarmos o responsável pelo setor contábil, o mesmo informou, que tal valor corresponde a somatória dos fundos de assistência social, infância e Câmara Municipal, e que a diferença real é o montante de R\$ 10.908,72 referente ao fundo Municipal de Saúde, o mesmo foi orientado a emitir uma nota explicativa.
5. Diferença nos demonstrativos do FMPBP entre os ingressos no DFC(27.714.748,05) e os registrados no B.O./FINANCEIRO e DVP(27.715.254,55), de R\$ 506,50.
6. RP não processado pago no valor de R\$231,17 na coluna dos ativos do B.F. no Fundo Municipal de saúde (Recebimentos Extraorçamentários).
7. Saldo negativo na conta crédito a curto prazo do ativo circulante da Adm. Direta e Consolidado no valor de R\$ 5.235,70.

Obs.: os valores referidos nos itens 3.1 e 3.2 não estão alterando as totalizações, o setor responsável já foi comunicado. O item 3.4 após ser sanado pela secretaria competente deverá ser encaminhado a contabilidade da prefeitura para corrigir as demonstrações consolidadas.

4. Diante dos exames realizados e da identificação denexo de causalidade entre os atos de gestão de cada agente e as constatações mencionadas, proponho o encaminhamento das contas integrantes do Rol do Responsáveis, seja conforme indicado a seguir:

ENTE	AVALIAÇÃO CONTROLE INTERNO	ITEM
PREF.MUN.B.PIRAI	REGULAR COM RESSALVAS	3.1 , 3.2 e 3,7
FUNDO M. SAUDE	REGULAR COM RESSALVAS	3.3 e 3.6
FUNDO PREVIDENCIA	REGULAR COM RESSALVAS	3.5

Barra do Piraí, 20 de abril de 2018


Sergio Espindula Lumeriz
Contador - CRC-RJ 128034/O-8
Mafr. 9761

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DE GOVERNO DOS MUNICÍPIOS
ACOMPANHAMENTO DAS DETERMINAÇÕES E RECOMENDAÇÕES DO TCE PELO CONTROLE INTERNO
MODELO 22

Município: BARRA DO PIRAÍ		Referente ao Exercício de: 2017	
RESPONSÁVEL PELA INFORMAÇÃO: CONTROLE INTERNO			
DETERMINAÇÕES/RECOMENDAÇÕES	AÇÕES/PROVIDÊNCIAS	ÓRGÃO RESPONSÁVEL	CATEGORIA <small>(IMPLEMENTADA/ PARCIALMENTE IMPLEMENTADA/NÃO IMPLEMENTADA)</small>
<p>INFORMAÇÕES RELATIVAS A ESTE MODELO ESTÃO CONTIDAS NO RELATÓRIO DO ÓRGÃO CENTRAL DE CONTROLE INTERNO, NOS MESMOS MOLDES, NO CAPÍTULO 6, PÁGINAS 117 A 148.</p>			

Responsável pela Elaboração	cargo: Controlador Geral
Nome: Wendel Barbosa Caruzo	Data: _20/04/2018
Matrícula:	Assinatura:
Responsável pelo Controle Interno	
Nome:	Data: __/__/__
Matrícula:	Assinatura:
Digitally signed by WENDEL BARBOSA CARUZO:00016180755	
Date: 2018.04.20 17:25:24 -03:00	Data: __/__/__
Reason: Para envio ao TCERJ	
Location: TCERJ	